



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

---

## **DL nº. 013/DAER/2024**

**REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO FUNCIONAL DAS RODOVIAS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Estado do Rio Grande do Sul  
2024



## Seção 1

# TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

## REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA RCI



## Sumário

|                                                                                           |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETO.....                                                                            | 4  |
| 2. JUSTIFICATIVA.....                                                                     | 22 |
| 3. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS.....                                                            | 28 |
| 4. MATRIZ DE RISCOS .....                                                                 | 29 |
| 5. ENCARGOS SOCIAIS.....                                                                  | 32 |
| 6. BDI.....                                                                               | 33 |
| 7. ISSQN .....                                                                            | 35 |
| 8. PROPOSTA DE PREÇOS DA DISPENSA DA LICITAÇÃO SEM DISPUTA .....                          | 36 |
| 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO .....                                                          | 37 |
| 10. FONTE DE RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO .....                                            | 38 |
| 11. GARANTIA CONTRATUAL.....                                                              | 39 |
| 12. SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA .....                                                   | 41 |
| 13. VALOR DE REFERÊNCIA E PAGAMENTO.....                                                  | 43 |
| 14. DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA .....                                            | 44 |
| 15. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....                                                     | 46 |
| 16. CRONOGRAMA.....                                                                       | 47 |
| 17. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO.....                                                            | 48 |
| 18. ORÇAMENTO .....                                                                       | 54 |
| 19. PREMISSAS .....                                                                       | 57 |
| 20. NÃO OBJEÇÃO AOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS APRESENTADOS.....                       | 59 |
| 21. CONDICIONANTES AMBIENTAIS .....                                                       | 61 |
| 22. BENS DE NATUREZA MATERIAL DE VALOR ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO OU ESPELEOLÓGICO..... | 63 |
| 23. PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....                                                          | 64 |
| 24. CONSTRUÇÃO DA OBRA .....                                                              | 65 |
| 25. HABILITAÇÃO TÉCNICA .....                                                             | 66 |
| 26. DA SUBCONTRATAÇÃO .....                                                               | 71 |
| 27. DA FISCALIZAÇÃO .....                                                                 | 72 |
| 28. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS .....                                                           | 73 |
| 29. MULTAS .....                                                                          | 74 |
| 30. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO .....                                                | 77 |
| 31. GLOSSÁRIO .....                                                                       | 78 |
| 32. ANEXOS .....                                                                          | 79 |



## 1. OBJETO

Contratação de empresa para execução dos serviços de elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e execução de obras emergenciais de requalificação e reabilitação funcional do pavimento, da drenagem e da sinalização, bem como obras de contenção e melhorias necessárias para reestabelecimento e qualificação viária da rodovia do Lote 9.

A contratação será feita por meio do Regime de Contratação Integrada-RCI, por Preço Global, com Dispensa de Licitação, sem disputa eletrônica, ante situação de calamidade pública, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Termo de Referência.

| PLANO DE TRABALHO                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ORÇAMENTO</b>                                        | Referente ao Lote 9<br>- SICRO - mês-base referente ao Lote 9 – ONERADO (SEM DESONERAÇÃO)<br>-conforme custos apostos no Anexo CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI):</b> | BDI: referente ao Lote 9 para todos os serviços, exceto para os serviços especializados que se utilizou o BDI diferenciado de 15% (quinze), Orçamento sem desoneração da mão de obra (o orçamento de referenciado, foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00% respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário de LUCRO REAL). BDI CONSULTORIA: referente ao Lote 9 com alíquotas de PIS e COFINS de 1,65% e 7,60%<br>NOTA 1: Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário; |
| <b>DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>                    | Conforme declarações orçamentárias anexas ao processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:</b>        | Decreto Estadual nº 57.596 de 1º/05/2024 -Calamidade Pública; Lei Federal nº 14.981 de 23/09/2024 Art. 15. Os contratos firmados com fundamento nesta lei terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º.                                                                                                                                                                                             |
| NOTAS GERAIS                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>1. Objeto da Licitação</b>                           | 1.1 Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação, sem Disputa Eletrônica a <b>contração de empresa para execução dos serviços</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                          | <p><b>de elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e execução de obras emergenciais de requalificação e reabilitação funcional do pavimento, da drenagem e da sinalização, bem como obras de contenção e melhorias necessárias para reestabelecimento e qualificação viária da rodovia do Lote 9, de acordo com o Termo de Referência e demais condições que integram esta Dispensa de Licitação.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p><b>2. Condições de Participação e Apresentação dos Documentos</b></p> | <p>2.1. Esta Dispensa de Licitação está aberta a todos os proponentes elegíveis selecionados pela Comissão Especial, conforme especificado na Instrução Normativa nº 003/2024, que dispõe sobre o rito e os critérios a serem observados no processamento das dispensas de licitação sem disputa para aquisição de bens e contratação de obras e serviços de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, na forma da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024, e do art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 57.035, de 22 de maio de 2023, no âmbito do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.</p> <p>2.2. Os documentos relativos à Proposta e à Habilitação deverão ser entregues, no idioma português, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, identificados apropriadamente, nos termos do item 3, via e-mail, <a href="mailto:obras@daer.rs.gov.br">obras@daer.rs.gov.br</a>.</p> <p>2.3. O Proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado da comparação de preços entre os proponentes elegíveis desta Dispensa de Licitação.</p> <p>2.4. Cada proponente poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo da Dispensa de Licitação. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório), documento este que será apresentado juntamente com a proposta.</p> <p>2.5. Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da sociedade empresária deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.</p> <p>2.6. É permitida a participação em de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.</p> <p>2.7. O Proponente não poderá se utilizar de funcionários públicos</p> |



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|                                       | <p>em atividade ou com qualquer tipo de licença a menos que tal participação não apresente conflito com qualquer lei de contratação nacional ou outras leis, regulamentos ou políticas do Brasil.</p> <p>2.8. Quando o Proponente incluir um funcionário público como profissional em sua proposta, este deverá possuir uma declaração expressa do governo ou empregador, confirmando que se encontra no gozo de licença sem vencimento do cargo ou função pública e que está autorizado a trabalhar em regime de tempo integral fora daquela função.</p> <p>2.8.1. O Proponente deverá apresentar ao DAER a referida declaração como parte de sua proposta.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |           |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|-------------|-----|-------------|---|------------------------|---|---------|--|---|------------------------|---|---------|--|---|------------------------|---|---------|--|---|------------------------|---|---------|--|---|------------------------|---|---------|--|---|------------------------|---|---------|--|-----|------|-----|-----|--|---|------------------------|---|---------|--|--------------|--|--|--|--|-------|----------------|-------------|--|--------|--------|-----|----|--|-------|-----|----|--|--|-----|----|--|--|-----|----|--|--|-----|----|--|--|-----|----|--|--|-----|----|--|--|-----|----|--|--|-----|-----|-----|-----|-----|----|--|--|
| <p><b>3. Conteúdo da Proposta</b></p> | <p>3.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta informando o valor global e apresentar os valores dos itens de forma sintética, considerando o orçamento estimado, balizado na metodologia paramétrica, conforme tabela abaixo e o detalhamento de cada item/subitem apresentado no orçamento:</p> <p>3.1.1 Orçamento:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th>CÓD</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>UN</th> <th>QTD</th> <th>VALOR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>SERVIÇO 1 DO ORCAMENTO</td><td>%</td><td>100,000</td><td></td></tr> <tr><td>2</td><td>SERVIÇO 2 DO ORCAMENTO</td><td>%</td><td>100,000</td><td></td></tr> <tr><td>3</td><td>SERVIÇO 3 DO ORCAMENTO</td><td>%</td><td>100,000</td><td></td></tr> <tr><td>4</td><td>SERVIÇO 4 DO ORCAMENTO</td><td>%</td><td>100,000</td><td></td></tr> <tr><td>5</td><td>SERVIÇO 5 DO ORCAMENTO</td><td>%</td><td>100,000</td><td></td></tr> <tr><td>6</td><td>SERVIÇO 6 DO ORCAMENTO</td><td>%</td><td>100,000</td><td></td></tr> <tr><td>...</td><td>....</td><td>...</td><td>...</td><td></td></tr> <tr><td>n</td><td>SERVIÇO n DO ORCAMENTO</td><td>%</td><td>100,000</td><td></td></tr> <tr><td colspan="2"><b>TOTAL</b></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">Tabela 3.1.1</p> <p>3.1.2 O Proponente deverá apresentar cronograma físico-financeiro em Reais cujos valores deverão ser compatíveis com os percentuais mínimos e máximos a partir da sua proposta do cronograma de desembolso abaixo:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">ETAPA</th> <th rowspan="2">Período (dias)</th> <th colspan="2">DESEMBOLSOS</th> </tr> <tr> <th>MÍNIMO</th> <th>MÁXIMO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1ª.</td><td>30</td><td></td><td>5,00%</td></tr> <tr><td>2ª.</td><td>30</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>3ª.</td><td>30</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>4ª.</td><td>30</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>5ª.</td><td>30</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>6ª.</td><td>30</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>7ª.</td><td>30</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>8ª.</td><td>30</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr> <tr><td>mª.</td><td>30</td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">Tabela 3.1.2</p> | CÓD         | DESCRIÇÃO | UN          | QTD | VALOR (R\$) | 1 | SERVIÇO 1 DO ORCAMENTO | % | 100,000 |  | 2 | SERVIÇO 2 DO ORCAMENTO | % | 100,000 |  | 3 | SERVIÇO 3 DO ORCAMENTO | % | 100,000 |  | 4 | SERVIÇO 4 DO ORCAMENTO | % | 100,000 |  | 5 | SERVIÇO 5 DO ORCAMENTO | % | 100,000 |  | 6 | SERVIÇO 6 DO ORCAMENTO | % | 100,000 |  | ... | .... | ... | ... |  | n | SERVIÇO n DO ORCAMENTO | % | 100,000 |  | <b>TOTAL</b> |  |  |  |  | ETAPA | Período (dias) | DESEMBOLSOS |  | MÍNIMO | MÁXIMO | 1ª. | 30 |  | 5,00% | 2ª. | 30 |  |  | 3ª. | 30 |  |  | 4ª. | 30 |  |  | 5ª. | 30 |  |  | 6ª. | 30 |  |  | 7ª. | 30 |  |  | 8ª. | 30 |  |  | ... | ... | ... | ... | mª. | 30 |  |  |
| CÓD                                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN          | QTD       | VALOR (R\$) |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| 1                                     | SERVIÇO 1 DO ORCAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | %           | 100,000   |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| 2                                     | SERVIÇO 2 DO ORCAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | %           | 100,000   |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| 3                                     | SERVIÇO 3 DO ORCAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | %           | 100,000   |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| 4                                     | SERVIÇO 4 DO ORCAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | %           | 100,000   |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| 5                                     | SERVIÇO 5 DO ORCAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | %           | 100,000   |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| 6                                     | SERVIÇO 6 DO ORCAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | %           | 100,000   |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| ...                                   | ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ...         | ...       |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| n                                     | SERVIÇO n DO ORCAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | %           | 100,000   |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| <b>TOTAL</b>                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |           |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| ETAPA                                 | Período (dias)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | DESEMBOLSOS |           |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | MÍNIMO      | MÁXIMO    |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| 1ª.                                   | 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             | 5,00%     |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| 2ª.                                   | 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |           |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| 3ª.                                   | 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |           |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| 4ª.                                   | 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |           |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| 5ª.                                   | 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |           |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| 6ª.                                   | 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |           |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| 7ª.                                   | 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |           |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| 8ª.                                   | 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |           |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| ...                                   | ...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ...         | ...       |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |
| mª.                                   | 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |           |             |     |             |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |   |                        |   |         |  |     |      |     |     |  |   |                        |   |         |  |              |  |  |  |  |       |                |             |  |        |        |     |    |  |       |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |    |  |  |     |     |     |     |     |    |  |  |





**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Os percentuais mínimos de cada etapa são os percentuais do cronograma apresentado no anexo do Termo de Referência e o percentual máximo de cada etapa calculado considerando que na primeira parcela o percentual máximo é 5% e as demais pela seguinte fórmula:</p> $P_{\max}(i) = P_{\min}(i) + P_{\max}(i-1) - P_{\min}(i-1)$ <p>3.2. O Proponente que pretenda obter esclarecimentos sobre a Dispensa de Licitação deverá solicitá-los por escrito, por meio do e-mail <a href="mailto:obras@daer.rs.gov.br">obras@daer.rs.gov.br</a>, até 03 (três) dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Comissão Especial responderá, por e-mail, às solicitações de esclarecimentos recebidas e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos os convidados, em até 02 (dois) dias antes da data prevista para Abertura das Propostas.</p> <p>3.3. O período de validade das propostas <b>não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias</b>, a contar da data final prevista para a sua entrega.</p> <p>3.3.1. Será exigida garantia de proposta.</p> <p>3.3.1.1. A garantia de proposta corresponderá ao valor de <b>1% (um por cento) do valor do Preço Oficial do Lote 9</b>, a ser prestada nas modalidades previstas no §1º do art.96 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>3.3.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos Proponentes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a Dispensa de Licitação.</p> <p>3.3.1.3. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta.</p> <p>3.4. Em circunstâncias excepcionais, a Comissão Especial poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.</p> <p>3.5. Os preços serão cotados em Reais (R\$) e incluirão todos os custos necessários para a execução do objeto da presente licitação.</p> <p>3.6. Os Proponentes deverão cotar a totalidade dos bens/serviços por preço global, apresentando os valores dos serviços dos códigos I, II, III e IV do subitem 3.1.1. Propostas apresentadas de forma incompleta poderão ser rejeitadas.</p> <p>3.7. A Proposta apresentada pelo Proponente deverá incluir o seguinte:</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

- (a) Apresentação da Proposta, conforme Anexo IV - Carta de Apresentação da Proposta, Seção 3, indicando a Razão social, CNPJ, endereço do Proponente, e devidamente assinada por responsável;
- (b) Planilha de Quantidades e Preços, **quando for o caso**;
- (c) Caso o signatário da proposta seja representante designado pelo proponente, deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do proponente em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial.

**3.8. Somente o proponente classificado com a proposta de Menor valor Global**, para se qualificar para a adjudicação do objeto, deverá apresentar e atender aos seguintes critérios mínimos:

**3.8.1. Documentos Relativos à regularidade Jurídica:**

- a) cópia da Cédula de Identidade do responsável legal;
- b) registro na Junta Comercial da empresa; Estatuto Social e Última Ata de Eleição dos Administradores, devidamente publicada (Sociedade Anônima), Contrato Social e alterações registradas na Junta Comercial (Sociedade Empresária Limitada);
- c) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil (Cartão CNPJ);
- d) cópia do alvará de localização e funcionamento em vigor na data de sua apresentação expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da Pessoa Jurídica ou das filiais que pretendam promover o faturamento;
- e) procuração comprovando poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, **caso o representante não esteja contemplado no Contrato Social ou Estatuto Social**;
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**3.8.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias (INSS), Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na sede do Convitado;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do proponente, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do Convitado;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Convidado;</p> <p>d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal na sede do Convidado;</p> <p>e) prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;</p> <p>f) declaração do Convidado de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoito anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme Formulário 2, Anexo IX da Seção 2.</p> <p><b>3.8.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:</b></p> <p>a) comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante</p> <p>b) a apresentação de 2 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.</p> <p>b.1) Os atestados deverão referir-se a fornecimento e/ou serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;</p> <p>b.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.</p> <p>c) declaração do Convidado de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação;</p> <p><b>3.8.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:</b></p> <p>a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Convidado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;</p> <p>b) balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:</p> <p>I - índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);</p> <p>II - caso qualquer um dos índices referidos no inciso acima apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) será exigido patrimônio líquido de no mínimo 15% (quinze por cento), em relação ao valor da proposta final do Convidado.</p> <p><b>3.8.5. Disposições Gerais:</b></p> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                 | <p>3.8.5.1. O Certificado de Fornecedor do Estado — CFE, e respectivo Anexo, substituem os documentos de habilitação que nele constam, exceto quanto aos documentos do subitem 3.8.3 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica.</p> <p>3.8.5.1. Não será desclassificada automaticamente a proposta que não tenha apresentado informação completa pelo proponente, quer por omissão involuntária, quer porque o requisito não esteja claramente estabelecido neste Termo de Referência. Sempre que se trate de falhas e omissões de natureza sanável, geralmente tratando de questões relacionadas à constatação de dados, informações de tipo histórico ou questões que não afetem o princípio de que as propostas devem ajustar-se substancialmente aos documentos de licitação, a Comissão Especial permitirá que o Proponente, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija a falha sanável. Em nenhuma hipótese se permitirá que o Proponente corrija falhas ou omissões que alterem a substância de sua proposta ou os preços apresentados.</p> |
| <b>4. Apresentação e Abertura das Propostas</b> | <p>4.1. Os Convidados devem apresentar suas propostas, no idioma Português falado no Brasil, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma eletrônica, via e-mail, pelo link: <a href="mailto:obras@daer.rs.gov.br">obras@daer.rs.gov.br</a>, identificadas apropriadamente, nos termos do item 3, <b>até a data estabelecida no Convite</b>.</p> <p>4.1.1. As propostas recebidas serão abertas pela Comissão Especial após encerramento do prazo para envio da proposta.</p> <p>4.2. As propostas recebidas pela Comissão Especial após a data fixada na presente Dispensa de Licitação serão registradas, desconsideradas e devolvidas aos remetentes.</p> <p>4.3. No caso de recebimento de propostas em quantidade inferior a 3 (três) propostas válidas, o prazo estipulado no subitem 4.1 será automaticamente prorrogado até que se alcance o número mínimo de 03 (três) propostas válidas.</p>                                                                                                                                                                                   |
| <b>5. Julgamento</b>                            | <p>5.1. Após o encerramento do prazo para recebimento e julgamento das propostas e análise da documentação, a adjudicação do objeto desta Dispensa de Licitação será feita:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) pelo menor preço global ofertado;</li> <li>(ii) para a proposta que se ajuste substancialmente a presente Dispensa de Licitação;</li> <li>(iii) para o Convidado que se encontre qualificado para a execução dos serviços;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>(iv) para o Convidado que tenha apresentado de forma regular toda a documentação descrita no subitem 3.8 desta dispensa de licitação.</p> <p>5.1.1. Os documentos relacionados no subitem 3.8 desta Dispensa de Licitação serão exigidos apenas do Convidado que obtiver a proposta mais bem classificada.</p> <p>5.1.2. Caso o Convidado com a melhor proposta não apresente a documentação exigida, nos termos do subitem 3.8, será considerado inabilitado, convocando-se o Convidado com o segundo menor preço proposto para que apresente a sua documentação e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.</p> <p>5.2 Quando uma proposta se adequar substancialmente a Dispensa de Licitação, o Contratante poderá solicitar ao Proponente que apresente dentro de 5 (cinco) dias informação ou documentação necessária para sanar desconformidades ou omissões não substanciais na proposta relacionadas com requisitos documentais. Essas omissões não poderão estar relacionadas com nenhum aspecto do preço da Proposta. Se o Convidado não cumprir a solicitação, sua proposta poderá ser rejeitada.</p> <p>5.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Presidente da Comissão Especial deverá solicitar aos Convidados empatados, indicando o motivo, uma nova cotação de preços, no prazo de 1 (um) dia, lavrando-se e assinando a ata correspondente.</p> <p>5.4. A adjudicação será feita ao menor preço global proposto, após a apresentação, em situação regular, da documentação necessária para a assinatura do contrato.</p> <p>5.5. As informações relacionadas ao exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e recomendações de adjudicação do contrato não devem ser reveladas aos Convidados ou a qualquer pessoa não oficialmente envolvida com este processo até que a publicação da adjudicação ao Convidado vencedor seja anunciada. Qualquer tentativa por parte de um Convidado de influenciar o Contratante na avaliação das propostas ou nas decisões sobre adjudicação de Contrato pode resultar na rejeição dessa proposta. Não obstante o disposto acima, desde a abertura das propostas até a adjudicação do Contrato, se qualquer Convidado quiser comunicar-se com o Contratante sobre qualquer assunto relacionado ao processo de licitação, poderá fazê-lo por escrito.</p> <p>5.6. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior a Preço Oficial do Lote 9 e preços de cada etapa superiores ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro da Administração. Havendo divergência entre os valores, unitário e global, será considerado como correto o valor unitário.</p> <p>5.7 O valor da instalação do canteiro de obras e mobilização não poderá ser superior ao preço desses itens do Lote 9.</p> <p>5.8. Por envolver a necessidade de providências para proteção ao meio ambiente, à segurança do trabalho e em atendimento à</p> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>legislação vigente, o proponente deverá apresentar:</p> <p>5.8.1. Comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente profissional técnico em segurança ou engenheiro de segurança, de acordo com o que dispõe a Portaria nº 10 de 06/04/2000, do Ministério do Trabalho;</p> <p>5.8.2. Comprovação de registro do Técnico em Segurança no Ministério do Trabalho (Lei nº 7.410/85) ou, no caso de Engenheiro de Segurança, comprovação de registro no CREA;</p> <p>5.8.3 Caso o proponente não esteja enquadrado nas exigências do subitem 5.8.1 deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal, do motivo do não enquadramento.</p> <p>5.9. Será necessária a apresentação dos seguintes Profissionais de projeto:</p> <p>a) Eng. Civil-Coordenador de Projeto;</p> <p>b) Eng. Civil-Projetista de Pavimento</p> <p>c) Eng. Civil-Projetista de Obra de Arte Especial e Contenção;</p> <p>d) Eng. Civil-Hidrologia e Drenagem;</p> <p>e) Graduação em áreas afins com questão ambiental-Coordenador Ambiental;</p> <p>f) Eng. Civil-Orçamentista</p> <p>NOTA 1: Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, será permitido que um mesmo profissional exerça mais de uma função referente aos serviços exigidos na composição da equipe técnica.</p> <p>5.10. Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional (ais) de nível superior detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta dispensa de licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:</p> <p>5.10.1. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA, através de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter executado os seguintes serviços compatíveis com o porte da obra ou serviço:</p> <p><b>Projeto e Construção de Obras de Contenção e de Restauração de Pavimentos.</b></p> <p>5.10.2. Por envolver a necessidade de providências para proteção</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|                                           | <p>ao meio ambiente, à segurança do trabalho e em atendimento à legislação vigente, o proponente deverá apresentar:</p> <p>5.10.2.1. Comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente profissional técnico em segurança ou engenheiro de segurança, de acordo com o que dispõe a Portaria nº 10 de 06/04/2000, do Ministério do Trabalho;</p> <p>5.10.2.2. Comprovação de registro do Técnico em Segurança no Ministério do Trabalho (Lei nº 7.410/85) ou, no caso de Engenheiro de Segurança, comprovação de registro no CREA; 2.3 Caso o proponente não esteja enquadrado nas exigências do subitem 2.1, deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal, do motivo do não enquadramento.</p> <p>5.10.2.3. Para os profissionais de projetos será exigido:</p> <p>a) Coordenador:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>REQUISITO</th> <th>EXIGÊNCIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Formação Acadêmica Mínima:</td> <td>Engenharia Civil</td> </tr> <tr> <td>Tipo de Atestado / Certidão que contenha:</td> <td>Coordenação de projetos básicos de rodovias e/ou projetos executivos de rodovias e/ou projetos finais de engenharia rodoviária visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura na área de rodovias, sendo imprescindível experiência na coordenação de atividades relacionadas a projetos de infraestrutura rodoviária.</td> </tr> <tr> <td>Função Desempenhada</td> <td>Coordenação ou responsável técnico</td> </tr> </tbody> </table> <p>b) Eng. Civil – Projetista de Obras de Arte Especial e Contenções:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>REQUISITO</th> <th>EXIGÊNCIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Formação Acadêmica Mínima:</td> <td>Engenharia Civil</td> </tr> <tr> <td>Tipo de Atestado / Certidão que contenha:</td> <td>Comprovação de responsabilidade técnica na execução de projetos básicos e/ou projetos executivos de obras de arte especial e contenções, visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura rodoviária.</td> </tr> <tr> <td>Função Desempenhada</td> <td>Responsável Técnico</td> </tr> </tbody> </table> <p>c) Eng. Civil – Projeto de Pavimento:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>REQUISITO</th> <th>EXIGÊNCIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Formação Acadêmica Mínima:</td> <td>Engenharia Civil</td> </tr> <tr> <td>Tipo de Atestado / Certidão que contenha:</td> <td>Responsável por projetos básicos e/ou projetos executivos de restauração de pavimento em rodovias e/ou projetos finais de engenharia rodoviária visando à recuperação de rodovias, sendo imprescindível experiência na elaboração de projetos de pavimento.</td> </tr> <tr> <td>Função Desempenhada</td> <td>Responsável Técnico</td> </tr> </tbody> </table> | REQUISITO | EXIGÊNCIA | Formação Acadêmica Mínima: | Engenharia Civil | Tipo de Atestado / Certidão que contenha: | Coordenação de projetos básicos de rodovias e/ou projetos executivos de rodovias e/ou projetos finais de engenharia rodoviária visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura na área de rodovias, sendo imprescindível experiência na coordenação de atividades relacionadas a projetos de infraestrutura rodoviária. | Função Desempenhada | Coordenação ou responsável técnico | REQUISITO | EXIGÊNCIA | Formação Acadêmica Mínima: | Engenharia Civil | Tipo de Atestado / Certidão que contenha: | Comprovação de responsabilidade técnica na execução de projetos básicos e/ou projetos executivos de obras de arte especial e contenções, visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura rodoviária. | Função Desempenhada | Responsável Técnico | REQUISITO | EXIGÊNCIA | Formação Acadêmica Mínima: | Engenharia Civil | Tipo de Atestado / Certidão que contenha: | Responsável por projetos básicos e/ou projetos executivos de restauração de pavimento em rodovias e/ou projetos finais de engenharia rodoviária visando à recuperação de rodovias, sendo imprescindível experiência na elaboração de projetos de pavimento. | Função Desempenhada | Responsável Técnico |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|----------------------------|------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------|-----------|-----------|----------------------------|------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-----------|-----------|----------------------------|------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| REQUISITO                                 | EXIGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                    |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                 |                     |                     |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                     |
| Formação Acadêmica Mínima:                | Engenharia Civil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                    |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                 |                     |                     |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                     |
| Tipo de Atestado / Certidão que contenha: | Coordenação de projetos básicos de rodovias e/ou projetos executivos de rodovias e/ou projetos finais de engenharia rodoviária visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura na área de rodovias, sendo imprescindível experiência na coordenação de atividades relacionadas a projetos de infraestrutura rodoviária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                    |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                 |                     |                     |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                     |
| Função Desempenhada                       | Coordenação ou responsável técnico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                    |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                 |                     |                     |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                     |
| REQUISITO                                 | EXIGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                    |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                 |                     |                     |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                     |
| Formação Acadêmica Mínima:                | Engenharia Civil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                    |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                 |                     |                     |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                     |
| Tipo de Atestado / Certidão que contenha: | Comprovação de responsabilidade técnica na execução de projetos básicos e/ou projetos executivos de obras de arte especial e contenções, visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura rodoviária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                    |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                 |                     |                     |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                     |
| Função Desempenhada                       | Responsável Técnico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                    |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                 |                     |                     |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                     |
| REQUISITO                                 | EXIGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                    |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                 |                     |                     |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                     |
| Formação Acadêmica Mínima:                | Engenharia Civil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                    |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                 |                     |                     |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                     |
| Tipo de Atestado / Certidão que contenha: | Responsável por projetos básicos e/ou projetos executivos de restauração de pavimento em rodovias e/ou projetos finais de engenharia rodoviária visando à recuperação de rodovias, sendo imprescindível experiência na elaboração de projetos de pavimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                    |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                 |                     |                     |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                     |
| Função Desempenhada                       | Responsável Técnico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                     |                                    |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                 |                     |                     |           |           |                            |                  |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |                     |



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

d) Eng. Civil – Hidrologia e Drenagem:

| REQUISITO                                 | EXIGÊNCIA                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Formação Acadêmica Mínima:                | Engenharia Civil                                                                                                                              |
| Tipo de Atestado / Certidão que contenha: | Comprovação de responsabilidade técnica na execução de estudos hidrológicos em projetos básicos e/ou projetos executivos na área de rodovias. |
| Função Desempenhada                       | Responsável Técnico                                                                                                                           |

e) Graduação em áreas afins com questão ambiental-  
 Coordenador Ambiental:

| REQUISITO                                 | EXIGÊNCIA                                                                            |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Formação Acadêmica Mínima:                | Graduação superior em áreas afins com a questão ambiental                            |
| Tipo de Atestado / Certidão que contenha: | Comprovação de coordenação de elaboração de estudos ambientais em obras rodoviárias. |
| Função Desempenhada                       | Responsável Técnico                                                                  |

f) Eng. Civil – Orçamentista:

| REQUISITO                                 | EXIGÊNCIA                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Formação Acadêmica Mínima:                | Engenharia Civil                                                                                                                                                                  |
| Tipo de Atestado / Certidão que contenha: | Comprovação de coordenação de elaboração de orçamentos e/ou custos unitários de obras rodoviárias visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura na área de rodovias. |
| Função Desempenhada                       | Coordenação ou responsável técnico                                                                                                                                                |

5.11. Comprovação de capacidade técnico-operacional pela apresentação dos seguintes documentos:

g) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em caso de Consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde as obras e/ou serviços tenham sido executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que o proponente interessado tenha executado, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para pessoa jurídica de direito privado, objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, relativo à parcela relevante, conforme anotação



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

Para fins de comprovação da qualificação técnica, profissional e operacional, devem ser apresentados atestados emitidos em nome do proponente interessado, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome dos proponentes.

h) Quadro nº 03 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Anexo V, devidamente preenchido, contendo os seguintes quantitativos:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                | UN | QTD  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|
| 1    | Execução de obra rodoviária com extensão mínima igual a 50% da extensão do Lote 9                        | UN | 1,00 |
| 2    | Apresentar atestado de execução de obra de contenção ou serviço correlatos aos serviços propostos Lote 9 | UN | 1,00 |

*NOTA 1: Nos serviços em que exista a necessidade de exigir alguma qualificação profissional específica, será possível, justificadamente, exigir a capacitação técnico-profissional, nos termos dos incisos I e III do art. 67 da Lei federal 14.133/2021. Nessa hipótese, os profissionais devem ser arrolados, bem como a experiência anterior a ser comprovada por cada um – a qual se limita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da dispensa de licitação (assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% – quatro por cento – do valor total estimado da contratação).*

*Admite-se a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da dispensa de licitação, sendo vedadas, no entanto, limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

*NOTA 2: Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item do Edital (inciso IV do “caput” do art. 67 da Lei federal 14.133/2021).*

*NOTA 3: O atestado operacional poderá ser de empresas terceirizadas ou consorciadas, desde que haja declaração formal da empresa que irá apresentar o atestado e visto pelo contratante principal da obra.*

5.12. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul — CELIC para as seguintes famílias de serviços:

i) SERVIÇOS/OBRAS: OBRAS VIÁRIAS (0012);



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                     | <p>j) SERVIÇOS/OBRAS: SINALIZAÇÕES VIÁRIAS (0017).</p> <p>Esses substituem os documentos de habilitação que nele expressamente constarem, exceto quanto aos documentos do item 5.9., 5.10. e 5.11., documentos relativos à Qualificação Técnica.</p> <p><b>5.12 A empresa deverá comprovar que as instalações industriais disponíveis para a execução da obra estão numa distância média de transporte máxima de 150km do centro de gravidade da rodovia do Lote 9, em conformidade com o Exame Prévio – Referendo e Julgamento proferido pelo Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de São Paulo Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Tribunal Pleno – SEÇÃO MUNICIPAL, processo TC-00018894.989.19-3.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p><b>6.Vigência do Contrato, Garantias de Execução e Deveres da Contratada</b></p> | <p>6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 15 da Lei 14.981/24.</p> <p>6.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação formal da empresa selecionada na Dispensa de Licitação.</p> <p>6.1.2. O prazo de execução dos serviços será o prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro do Lote 9 e apresentado no anexo a este Termo de Referência, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da entrega da Ordem de Início dos Serviços (OIS).</p> <p>6.2. O Proponente vencedor deverá assinar o Contrato ou retirar documento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da convocação. Após transcorrido o prazo acima ou na hipótese de recusa, o Contratante convocará o Proponente com o segundo menor preço global proposto e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.</p> <p>6.3. O presente Termo de Referência, as Especificações Técnicas e a proposta integrarão o Contrato independentemente de transcrição.</p> <p>6.4. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS.</p> <p><b>6.5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO</b></p> <p>6.5.1 A garantia será realizada, conforme disposto em cláusula contratual, em até 10% do valor inicial do contrato, conforme “caput” do art. 98 da Lei federal 14.133/2021.</p> <p>6.5.2. Até 10 (dez) dias úteis após a homologação da Dispensa de Licitação e antes da assinatura do Contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 10% (dez por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.</p> <p>6.5.3. A caução inicial será reforçada durante a execução das obras e dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 10% (cinco</p> |



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais e reajustamentos, se houver).</p> <p>6.5.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;</li><li>• Seguro-Garantia;</li><li>• Carta de Fiança, conforme minuta constante do Edital.</li></ul> <p>a) No caso de Carta de Fiança, esta deverá ser fornecida por instituição financeira localizada no Brasil, pelo prazo de duração do Contrato, incluindo eventual prorrogação, independente de notificação à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual. A Carta de Fiança deverá observar o modelo contido no Anexo XIII, da Seção 3 e ser devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme determinado na Lei Federal nº 6.015/1973, art. 129, e deverá vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social da instituição financeira, cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria da instituição financeira, cópia autenticada do instrumento de procuração (em se tratando de procurador daquela instituição), e reconhecimento de respectivas firmas.</p> <p>b) No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.</p> <p>c) No caso de opção por Caução em dinheiro, o órgão requisitante deverá, obrigatoriamente, efetuar o depósito no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.</p> <p>6.5.5. A garantia prestada pelo órgão requisitante vencedora será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo das obras e dos serviços. No caso de Consórcio, fica obrigada a empresa líder ou a sua representante a oferecer Garantia do Contrato.</p> <p>6.5.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p><b>6.6. SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA</b></p> <p>6.6.1 A Contratada deverá providenciar às suas custas, seguro com coberturas básicas, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”, e Apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo a CONTRATANTE como BENEFICIÁRIA, no valor da contratação.</p> <p>6.7. Em conformidade com o Art. 8º, § 1º, da INSTRUÇÃO</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>NORMATIVA Nº 08/2020 da Secretaria Planejamento, Orçamento e Gestão, e em consonância ao procedimento SMA-PR-006 - Diretrizes de Gerenciamento de Resíduos do DAER, a Contratada deverá apresentar, antes do início da obra, Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil, nos termos da legislação vigente.</p> <p>6.8. Os materiais betuminosos serão fornecidos pela Contratada.</p> <p>6.9. A cláusula contratual “DO RECEBIMENTO DO OBJETO” deverá atender a Instrução Normativa nº 002/2021 – Procedimentos e Padronização para recebimento de obras do DAER/RS.</p> <p>6.10. Os projetos deverão ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização do canteiro de obras, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a.1) uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;</li><li>a.2) automação da iluminação do prédio, do projeto de iluminação, dos interruptores, da iluminação ambiental, da iluminação tarefa, do uso de sensores de presença;</li><li>a.3) uso exclusivo de lâmpadas de alto rendimento e de luminárias eficientes;</li><li>a.4) energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;</li><li>a.5) sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;</li><li>a.6) aproveitamento da água da chuva, para agregar ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, o transporte, o armazenamento e o seu aproveitamento;</li><li>a.7) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;</li><li>a.8) comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.</li><li>b) No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.</li><li>c) No projeto executivo para rodovias e obras de arte deverão ser utilizadas distâncias de transportes mínimas possíveis dos materiais e insumos e atender todas as Normas do DAER/RS.</li></ul> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>7. Pagamento</b></p>               | <p>7.1. O pagamento será feito de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Contrato.</p> <p>7.2. Os pagamentos do item “Administração Local” serão proporcionais à execução financeira da obra (conforme jurisprudência do TCU, firmada através do Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário).</p> <p>7.3. Serão observados os índices setoriais da FGV/IBRE, conforme adotados pelo DAER no seu Sistema de Gerenciamento de Contratos (SIGECON) ou outro que venha a substituí-lo.</p> <p>7.4 5. Os pagamentos seguirão as orientações proferidas no item 4, Anexo XI, da Instrução Normativa nº 05 de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p><b>8. Sanções Administrativas</b></p> | <p>8.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada na Norma de Procedimento nº 06/2016-v-7, da CELIC/RS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p><b>9. Disposições Finais</b></p>      | <p>9.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das Especificações estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Convite e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.</p> <p>9.2. Caso o Convidado se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONTRATANTE poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais convidados na ordem de classificação.</p> <p>9.3. Fica assegurado à Comissão Especial o direito de:</p> <p>(a) Adiar a data de abertura das propostas à presente Dispensa de Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se por escrito aos proponentes selecionados que já tenham recebido o ofício para participar da presente Dispensa de Licitação, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;</p> <p>(b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, a qualquer tempo, desde que ocorram as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados; e</p> <p>(c) Alterar as condições desta Dispensa de Licitação e de qualquer documento a ele pertinente, fixando novo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.</p> <p>9.4. A participação nesta dispensa de licitação implicará aceitação integral e irretratável das normas desta Dispensa de Licitação e do seu objeto.</p> |



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

9.5. Para agendar a visita, o Convidado deverá contatar o Contratante, através da Superintendência Regional responsável pelo Lote 9, obtido através do endereço <https://www.daer.rs.gov.br/sistema-rodoviario-estadual>, usando o *download* do arquivo [Sistema Rodoviário Estadual do RS - 2024](#) (referente a Setembro/2024) e posteriormente consultando o endereço, telefones e e-mail da Superintendência através do link <https://www.daer.rs.gov.br/superintendencias-regionais>.

9.6. Será permitida a subcontratação.

a) Será admitida a subcontratação desde que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização das obras e/ou serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Termo de Referência.

b) A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

c) Não será exigida a subcontratação de Empresas de Pequeno Porte.

9.7. Será permitida a participação de consórcio.

a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em Consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso de constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, **sendo a líder, necessariamente, empresa selecionada na dispensa de licitação**, com participação mínima de 70%, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei Federal 14.133/21 e aquelas previstas neste Termo de Referência, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo Consórcio.

b) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um Consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa ou em mais de um Consórcio.

c) A pessoa jurídica ou Consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente dispensa de licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

d) O prazo de duração do Consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto da Dispensa de Licitação, até sua aceitação definitiva.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | <p>e) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do Consórcio, visando a manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela CONTRATANTE.</p> <p>f) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem, nem se constituirão, para fins do Consórcio, em pessoa jurídica, e de que o Consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.</p> <p>g) Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do Contrato decorrente desta dispensa de licitação, o Instrumento de Constituição e o Registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de Consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Termo de Referência.</p> <p>h) A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico- operacional exigidas neste Termo de Referência poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas através do somatório de seus respectivos atestados.</p> <p>i) No caso de Consórcio, só serão aceitos e analisados atestados acompanhados das respectivas CAT's ou RRT's, emitidos em nome das empresas consorciadas, e que cite especificamente o percentual de participação, bem como as obras e serviços, e respectivas quantidades, executadas por cada empresa consorciada.</p> <p>8.8. Será vedação expressa de recontração de empresa já contratada com base na disposição do inciso VIII do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.</p> |
| <b>10. Foro</b> | <p>10.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Termo de Referência é o da cidade de Porto Alegre/RS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



## **2. JUSTIFICATIVA**

### **2.10 Da necessidade da contratação**

A infraestrutura rodoviária do Estado do Rio Grande do Sul desempenha um papel crucial no desenvolvimento socioeconômico do Estado, sendo coberto por uma extensa rede de rodovias que conectam diferentes regiões e ligam o Estado a outras Unidades da Federação. Essa malha rodoviária exerce função primordial na integração regional, promovendo a interligação entre cidades e zonas rurais, além de viabilizar o escoamento da produção agrícola, industrial e pecuária, setores que constituem os principais pilares da economia gaúcha.

O volume de chuvas no Brasil tem apresentado um crescimento significativo ao longo das últimas décadas, intensificando-se nos últimos anos. Esse aumento está diretamente relacionado às mudanças climáticas globais. De acordo com os relatórios anuais de precipitações do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) esse fenômeno é particularmente notável na Região Sul do país, onde a frequência e a intensidade de cheias e inundações têm se tornado mais comuns. Esse aumento nos eventos extremos é uma preocupação crescente para a infraestrutura e a gestão de riscos.

Neste contexto, no final de abril e início de maio de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul enfrentou uma catástrofe climática sem precedentes, caracterizada por chuvas intensas, enchentes e enxurradas que afetaram 478 dos 497 municípios, impactando mais de 2,4 milhões de pessoas, conforme dados divulgados pelo Governo do Estado através de boletins produzidos pela Secretaria de Comunicação em parceria com a Defesa Civil. O evento resultou em 173 mortes, 38 desaparecidos e mais de 4 mil desalojados, sendo considerado o maior desastre natural da história do Brasil.

A situação de calamidade pública no território estadual afetado pelo desastre natural, em decorrência destes eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, iniciados em 24 de abril de 2024 e com duração continuada, conforme Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterada pelo Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, cujo anexo foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024, pelo Decreto nº 57.614, de 13 de maio de 2024 e pelo Decreto nº 57.626, de 21 de maio de 2024, foi reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

As consequências para a infraestrutura viária foram devastadoras, com estradas e pontes severamente danificadas ou completamente destruídas, comprometendo a mobilidade e, conseqüentemente, o acesso a serviços essenciais, como saúde,



educação e segurança. Diante desse cenário, a manutenção e recuperação da infraestrutura viária do Estado torna-se uma prioridade para a reconstrução das áreas afetadas e a retomada do desenvolvimento econômico.

Este processo representa um desafio significativo para o Estado, exigindo um esforço coordenado entre órgãos governamentais, visto que os custos são elevados e demandam investimentos imediatos e estratégicos.

Dentre os principais problemas identificados ao longo da malha rodoviária após o evento climático extremo, destacam-se o escorregamento de taludes, deslizamentos de encostas, rupturas nos pavimentos, com colapsos totais e parciais das vias, além do deslocamento do revestimento asfáltico. Também foram registrados colapsos em diversas obras de arte especiais, como pontes e suas cabeceiras, comprometendo diretamente a trafegabilidade das rodovias.

Diante da situação instaurada no território e em resposta a essa crise, as operações emergenciais foram iniciadas de maneira imediata logo após uma análise preliminar dos danos. O objetivo principal dessas ações era restabelecer a trafegabilidade e a funcionalidade das vias afetadas. Dentre as primeiras medidas adotadas, executou-se serviços de desobstrução e recomposição dos pontos afetados, visando liberar acessos bloqueados e permitindo a retomada do tráfego em trechos críticos, além da implementação de sinalizações temporárias para orientar motoristas e evitar acidentes em áreas ainda sob risco.

Desta forma, para enfrentar os desafios apresentados pelas inúmeras patologias registradas, em parceria com empresas consultoras detentoras de Contratos de Apoio Técnico (CAT), foram desenvolvidos anteprojetos específicos para a execução dos serviços de reconstrução de pontes levadas pelas enxurradas. O foco inicial é restaurar as condições essenciais de segurança e trafegabilidade e trazer a ideia de reconstruir levando em consideração que as novas pontes devam ser mais robustas do que as anteriormente existentes e/ou afetadas, impactadas pelas intensas precipitações, restabelecendo a integridade estrutural. O desenvolvimento desses anteprojetos envolveu a avaliação detalhada das condições das antigas pontes, a definição de medidas de intervenção para adequar as novas pontes aos padrões exigidos pelas normas do DAER, a elaboração de modelos de execução das obras e a estimativa de custos.

A nova ponte, objeto desta dispensa de licitação, irá substituir a ponte existente que sofreu danos irreversíveis, não possibilitando a sua reconstrução e exigindo-se a



construção de uma nova ponte com características que atendam às atuais mudanças climáticas, como foi amplamente veiculado em toda a imprensa nacional, e que atingiu sobremaneira a região da circunscrição da Superintendência Regional do DAER de Lajeado, severamente impactada, impossibilitando a trafegabilidade entre diversos pontos do Estado. De forma preliminar e emergencial, foram realizadas obras para restabelecimento do fluxo, porém se faz necessária a execução de obras resilientes, que atendam às atuais mudanças climáticas e que garantam a continuidade dos serviços de transporte, promovam o bem-estar populacional e a estabilidade econômica. Ademais, é necessário ressaltar que a não execução das obras definitivas viabiliza novos impactos e agravantes ambientais, implicando em graves danos e consequentemente insegurança à população local e à população que trafega diariamente pela rodovia objeto da dispensa de licitação.

## **2.11 Da opção pelo uso do RCI — Regime de Contratação Integrada**

A Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no artigo 46, inciso V, prevê a possibilidade de execução indireta de obras e serviços de engenharia sob o Regime de Contratação Integrada, sendo admitida a contratação direta com dispensa de licitação sem disputa.

Ante a declaração de situação de calamidade no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelo desastre natural, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, iniciados em 24 de abril de 2024 e com duração continuada, consoante Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterada pelo Decreto nº 57.600, de 5 de maio de 2024, cujo anexo foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 57.600, de 5 de maio de 2024, com anexo posteriormente alterado pelo Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024, entendeu o DAER que, dada a complexidade das intervenções, a utilização desse instrumento permitirá que os Proponentes, utilizando-se das suas expertises, possam definir os melhores métodos construtivos e realizar a gestão e o controle de todas as fases da obra, obtendo ganhos de eficiência, redução de prazos e economicidade no valor global do empreendimento, conforme disposto no § 9º do referido artigo.

A Contratação Integrada permite a transferência de parcela dos riscos inerentes à implantação do empreendimento aos Proponentes, dando mais segurança ao DAER, quanto às possíveis divergências entre o projetado e a obra efetivamente executada. Além disso, permite a execução otimizada por meio de tecnologias



inovadoras e aplicação de diferentes metodologias que garantam a entrega e a funcionalidade da obra em um menor decurso temporal.

Assim, com a opção pela Contratação Integrada, o DAER espera obter a efetiva redução do prazo de execução das obras e dos custos diretos do empreendimento, além de soluções técnicas inovadoras que se apresentem como alternativa vantajosa em relação às soluções adotadas nos anteprojetos de engenharia apresentados neste termo de referência.

Além do RCI permitir a otimização dos prazos com contratação integrada para execução dos serviços de elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação de entulhos visando a execução das obras de implantação e sinalização de obras rodoviárias e de arte especiais, a **Lei nº 14.981**, de 20 de setembro de 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, também reconhece que estas situações exigem ação emergencial do Estado em benefício das pessoas e do meio ambiente, como em contextos de mudanças climáticas.

Essa legislação substitui a antiga Medida Provisória (MP) nº 1.221, editada em maio deste ano no contexto das enchentes que afetaram o Rio Grande do Sul (RS), de 17 de maio de 2024, a qual dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços (inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública), fixou regras para a fase preparatória no seu art. 3º, e incs. I, II e III, ao dispensar a elaboração de estudos técnicos. Admitir termo de referência, anteprojeto ou projeto básico simplificado, também otimiza os prazos, para atender a demanda decorrente do desastre ambiental.

Além da redução dos prazos, com fulcro no art. 46, V, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a possibilidade da Contratada ficar obrigada a todas as providências necessárias para as desapropriações.

## **2.12 Justificativa Econômica**

A responsabilidade atribuída aos particulares de elaborar o Projeto Executivo, além de executar a obra, possibilitará que os Proponentes tenham uma visão global do empreendimento e, conseqüentemente, que venham a adotar solução que resulte em ganhos operacionais para as rodovias, viabilizando as entregas. Possibilitará,



também, que o DAER usufrua dos benefícios advindos do conhecimento do particular, aplicados ao empreendimento.

No presente caso, uma das justificativas econômicas para a adoção da contratação integrada consiste no fato de que os riscos serão compartilhados entre o DAER e a contratada, conforme Matriz de Riscos, além de ensejar celeridade processual e economia de recursos para o DAER.

A celeridade processual é uma das vantagens da contratação integrada, amplamente divulgada pela doutrina e pelos órgãos que a utilizam. Trata-se da possibilidade de obter uma redução no prazo final de entrega de todo o empreendimento diante, dentre outros, da supressão de um processo licitatório (para contratação dos projetos). Tal supressão, além da redução de prazos com sua realização (devendo ser computados todos os procedimentos relativos às fases internas e externas da dispensa de licitação), acarretará benefícios durante a execução contratual, diante da eliminação das alegações de erros e/ou omissões de projetos, por parte dos Proponentes.

Ademais, a possibilidade de os Proponentes **apresentarem a solução que entendem mais adequada para o empreendimento, aliada à maior integração entre o projeto e sua execução, poderá levar ao alcance, de forma mais eficiente, do objetivo da contratação.** Por consequência, a tendência é que as **obras sejam executadas com maior rapidez.**

Também há que se considerar, inclusive, que as empresas terão maior compromisso com todo o empreendimento, à medida que a resolução da maioria dos problemas que surgirem durante a execução contratual serão de suas próprias responsabilidades, conforme definido no Anexo deste Termo de Referência.

Os ganhos para o DAER advindos da utilização do RCI são de clareza solar e estão evidenciados, considerando, dentre os benefícios já expendidos, o fato de o anteprojeto de engenharia conter elementos suficientes para a caracterização da obra, o que permitiu uma estimativa de custo dos empreendimentos com boa margem de segurança. Assim, a contratação integrada possibilitará a obtenção de solução economicamente mais vantajosa e o particular assumirá os riscos decorrentes da sua solução.

Cabe destacar que a assunção dos riscos pelos particulares, evidenciado na Matriz de Riscos, não se configurará em ônus financeiro para o DAER, na medida em que não haverá adicional de risco no orçamento em razão da mencionada assunção.



Por todo o exposto, diante das justificativas técnicas e econômicas aqui dispostas e considerando que o anteprojeto de engenharia contém parâmetros mínimos objetivamente definidos para a aceitação das propostas, entende-se que a utilização da contratação integrada é recomendável para a contratação das obras em questão e que propicia em especial:

- a) Maior responsabilidade e comprometimento por parte dos contratados;
- b) Maior consciência dos riscos envolvidos;
- c) Celeridade, tanto nos procedimentos de contratação quanto na execução dos serviços contratados;
- d) Melhor resolução dos problemas que surgirem no decorrer da execução contratual;
- e) Redução de custos com serviços não previstos;
- f) Economia na execução dos serviços contratados;
- g) Usufruir do conhecimento especializado da contratada, em benefício do setor público.

### **2.13 Da Permissão de Participação em Consórcios**

Nesta dispensa de licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021. A participação de consórcios possibilita reforço da capacidade técnica e financeira do Proponente, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

### **2.14 Da Participação de Empresas Estrangeiras**

A permissão está devidamente amparada na legislação pátria e no Decreto Estadual nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021, e fundamenta-se na possibilidade de ampliar a oferta para o DAER com aumento da quantidade de Proponentes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo ao DAER maior possibilidade de economia e de obras de melhor qualidade.



### 3. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- Regime de Execução: RCI — Regime de Contratação Integrada.
- Forma de Licitação: Dispensa de Licitação sem Disputa Eletrônica
- Critério de Julgamento: Menor Preço
- Valor Total Estimado: Conforme item 13.113.1 Valor de Referência
- **Preços de Referência:** Valores praticados pelo mercado, valores adotados pela administração pública em serviços e obras similares, avaliação do custo global da obra aferida mediante orçamento sintético, balizado em metodologia expedita ou paramétrica.



#### **4. MATRIZ DE RISCOS**

Foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme Anexo II - Matriz de Riscos, da Seção 2, as quais são:

- Alocação ao DAER: riscos que são assumidos e gerenciados pelo DAER.
- Alocação à Contratada: riscos que são transferidos à Contratada. Esta transferência foi feita por meio de consideração de **reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado**. De forma complementar foi prevista a participação de Seguradora, no que diz respeito a contratação dos seguros previstos no contrato, além de outros complementares que a Contratada opte por contratar.

O presente Termo de Referência e anteprojeto de dispensa de licitação sem disputa eletrônica em RCI necessita a elaboração e quantificação de uma Matriz de Riscos por não existirem elementos suficientes e necessários para a perfeita mensuração do valor real desse empreendimento.

**O percentual de risco está em conformidade com as contratações integradas do DNIT.**

Os fundamentos da metodologia aplicada estão definidos na Instrução Normativa N. 25/DNIT SEDE, de 12 de maio de 2021, publicada no Boletim Administrativo DNIT N. 090 de 14 de maio de 2021, bem como no Guia de Gerenciamento de Obras Rodoviárias, anexo à instrução, ambos disponibilizados no sítio institucional do DNIT.

A ferramenta usada para a realização dos cálculos foi o software Microsoft Excel 2016, com a implementação, na própria planilha eletrônica. Para quantificação do risco, com base na Matriz de Riscos elaborada pelo DAER, deve-se avaliar os dois parâmetros mensuráveis deste: a probabilidade de ocorrência e o impacto. Para tanto utilizou-se a reunião para captura da opinião dos especialistas.

Salienta-se que para a simulação do impacto são utilizadas funções de probabilidade do tipo PERT, que necessitam de três dados de entrada: mínimo, máximo e mais provável. Os especialistas opinam sobre os valores mínimos e máximos. O valor mais provável é obtido pela média aritmética dos demais, dada a dificuldade dos especialistas em mensurar o impacto correto do valor mais provável.

Para análise do risco, além dos parâmetros de probabilidade de ocorrência e impacto, utiliza-se o orçamento elaborado para as obras em questão, nos valores



apontados no Anexo deste Termo de Referência.

O montante de risco a ser calculado substitui as parcelas de Seguros, Garantias Contratuais e Riscos presentes no BDI referencial aplicado ao orçamento. Dessa forma, faz-se necessário descontar do BDI o valor de 0,94% referentes aos itens do orçamento, resultando no valor total conforme indicado nas tabelas demonstradas.

De posse dos dados de entrada: probabilidade, impacto e **orçamento estimado por família de serviço, desenvolveu-se uma planilha para viabilizar a aplicação do método de Monte Carlo.**

- *O método de Monte Carlo* é usado para gerar vários cenários possíveis de risco, a partir do uso de funções de distribuição de probabilidade para cada variável de entrada.
- Preenchida a planilha, a simulação de Monte Carlo é executada 50.000 vezes, ou seja, são gerados cenários para cada um dos riscos, levando em consideração as suas distribuições de probabilidade.
- O sumário das análises permite aos gestores decidirem, em conformidade com as características da obra e expectativa de resposta do mercado, qual o quantitativo de risco que deverá ser considerado no orçamento base do empreendimento.
- Os cenários gerados, representados pelas confiabilidades, expressam a tolerância a risco, Segundo *Cretus et al.* (2010), a tolerância de um projeto a risco dependerá de inúmeros fatores, os quais incluem:
  1. Sensibilidade política — projetos que são muito visíveis para o público algumas vezes possuem uma menor tolerância a riscos; em tais projetos, pode haver uma grande vontade política, a qual será traduzida por uma grande quantidade de recursos para mitigar riscos e a tolerância a falhas será menor. Existência de fundos para financiamento do projeto - a disponibilidade de fundos pode exercer um papel muito importante em como o risco é gerenciado, podendo não haver recursos disponíveis para a mitigação de riscos como se deseja, nesses casos a tolerância a riscos é maior, não necessariamente por escolha.
  2. Criticidade do cronograma de projeto - muitas vezes o cronograma é determinante para a tolerância a riscos do projeto, se determinados prazos críticos do projeto devem ser cumpridos, isso pode aumentar os custos de forma sensível.



Ante esses fatores postos pela literatura, assim como outros decorrentes da realidade em que as obras estão imersas, deverão os gestores ponderar todos os elementos relevantes e definir o apetite do DAER nesse empreendimento ao risco, representado pela confiabilidade que será escolhida e irá determinar o montante de risco a ser alocado no orçamento da “Contratação Integrada de Empresas para Elaboração dos Projetos Finais de Engenharia e Execução das Obras de Construção da nova Ponte indicada no item OBJETO.

Para fins de finalização desse risco o valor estimado foi de 24,92% sobre os orçamentos inicialmente calculados.

**A Matriz de Riscos (MR), prevista no Anexo II - Matriz de Riscos,** da Seção 2, além de elencar os riscos identificados, estabelece competências e responsabilidades para as partes que pactuarão os termos do contrato, especificamente no que se refere ao gerenciamento dos riscos da contratação.

As partes obrigam-se a adotar ações que objetivem mitigar os riscos identificados decorrentes da execução contratual, na forma como elencados na Matriz de Riscos.

O DAER e a Contratada obrigam-se, individualmente, pelas responsabilidades relacionadas na MR.

Ocorrendo qualquer dos fatos relacionados na MR, as partes estarão obrigadas a realizar ações corretivas do fato percebido com vista ao cumprimento da execução do contrato.

Caberá ao DAER analisar e decidir quanto à admissibilidade de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



## 5. ENCARGOS SOCIAIS

O DAER adota a **metodologia SICRO-DNIT** na definição dos valores referenciais dos orçamentos do Órgão e, portanto, considera os parâmetros de custos do DNIT, os quais foram definidos para referenciar a elaboração dos orçamentos de projetos e a dispensa de licitação de obras rodoviárias.

Para tanto, conforme recomenda o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 04 — Mão de obra, do DNIT, para os encargos sociais são adotados os valores publicados pelo DNIT, os quais encontram-se estruturados em tabelas por unidade da federação e categoria profissional e referentes às datas-bases publicadas.

O Volume 04, referido, apresenta os conceitos e as premissas necessários ao cálculo dos salários médios das categorias profissionais do SICRO, dos encargos sociais, trabalhistas, complementares e adicionais.

A IS-120/2021 (INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS CONFORME A METODOLOGIA DO SICRO - DNIT) dispõe sobre os procedimentos necessários para elaboração de orçamentos de obras rodoviárias, de acordo com a metodologia SICRO-DNIT, no âmbito do DAER, inclusive para orçamentos elaborados através de contratação de empresas terceirizadas.



## 6. BDI

O DAER adota a metodologia SICRO-DNIT na definição dos valores referenciais dos orçamentos do Órgão e, portanto, considera os parâmetros de custos do DNIT, os quais foram definidos para referenciar a elaboração dos orçamentos de projetos e a dispensa de licitação de obras rodoviárias.

Para tanto, conforme recomenda o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 01 - Metodologia e Conceitos do DNIT, para os benefícios e despesas indiretas (BDI) são consideradas diferentes naturezas e portes de obras, a saber:

- Construção e restauração rodoviária (pequena, média e grande porte);
- Conservação rodoviária;
- Construção de obras de arte especiais (pequena, média e grande porte);
- Recuperação, reforço e alargamento de obras de arte especiais (pequena, média e grande porte).

Os valores de referência constam publicados pelo DNIT, em conformidade com o período de vigência das alíquotas da meta Selic estabelecidas, através dos Ofícios-Circulares (SEI DNIT).



Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP  
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT

Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO

**Tabela 1 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas**

| Descrição das Parcelas          |                          | Construção e Restauração Rodoviária |            |             |            |              |            |
|---------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|------------|-------------|------------|--------------|------------|
|                                 |                          | Pequeno Porte                       |            | Médio Porte |            | Grande Porte |            |
| Despesas Indiretas              |                          | % sobre PV                          | % sobre CD | % sobre PV  | % sobre CD | % sobre PV   | % sobre CD |
| Administração Central           | Variável - f (CD)        | 4,75                                | 6,00       | 4,81        | 6,00       | 4,87         | 6,00       |
| Despesas Financeiras            | 0,85% sobre (PV - Lucro) | 0,78                                | 0,99       | 0,79        | 0,99       | 0,80         | 0,99       |
| Seguros e Garantias Contratuais | 0,25% do PV              | 0,25                                | 0,32       | 0,25        | 0,31       | 0,25         | 0,31       |
| Riscos                          | 0,50% do PV              | 0,50                                | 0,63       | 0,50        | 0,62       | 0,50         | 0,62       |
| Subtotal 1                      |                          | 6,28                                | 7,94       | 6,35        | 7,92       | 6,43         | 7,91       |
| Benefícios                      |                          | % sobre PV                          | % sobre CD | % sobre PV  | % sobre CD | % sobre PV   | % sobre CD |
| Lucro                           | Variável - f (CD)        | 7,92                                | 10,00      | 6,82        | 8,50       | 5,69         | 7,00       |
| Subtotal 2                      |                          | 7,92                                | 10,00      | 6,82        | 8,50       | 5,69         | 7,00       |
| Tributos                        |                          | % sobre PV                          | % sobre CD | % sobre PV  | % sobre CD | % sobre PV   | % sobre CD |
| PIS                             | 0,65% do PV              | 0,65                                | 0,82       | 0,65        | 0,81       | 0,65         | 0,80       |
| COFINS                          | 3,00% do PV              | 3,00                                | 3,79       | 3,00        | 3,74       | 3,00         | 3,69       |
| ISSQN                           | 3,00% do PV              | 3,00                                | 3,79       | 3,00        | 3,74       | 3,00         | 3,69       |
| Subtotal 3                      |                          | 6,65                                | 8,40       | 6,65        | 8,29       | 6,65         | 8,19       |
| Total - BDI (%)                 |                          | 20,85                               | 26,34      | 19,82       | 24,72      | 18,76        | 23,10      |

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (março/2024) = 10,75% a.a.

DF =  $[(1+SELIC)^{(1/12)} - 1]$  sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 0,85% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**



Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP  
 Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT

**Tabela de Preços de Consultoria**

**Tabela 1 - Benefícios e Despesas Indiretas**

| Benefícios e Despesas Indiretas - BDI CONSULTORIA |                          |              |              |
|---------------------------------------------------|--------------------------|--------------|--------------|
| Despesas Indiretas                                |                          | % sobre PV   | % sobre CD   |
| Administração Central                             | Variável - f (CD)        | 7,08         | 10,00        |
| Despesas Financeiras                              | 0,85% sobre (PV - Lucro) | 0,78         | 1,10         |
| Riscos                                            | 0,50% do PV              | 0,50         | 0,71         |
| Seguros e Garantias Contratuais                   | 0,10% do PV              | 0,10         | 0,14         |
| <b>Subtotal 1</b>                                 |                          | <b>8,46</b>  | <b>11,95</b> |
| Benefícios                                        |                          | % sobre PV   | % sobre CD   |
| Lucro                                             | Variável - f (CD)        | 8,49         | 12,00        |
| <b>Subtotal 2</b>                                 |                          | <b>8,49</b>  | <b>12,00</b> |
| Tributos                                          |                          |              |              |
| PIS                                               | 1,65% do PV              | 1,65         | 2,33         |
| COFINS                                            | 7,60% do PV              | 7,60         | 10,73        |
| ISSQN*                                            | 3,00% do PV              | 3,00         | 4,24         |
| <b>Subtotal 1</b>                                 |                          | <b>12,25</b> | <b>17,30</b> |
| <b>Total - BDI (%)</b>                            |                          | <b>29,20</b> | <b>41,25</b> |

gov.br/dnit

(\*) Limite máximo adotado de 5%, valor variável em função da legislação de cada município. As empresas licitantes deverão adotar as alíquotas pertinentes.

PV=PREÇO DE VENDA

CD=CUSTO DIRETO

SELIC (MARÇO/2024): 10,75% a.a.

DF=DESPESAS FINANCEIRAS S/ (PV-LUCRO) 0,85%

**Figura 6 - Valores de Referência para Taxas de Benefício e Despesas Indiretas sem desoneração (Vide Anexo)**

A IS-120/21 (INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS CONFORME A METODOLOGIA DO SICRO-DNIT) dispõe sobre os procedimentos necessários para elaboração de orçamentos de obras rodoviárias, de acordo com a metodologia SICRO-DNIT, no âmbito do DAER, inclusive para orçamentos elaborados através de contratação de empresas terceirizadas.





## **7. ISSQN**

O percentual de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) utilizado no Demonstrativo do BDI de 3% consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas dos Municípios onde a obra será executada.



#### **8. PROPOSTA DE PREÇOS DA DISPENSA DA LICITAÇÃO SEM DISPUTA**

As propostas a serem apresentadas deverão ser referentes a data-base de **constante no Orçamento do Anexo do Termo de Referência.**

O desconto referente ao Preço Oficial, se houver, deverá ser linear para todos os itens do orçamento apresentado no orçamento estimado apresentado no Anexo do Termo de Referência (TR). O limite das propostas deverá ser igual ou inferior ao Preço Oficial e em cada item apresentado no Anexo do TR.



## **9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento das propostas será o menor preço conforme facultado no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



## 10. FONTE DE RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO

As obras da presente Dispensa de Licitação terão recursos financeiros do Estado oriundos do **Funrigs**.

O **Funrigs** (criado pelo [decreto 57.647](#)) é um fundo público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de segregar, centralizar e angariar recursos destinados para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos ocorridos em 2023 e 2024.

Os recursos do Funrigs deverão ser utilizados para planejamento, formulação, coordenação e execução de ações, projetos ou programas voltados para a implantação ou ampliação da resiliência climática e para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos. As principais ações do Funrigs estão voltadas para o restabelecimento, a recuperação, a reconstrução ou construção de alternativas para a infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural.

E, ainda, possui entre seus objetivos promover o desenvolvimento econômico-sustentável do Estado, por meio de investimentos estratégicos capazes de criar infraestrutura econômica e estimular o desenvolvimento de um ambiente propício ao fortalecimento e à implementação de cadeias produtivas, de forma a incentivar o aumento da produtividade da economia estadual, o desenvolvimento regional, o incentivo à inovação e à sustentabilidade, bem como o equilíbrio das contas para o enfrentamento da tragédia climática.



## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

Como condição para a celebração do contrato com a empresa que apresentar a melhor proposta, será exigida Garantia de Execução das Obras e Serviços em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 98, da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser prestada através de qualquer das modalidades indicadas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se o valor da garantia exigida pelo elevado vulto e complexidade técnica das obras, bem como sua relevância para a recuperação da infraestrutura do Estado.

### **Fundamentação:**

O art. 98, caput, da Lei nº 14.133/2021 permite a elevação do percentual da garantia de execução do contrato de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato para 10% (dez por cento) do referido valor, desde que amparada em análise de complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Na hipótese, a situação anômala que envolve a elevação dos riscos e impele a majoração do percentual de garantia de execução repousa na própria urgência da realização das obras para a recomposição da infraestrutura do Estado, a qual foi severamente comprometida pelos eventos climáticos que assolaram seu território entre os meses de abril e maio de 2024 - os quais justificaram, inclusive, a decretação de Estado de Calamidade e de Estado de Emergência pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Cabe destacar que referidos eventos não apenas danificaram diversas das estruturas viárias existentes, mas também destruíram por completo muitos dos principais acessos a locais de tráfego essencial para o adequado desenvolvimento do Estado, prejudicando a conexão entre vários municípios, dificultando o trânsito de insumos essenciais, o comércio e a logística e, no limite, impedindo o crescimento harmônico e apropriado da economia rio-grandense.

A reconstrução urgente das infraestruturas viárias, portanto, é indispensável para que o Estado possa se recuperar por completo dos traumáticos eventos pelos quais passou recentemente, permitindo à população e às empresas o apropriado trânsito pelas rodovias estaduais a fim de que, com a maior brevidade, a economia do Estado possa retomar seu regular e esperado crescimento.

Nesse cenário, como não poderia deixar de ser, a Administração do Estado deve se cercar de todas as garantias não apenas para que as obras necessárias a tal



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

recuperação da infraestrutura viária sejam contratadas com prestadores devidamente qualificados, mas também para que, após a contratação, as obras sejam devidamente concluídas a tempo e a modo, sendo a majoração da garantia da execução instrumento de coerção legítimo e adequado para assegurar que a execução se dê no prazo e em conformidade com as exigências traçadas pela Autarquia Estadual, permitindo assim a integral observância ao interesse público subjacente à contratação.

Diante disso, resta devidamente justificada a majoração da garantia da execução, nos termos do art. 98, caput, da Lei nº 14.133/2021.



## **12. SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA**

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seguro com coberturas básica, especial, adicional e de responsabilidade civil geral e cruzada.

A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a apólice de Risco de Engenharia, respeitadas as disposições legais, tendo o DAER como BENEFICIÁRIOS e a CONTRATADA como cossegurado, e com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferiores aos do Contrato.

### **Coberturas Mínimas:**

- a) Seguros para obras civis em construção (OCC).
- b) Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto, inclusive falhas de construção, incêndio, explosão e sabotagens.
- c) Riscos de natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, desmoronamento, entre outros).
- d) A cobertura básica contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

### **Coberturas Especiais:**

- e) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizadas em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meio de transporte.
- f) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (*lockout*).
- g) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
- h) Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.
- i) Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.
- j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

Nas apólices mencionadas deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da Dispensa de Licitação e número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Termo de Referência;
- c) Localidade do risco, destacando o nome e endereço da obra onde será



executado o objeto licitado;

- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ do Contratado (contratante da apólice); e
- f) Nome e CNPJ do cossegurado e do beneficiário.

O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual, a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

A Contratada deverá obrigada a manter a validade de Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia até a expedição, pelo DAER, do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

A apólice de seguro de Riscos de Engenharia exigida deverá ser entregue ao DAER, após a expedição da Ordem de Serviço e antes do pagamento da 1ª fatura, conforme art. 1º da Lei nº 12.385/2007, e Circular SUSEP 637/21, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.

A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido ao DAER, sob pena de aplicação das cominações previstas no instrumento contratual.

Se o DAER relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

#### **Seguro coletivo contra acidentes de trabalho:**

A Contratada deverá apresentar ao DAER, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, apólice de seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de vigência do contrato, correndo às suas expensas as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulamentado pelas Leis nº 8.212/1991 de julho de 1991 e nº 8 213/19.



### **13. VALOR DE REFERÊNCIA E PAGAMENTO**

#### **13.1 Valor de Referência**

O valor estimado para a contratação e data-base estão disponíveis na Planilha Orçamentária apresentada no Anexo do TR, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores propostos pela administração pública em serviços e obras similares, na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético, balizado em metodologia expedita ou paramétrica.

#### **13.2 Pagamento**

O preço global constante da proposta vencedora será pago em parcelas, de acordo com as etapas e os critérios de aceitabilidade e pagamento por etapa.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, por meio de medições mensais vinculadas ao desempenho (execução) da Contratada.

A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), a Estrutura Analítica do Projeto (EAP) com base em suas propostas, a qual definirá o detalhamento das etapas de execução das obras, mediante apresentação de Eventograma detalhado, que será apresentado para aprovação do DAER, detalhando os eventos físicos e financeiros.



## 14. DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**14.1 Os preços contratuais, em reais, serão reajustados da seguinte forma:**

14.1.1 Projeto Executivo: pelo índice constante da tabela de preços de consultoria.

14.1.2 Execução das Obras: pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas — FGV;

14.1.3 Para os serviços não discriminados no índice de reajustamento de obras rodoviárias, deverá ser consultada a Comissão Permanente de Preços e Reajustamentos (OS n° DIR/030/2018, de 26 de setembro de 2018).

14.1.4 Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento da obra, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices de 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

14.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.6 Não se admitirá encargos financeiros, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.1.7 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

14.1.8 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} * V$$

Onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

$I_o$  = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DAER

$I_i$  = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser ajustado na data-base.

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

um ano após a data-base, a pedido da Contratada e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do DAER.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

O contrato será reajustado pelo índice ponderado (Total G), de acordo com o orçamento discriminado, conforme tabela abaixo:

| A                   | B               | C               | D                                                                                     | E              | F                                                                       | G                                                                        |
|---------------------|-----------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO ÍNDICE | ÍNDICE<br>$I_o$ | ÍNDICE<br>$I_i$ | FATOR DE<br>CORREÇÃO<br>$\frac{C_j - B_j}{B_j} + 1$<br>$j \rightarrow 1 \text{ a } n$ | VALOR<br>A PÍ  | PESO<br>$\frac{E_j}{\text{Total } E}$<br>$j \rightarrow 1 \text{ a } n$ | ÍNDICE<br>PONDERADO<br>$D_j \cdot F_j$<br>$j \rightarrow 1 \text{ a } n$ |
| $A_1$               | $B_1$           | $C_1$           | $D_1$                                                                                 | $E_1$          | $F_1$                                                                   | $G_1$                                                                    |
| $A_2$               | $B_2$           | $C_2$           | $D_2$                                                                                 | $E_2$          | $F_2$                                                                   | $G_2$                                                                    |
| $A_3$               | $B_3$           | $C_3$           | $D_3$                                                                                 | $E_3$          | $F_3$                                                                   | $G_3$                                                                    |
| $A_4$               | $B_4$           | $C_4$           | $D_4$                                                                                 | $E_4$          | $F_4$                                                                   | $G_4$                                                                    |
| $A_5$               | $B_5$           | $C_5$           | $D_5$                                                                                 | $E_5$          | $F_5$                                                                   | $G_5$                                                                    |
| $A_6$               | $B_6$           | $C_6$           | $D_6$                                                                                 | $E_6$          | $F_6$                                                                   | $G_6$                                                                    |
| $A_7$               | $B_7$           | $C_7$           | $D_7$                                                                                 | $E_7$          | $F_7$                                                                   | $G_7$                                                                    |
| $A_n$               | $B_n$           | $C_n$           | $D_n$                                                                                 | $E_n$          | $F_n$                                                                   | $G_n$                                                                    |
| <b>TOTAIS</b>       |                 |                 |                                                                                       | <b>Total E</b> |                                                                         | <b>Total G</b>                                                           |

Tabela 14

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.





## **15. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O prazo para execução do objeto contratado é contado a partir da emissão da Ordem de Serviço e será de acordo com o cronograma físico-financeiro ajustado entre as partes, sendo admitida prorrogação, consoante dicção do artigo 15 e § 1º da Lei Nº 14.981, de 20 de setembro de 2024.

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano.

Dessa forma, os marcos temporais que definem o início de contagem dos prazos de execução e vigência são: Execução do objeto contratual a partir da expedição da **Ordem de Início de Serviço**, e Vigência do contrato a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado - DOE.



---

## **16. CRONOGRAMA**

### **16.1 Cronograma de Desembolso**

O DAER diligenciará para que o cronograma esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos a serem repassados pelo Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul.

### **16.2 Cronograma Físico**

O Cronograma Físico (Anexo do TR) proposto pela Contratada contempla os elementos básicos de controle da obra. Estes documentos deverão ser ajustados de acordo com a programação física e financeira.

A Contratada deverá apresentar Cronogramas Físico-Financeiros ajustados, após a conclusão e aprovação do Projeto Executivo, em formato compatível com plataforma eletrônica de gestão de projetos indicada pelo DAER, respeitando os prazos estabelecidos para conclusão das metas e atendendo os requisitos deste Termo de Referência e do Contrato.

O Cronograma Físico-Financeiro deverá levar em conta a estrutura de serviços, com as respectivas metas e etapas deste Termo de Referência.

O DAER, a seu critério e a qualquer tempo, poderá exigir o Cronograma físico-financeiro atualizado, para análise, devendo a Contratada atender em até 15 (quinze) dias.



## **17. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO**

As soluções aqui indicadas e adotadas, como parâmetro para a precificação dos projetos que se pretende contratar por meio deste certame, não são definitivas e podem sofrer alterações durante o desenvolvimento das atividades. Cabe aos Proponentes, com base nos levantamentos e estudos preliminares, avaliarem a aplicabilidade dessas soluções ao empreendimento, propondo, caso pertinente, alternativas, desde que tecnicamente justificadas, visando subsidiar a tomada de decisão por parte do DAER.

É válido salientar que a extensão final dos empreendimentos pode ser alterada em função do traçado estudado e proposto pela projetista vencedora, ficando esta responsável por realizar as devidas atualizações.

Tais alterações, a princípio, não se configuram como mudança de objeto e nem são motivadores de termos aditivos, devendo estas serem avaliadas pelo DAER.

### **17.1 Escopo da Contratação dos Projetos**

17.1.1 Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e de Meio Ambiente

1. Projeto Estrutural das obras de arte, no que couber deverá ter o comprimento definitivo determinado pelos estudos preliminares, conforme concepção aceita pelo DAER.

2. Projeto de obra viária para acessibilidade das cabeceiras das OAE, incluindo Projeto Geométrico, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Drenagem Superficial e Profunda, Projeto de Pavimentação, Projeto de Sinalização e Projeto de Obras Complementares;

3. Projetos de remoção e destinação dos entulhos e do desvio provisório executado pelo DAER, se houver;

#### **17.1.2 Detalhamento do Projeto**

Os projetos básico e executivo apresentados pela Contratada deverão considerar a aplicação dos critérios hidrológicos apresentados na nota técnica do Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – IPH/UFRGS (ver Anexo). Essa nota técnica possibilita a adaptação da infraestrutura, da gestão de risco e do planejamento aos impactos referentes a mudanças climáticas, chuvas e cheias extremas no Sul do Brasil. Também é sugerido que os critérios



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

apresentados nesse documento sejam revisados na medida em que estejam disponíveis projeções de mudanças climáticas atualizadas e respectivos estudos de impactos sobre a hidrologia. Além disso, a nota técnica recomenda que os projetos de infraestrutura e o planejamento sejam adaptáveis e flexíveis, e que facilitem ou não inviabilizem sua ampliação (e.g. largura das pontes, seções de bueiros, cota de coroamento de barragens e diques), possibilitando assim considerar futuros aumentos dos valores de referência, dado um certo risco associado aos eventos hidrológicos extremos.

O projeto para as OAE será elaborado em duas fases – Fase Preliminar e Fase de Projetos Básicos e Executivos.

Para a **Fase Preliminar**, estão previstas as seguintes disciplinas:

- Estudos Topográficos, com a execução em campo dos Levantamentos Topográficos
- Estudos Geológicos e Geotécnicos, com a execução de campanhas de Sondagens Geotécnicas
- Estudos Hidrológicos

Para a **Fase de Projetos Básicos e Executivos**, estão previstas as seguintes disciplinas:

- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplanagem;
- Projeto de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Obras Complementares;
- Projeto de Sinalização;
- Projeto de OAE;
- Projeto de Desapropriação; e
- Estudos Ambientais exigidos nas condicionantes da licença ambiental.

Na elaboração dos estudos e projetos deverão ser observadas as Normas e Instruções de Serviço vigentes do DAER, constantes na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA PROJETOS FINAIS DE ENGENHARIA de FEVEREIRO/2023, disponível no site do DAER:

<https://www.daer.rs.gov.br/upload/arquivos/202302/27144121-2023-02-daer-instrucoes-servico-projeto-rev02.pdf>.

A Contratada deverá realizar a entrega dos estudos, memoriais e projeto em



formato digital e impresso sem ônus para o DAER. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinados, seja a punho (para os casos impressos) ou eletronicamente com validação oficial (para os casos de entregas em meio digital). Todos os desenhos técnicos deverão ser entregues em CAD (*computer aided design* - Desenho assistido por computador) e em PDF. O arquivo em CAD deverá ser disponibilizado em DWG, na versão 2020, podendo o DAER solicitar a qualquer momento a alteração para versões anteriores. Os projetos serão submetidos a análise e aprovação do DAER e, somente após autorização da equipe de fiscalização, será liberada sua execução.

A seguir está breve descritivo do escopo abrangido por cada uma das disciplinas listadas:

#### **17.1.3 Estudos Topográficos**

Os Levantamentos e Estudos Topográficos, incluindo os serviços de escritório a serem executados pela Contratada, deverão estar de acordo com as Instruções de Serviço do DAER (IS 122/21 e 123/21).

Os Levantamentos Topográficos deverão abranger uma largura de no mínimo 10,00m para cada lado além da faixa de domínio (incluindo os *offsets*), de forma a cadastrar todas as edificações e ruas adjacentes, visando permitir a identificação e propor soluções para o funcionamento do sistema viário existente.

Nos Levantamentos Topográficos deverão constar também o cadastro para eventuais desapropriações. Também deverão ser cadastradas as redes públicas de água, esgoto, luz e comunicação, para remanejamento, caso necessário.

#### **17.1.4 Estudos Geológicos e Geotécnicos**

Os Estudos Geológicos e Geotécnicos deverão ser realizados tendo como objetivo identificar:

- As condições de fundação das pontes;
- O material do subleito, visando a implantação dos acessos e os serviços de Terraplenagem; e
- Os insumos para a Pavimentação.

Os Estudos Geológicos e Geotécnicos deverão ser realizados em conformidade com a **IS-101/21 - Instrução de Serviço Para Elaboração de Estudos Geotécnicos** do DAER, além das **IS-103/21-Instrução de Serviço para o Estudo de Fundações**,



e a **IS-100/21 - Instruções de Serviço para Estudos Geológicos.**

Para a nova ponte, deverão ser executadas sondagens à percussão e rotativa em cada par de pilar, levando em consideração o desenho de implantação / locação proposto e a observação crítica dos resultados de investigações geotécnicas realizadas anteriormente visando a construção das pontes. Na execução das sondagens deverão ser obedecidos os procedimentos descritos na Norma Brasileira NBR-6484, com especial atenção aos critérios de paralisação e medidas de nível d'água. As bocas de todos os furos de sondagem deverão ser niveladas em relação à RN existentes com cota verdadeira. Devem ser utilizados os critérios de paralisação estabelecidos na NBR-6484.

Para o estudo de subleito, visando a implantação dos acessos às cabeceiras da nova ponte, bem como das ocorrências de materiais para a Pavimentação, também deverão ser observadas, no que couber, as Instruções de Serviço do DAER.

**17.1.5 Estudos Hidrológicos**

Os Estudos Hidrológicos, cujo objetivo é subsidiar o Projeto de Drenagem, deverá ser elaborado tendo os seguintes elementos de referência:

- Sistema de macrodrenagem da rodovia;
- Base cartográfica digital da região onde está inserida a nova ponte;
- Levantamentos Topográficos e cadastrais dos elementos do sistema de drenagem existente; e
- Dados pluviométricos e fluviométricos a serem adquiridos no INMET e/ou outras fontes oficiais.

Os Estudos Hidrológicos, no que couber, deverão atender ao exposto na IS-121 – Instrução de Serviço para Elaboração de Estudos Hidrológicos e Projetos de Drenagem e de Obras de Arte Correntes. Cabe destacar que os dados utilizados deverão considerar os registros dos eventos climáticos extremos ocorridos no Rio Grande do Sul entre 2023 e 2024.

**17.1.6 Projeto Geométrico**

A partir dos Estudos Topográficos realizados, deverá ser elaborado o Projeto Geométrico para a nova ponte e seus acessos, seguindo as recomendações estabelecidas na Instrução de serviço IS-012/21, de acordo com as Normas de Projetos Rodoviários do DAER – Volume, de fevereiro de 1991 e o Aditivo nº 1, de



março de 1994. Também deverá haver concordância de traçado com os segmentos existentes da rodovia em questão, incluindo eventuais ajustes planialtimétricos.

#### **17.1.7 Projeto de Terraplenagem**

O Projeto de Terraplenagem deverá ser desenvolvido com base nas informações fornecidas pelos Estudos Geológicos e Geotécnicos, Hidrológicos e Topográficos, bem como nos dados fornecidos pelo Projeto Geométrico e de Drenagem. Essa disciplina deverá contemplar todas as necessidades de escavações e aterros, zonas de empréstimos e bota-fora, tendo em consideração a seção transversal tipo adotada. Deverá ainda ser elaborado de acordo com a **IS-013/21 – Instrução de Serviço para Elaboração de Projeto de Terraplenagem** do DAER.

#### **17.1.8 Projeto de Drenagem**

Para o Projeto de Drenagem, deverão ser efetuadas locações, definições construtivas e dimensionamentos hidráulicos dos dispositivos de drenagem. Deverão ser detalhadas as locações efetivas em planta e perfil dos dispositivos, de acordo com os padrões adotados.

O Projeto de Drenagem, no que couber, deverá atender ao exposto na **IS-121 – Instrução de Serviço para Elaboração de Estudos Hidrológicos e Projetos de Drenagem e de Obras de Arte Correntes**. Cabe destacar que os dados utilizados deverão considerar os registros dos eventos climáticos extremos ocorridos no Rio Grande do Sul entre 2023 e 2024.

#### **17.1.9 Projeto de Pavimentação**

O Projeto de Pavimentação deverá ser elaborado obedecendo a **IS-104/21 – Instruções de Serviço para Projeto de Pavimentação**, tendo como objetivo recompor a estrutura do pavimento existente nos acessos de encontro da ponte, bem como a execução de camada de pavimento na nova estrutura sobre o Arroio Jacaré.

#### **17.1.10 Projeto de Obras Complementares**

O Projeto de Obras Complementares deverá seguir as normas e especificações vigentes no DAER, em especial a **IS-115/21 – Instrução de Serviço para Sinalização e Segurança Rodoviária**, incluindo, se necessário, projeto de contenção das cabeceiras das pontes, cercas e defensas, previsão de remoção e destinação dos



entulhos. Também deverão ser observadas as especificações das NBR-14.885/16 (Barreiras de Concreto), NBR-15.486/16 (Dispositivo de Contenção Viária - Defensas Metálicas).

Os resíduos das demolições de estruturas de concreto armado, remoção do pavimento, restos de obra e demais deverão ter destino definido com a respectiva distância média de transporte. O plano de execução deverá vir acompanhado de desenhos esquemáticos de cada fase de demolição e de construção.

#### **17.1.11 Projeto de Sinalização**

O Projeto de Sinalização abrangerá os segmentos onde serão implantados os acessos e a nova Ponte sobre o Arroio Jacaré, bem como o encontro desses trechos com a rodovia existente. Ainda, deverão ser contemplados no projeto os elementos de sinalização ambiental indicados pelos respectivos Estudos Ambientais.

O projeto deverá seguir as especificações vigentes no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9503 (23/09/97), complementado pelas Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 973/2022. Também deverá ser observada a **IS-115/21 – Instrução de Serviço para Sinalização e Segurança Rodoviária**.

#### **17.1.12 Projeto de OAEs e Contenções - Estrutural**

Após a realização das sondagens, a definição final quanto a posição dos pilares, fundações e a finalização da investigação geológico-geotécnica, deverá ser elaborado o projeto executivo já com a solução adotada para os apoios da estrutura e nova estimativa para os custos de implantação.

Essa disciplina deverá seguir o exposto na **IS-124/21 – Instrução de Apresentação e Recebimento de Projetos de Obras-de-Arte Especiais** do DAER, bem como a norma ABNT NBR 11682.

#### **17.1.13 Projeto de Desapropriação**

As desapropriações deverão ser evitadas, buscando-se minimizar estes impactos na definição do projeto. Para as áreas e benfeitorias eventualmente atingidas pelo projeto, deverá ser elaborado o projeto de desapropriação de acordo com as normas do DAER, a partir do cadastro topográfico.

#### **17.1.14 Estudos Ambientais**

Os Estudos Ambientais, no âmbito da elaboração dos projetos visando a implantação de nova Ponte sobre o Arroio Jacaré, deverão observar o exposto no item **21-CONDICIONANTES AMBIENTAIS** deste Termo de Referência.



## **17.2 Divergências entre Anteprojeto e os Projetos Executivos**

Os Proponentes deverão fazer visita prévia ao local onde será realizada a obra, bem como minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do anteprojeto, inclusive detalhes das especificações e demais documentos técnicos disponíveis neste documento e seus anexos.

As discrepâncias, omissões ou falhas apontadas posteriormente durante a execução da obra não poderão ser consideradas pela Contratada para justificar eventual pedido de serviço extraordinário.

Os Proponentes deverão agendar visita por meio dos e-mails abaixo em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Para efeito da interpretação de divergências, em qualquer caso ou hipótese, fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos do projeto arquitetônico e os projetos especializados (estruturas e instalações) prevalecerão os projetos especializados;
- b) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, o DAER, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;
- c) Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- d) Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- e) Em caso de dúvida quanto à interpretação do Documento n° 01 — Anteprojeto de Engenharia, anexo deste anteprojeto, deverá ser consultado a Comissão Especial.

## **18. ORÇAMENTO**

O orçamento sintético, balizado na metodologia paramétrica, é parte integrante desta Dispensa de Licitação e estabelece regras para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do orçamento da União no Decreto N° 7.983, de 8 de abril de 2013.

Em seu art 4º, o Decreto n° 7.983 estabelece que custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas, neste caso, no anteprojeto que integra o Termo de referência, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de



referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras — SICRO, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Para uma padronização nos processos licitatórios, o TCU estabeleceu critérios a partir deste decreto que define que todo orçamento deve seguir as regras pré-estabelecidas nele.

Para a construção de estradas e rodovias, está decretada a utilização do Sistema de preços padrão preconizado pelo DNIT.

O DAER por sua vez estabeleceu regras para suas licitações que estão descritas na Instrução de serviço IS-120/2021.

Na presente disputa deverá ser utilizado o orçamento SICRO, na data-base de janeiro/2024 para a região sul.

O Orçamento Discriminado (SICRO) deverá estar de acordo com o Quadro de Quantidades do Projeto Executivo de Engenharia a ser apresentado pela empresa vencedora do certame, utilizando-se a metodologia SICRO de Orçamentação e com data-base indicada no orçamento apresentado no Anexo do TR. Deverá ser considerado no BDI o percentual que constitui as parcelas de Seguros, Garantias Contratuais e Riscos presentes no BDI referencial aplicado ao orçamento e considerado a alíquota do ISSQN do município.

O valor final do orçamento discriminado (*Vf*) não poderá ultrapassar o valor global da proposta vencedora da Dispensa da Licitação (*Pl*) e, caso seja inferior, deverá ser feito um aditivo de redução do valor contratual para o valor obtido no orçamento discriminado.

Será admitido que a Contratada acrescente melhorias às obras não descritas no presente Termo de Referência para integralizar o valor da proposta e o contratado (*Pl*), no caso da ocorrência da hipótese descrita no parágrafo anterior.

O orçamento discriminado já deverá apresentar os preços unitários de cada item, truncados na segunda casa decimal (casa dos centavos). As quantidades de cada item deverão estar na terceira casa decimal. Deverá ser truncado o valor da multiplicação quantidade pelo preço unitário na segunda casa decimal.

**O orçamento discriminado deverá separar os serviços (Descrição do Serviço, exemplo: Terraplenagem, Pavimentação), de acordo com os índices de reajustamento, de forma a possibilitar a aplicação de índices definidos pela Comissão**



Permanente de Preços e Reajustamentos (OS n° DIR/030/2018, de 26 de setembro de 2018).

As quantidades previstas no orçamento deverão ser as do quadro de quantidades, juntamente com as distâncias médias de transportes, previstas no projeto executivo. Os preços unitários do orçamento discriminado deverão ser verificados pela Equipe de Economia Rodoviária- EER, da Diretoria de Gestão e Projetos do DAER que emitirá um certificado de não objeção.

Mesmo que o valor final do orçamento ( $V_f$ ) seja o mesmo do preço inicial ( $P_i$ ) deverá ser feito apostilamento do orçamento detalhado, bem como do cronograma físico-financeiro e eventograma adequado ao orçamento aprovado pelo DAER.

Os valores referentes à parcela do projeto e orçamento deverão constar na primeira etapa do cronograma e só serão medidos após o apostilamento e cadastramento no sistema SIGECON (Sistema de Gerenciamento de Contratos do DAER) ou ao que venha substituí-lo.



## **19. PREMISSAS**

- a) A(s) subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s) somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que possua(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar e profissionais habilitados e capacitados, desde que aprovadas prévia e formalmente pelo DAER.
- b) Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar com comprovada experiência para a consecução de todos os serviços requeridos no anteprojeto de engenharia.
- c) A Contratada estará obrigada a entregar ao DAER todos os documentos e serviços gerados na execução dos serviços.
- d) A Contratada deverá preencher o diário de obras com todas as informações pertinentes ao andamento dos serviços, tais como: condições meteorológicas; serviços executados no dia; condições de suprimento de materiais e mão de obra; acidentes e incidentes no canteiro de obras.
- e) Deverão ser apresentados todos os projetos complementares necessários para a elaboração do projeto executivo, assim como estudos complementares, como por exemplo: sondagens geotécnicas e levantamentos planialtimétricos cadastrais.
- f) A Contratada deverá manter interação constante com as frentes de trabalho, conhecendo o seu conteúdo, aportando expertise relevante para realização dos trabalhos e monitorando a realização, sempre mediante aprovação do DAER.
- g) A Contratada deverá buscar a obtenção de sinergias na execução dos trabalhos, através de uma equipe de projeto integrada, com linguagem unificada e mesma filosofia de trabalho de modo a cumprir os prazos estipulados em contrato.
- h) A Contratada deverá manter a continuidade de suas atividades, mitigando os possíveis impactos de cenários adversos e documentando todos os procedimentos adotados, bem como as decisões tomadas.
- i) A Contratada deverá facilitar a comunicação entre os diversos intervenientes no âmbito do contrato.
- j) A Contratada deverá utilizar a mesma metodologia, nomenclatura e meios de comunicação que o DAER para os trabalhos e serviços gerados, através de sistemáticas semelhantes e uma documentação lógica e consistente.
- k) A Contratada deverá manter todas as versões de documentos produzidos e relatório resumo para permitir o controle de alterações.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

- l) O DAER prestará informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e necessárias à execução do contrato.
- m) A Contratada deverá facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados.
- n) A Contratada deverá comunicar ao DAER, por escrito e em caráter de urgência, qualquer anormalidade no âmbito do contrato.
- o) Pertencerão ao DAER, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos trabalhos realizados no âmbito do contrato, incluindo os direitos de replicação e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis por estes.
- p) Os profissionais que estiverem designados para elaborar os trabalhos realizados no âmbito do contrato deverão autorizar ao DAER a fazer quaisquer modificações que se fizerem necessárias, a seu exclusivo critério, nos estudos e demais trabalhos, após sua entrega, independentemente de autorização específica de seus Autores. Esta Autorização deverá ser fornecida pelo Proponente na assinatura do contrato. Os Profissionais Responsáveis pela elaboração dos trabalhos realizados no âmbito do contrato se comprometerão a não fazer aproveitamento destes trabalhos em outros que venham a elaborar.



## **20. NÃO OBJEÇÃO AOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS APRESENTADOS**

A Contratada deverá apresentar os estudos e levantamentos pertinentes ao escopo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Serviço, sob pena de extinção do Contrato e aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato. Entregue no prazo, o DAER deverá emitir o Aceite dos estudos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega.

O DAER designará representantes para monitoramento e fiscalização dos projetos e da obra, bem como a realização das medições referentes à primeira parcela do Cronograma físico-financeiro.

O projeto básico deverá ser entregues em até 60 (sessenta) dias contados da expedição da Ordem de Serviço, e somente terá admissibilidade após verificação do nível de detalhamento e especificações técnicas de todos os projetos considerados necessários e suficientes pelo DAER e que contemplem os serviços e obras do escopo do objeto contratado.

Todos os projetos e o orçamento deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço.

Os Termos de Entrega e Recebimento serão utilizados como instrumentos formais, o primeiro para confirmação da entrega e o segundo para **não objeção/aceitação** por parte do DAER, dos projetos básicos e executivo, aplicáveis as Instruções do DAER, no que couber, em obras contratadas com dispensa de licitação em face do estado de calamidade pública.

Apresentados e entregues os projetos executivos com orçamento discriminado, no prazos de até 30 dias contados do Aceite dos estudos, conforme estabelecido no Contrato, o DAER emitirá o Termo de Entrega, desde que o produto apresentado seja entregue na sua completude e atendendo aos requisitos mínimos do objeto contratado, o que será informado em até 48 (quarenta e oito) horas da entrega do material, pelo qual será atestado a sua entrega, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações previstas no Contrato e em seus Anexos.

Os produtos/serviços a serem entregues pela Contratada, para a obtenção do Termo de Entrega, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para esse fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

Emitido o Termo de Entrega/Aceite o DAER providenciará a verificação de



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

conformidade dos projetos executivos, de acordo com os critérios definidos no Contrato e em seus Anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

Não havendo objeção do projeto executivo, o DAER emitirá o Termo de Recebimento/Aceite.

Reprovado o projeto executivo, o DAER convocará a Contratada para corrigir as inconsistências e/ou efetuar os ajustes necessários no prazo estabelecido pelo DAER.

Finalizados os ajustes, o DAER reavaliará o projeto executivo por 1 (uma) única vez, emitindo, caso não haja objeção, o Termo de Recebimento/Aceite.

Caso rejeitados pela segunda vez, o DAER admitirá a revisão extraordinária do produto revisado em até 72 (setenta e duas) horas da devolução, por tão somente mais (1) uma vez, mediante pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.

Declarada a objeção por inconsistência, não atendimento das correções ou incompletude, deverá o DAER extinguir o Contrato com fulcro nas disposições do art. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, e aplicar as sanções previstas no contrato.



## **21. CONDICIONANTES AMBIENTAIS**

Os Decretos Estaduais de números 57.600 (04/05/2024), 57.603 (05/05/2024), 57.614 (13/05/2024), 57.626 (21/05/2024), Anexo IV — Leis e Decretos, Seção 2, homologaram a situação de calamidade pública em todo o território do Município, em decorrência dos eventos adversos de chuvas intensas ocorridas nos meses de abril-maio de 2024.

A Portaria FEPAM N° 343/2023, alterada pela Portaria FEPAM n° 416/2024 (publicada em 09 de maio de 2024), e a Portaria FEPAM N° 411/2024, alterada pela Portaria FEPAM N° 417/2024, também publicada em 9 de maio de 2024 Anexo IV - Leis e Decretos, Seção 2, dispensam extraordinariamente o licenciamento estadual das infraestruturas de transporte afetadas pelas inundações, em municípios atingidos do Rio Grande do Sul, e constantes nos Decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública do período, desde que sejam reconstruídas no mesmo local.

Nessa condição, a execução da obra está isenta de licenciamento ambiental. No entanto, os serviços devem ser executados em conformidade com as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação do Núcleo Rodoviário da Superintendência Regional de Lajeado.

Ainda, deverão ser cumpridos e atendidos os Procedimentos estabelecidos no Manual de Meio Ambiente do DAER, aprovado pela Resolução n° 10092 de 17 de setembro de 2019 e a Instrução Normativa 01/2024, publicada em 12 de agosto de 2014, que trata da responsabilidade ambiental das empresas contratadas, os quais podem ser consultados em: <https://www.daer.rs.gov.br/gestao-ambiental>.

Ressalta-se que a obtenção, perante o órgão ambiental competente, de outorgas, autorizações e licenças ambientais para as áreas de apoio que venham a se tornar necessárias, tais como: canteiro de obras, instalações industriais, jazidas, bota-foras, pedreiras, são de responsabilidade da Contratada.

No caso de qualquer modificação das condições que possibilitam o amparo legal da Portaria FEPAM N° 343/2023 para dispensa do licenciamento relativo à construção da obra de arte especial, a responsabilidade pela elaboração dos estudos ambientais será da Contratada, devendo ser consultada a Superintendência de Meio Ambiente - SMA/DGP para orientações.

Os entulhos, assim como os resíduos gerados durante as atividades previstas para a obra, deverão ser removidos e destinados a locais devidamente licenciados.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

A Contratada deverá contar com profissional técnico da área ambiental o qual será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e elaboração de relatórios e outros documentos solicitados pela Superintendência de Meio Ambiente — SMA/DGP e/ou pela empresa do Contrato de Apoio Técnico ao DAER.



---

## **22. BENS DE NATUREZA MATERIAL DE VALOR ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO OU ESPELEOLÓGICO**

### **22.1 Bens de Natureza Material de Valor Arqueológico**

A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico histórico ou pré-histórico, artístico ou numismático deve ser imediatamente paralisado os serviços, comunicado ao DAER para providências junto aos órgãos oficiais competentes e contratado profissional técnico habilitado para avaliação, pareceres e salvamento quando couber.

### **22.2 Bens de Natureza Material de Valor Paleontológico ou Espeleológico**

A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse paleontológico ou espeleológico deve ser imediatamente paralisado os serviços, comunicado ao DAER para providências junto aos órgãos oficiais competentes e contratado profissional técnico habilitado para avaliação, pareceres e salvamento quando couber.



---

### **23. PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A Contratada deverá apresentar Programa de Integridade, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, §4º e nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.



## **24. CONSTRUÇÃO DA OBRA**

A sistemática a ser empregada no preparo das áreas das obras deverá seguir fielmente o Projeto Executivo a ser aprovado pelo DAER, conforme descrito no item 17.2.

As condições mínimas exigíveis para os serviços estão descritas no anteprojeto.

As Normas e Especificações de Serviço vigentes do DAER para a execução de obras deverão ser observadas, e ainda, o documento denominado Especificações Gerais para Construção de Obras de Arte Especiais, de outubro de 2017, no que couber, e o Procedimento SMA-PR-008 Controle Ambiental das Obras Rodoviárias.

Além disso, deverá ser considerada a retirada dos entulhos das antigas pontes e desativação do desvio executado pelo DAER, com demolição de concreto e retirada de tubos de concreto armado, considerando a destinação destes entulhos em consonância com o Procedimento SMA-PR-006 Diretrizes para Gerenciamento de Resíduos e normas ambientais vigentes.

Os entulhos que contêm elementos em ferro deverão também ter seu descarte atendendo devidamente a legislação ambiental.

Os materiais fresado deverão estar à disposição do DAER num prazo máximo de 30 dias após a sua remoção para reaproveitamento ou poderão ser concedidos através de instrumento jurídico específico estabelecido entre o DAER e prefeituras próximas do local da obra.



## **25. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

### **25.1 Atestado de Capacidade Técnica e Operacional**

Para fins de comprovação da qualificação técnica, profissional e operacional, devem ser apresentados atestados emitidos em nome do proponente, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das Proponentes, conforme descrito:

25.1.1 Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade do proponente e dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da Dispensa da Licitação pelo proponente e dos profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da Dispensa da Licitação;

25.1.2 Relação dos Equipamentos Mínimos, Anexo IX Bn Seção 2 - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o Projeto Executivo. Declaração formal emitida pelo proponente de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta dispensa da licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria *in loco* pelo DAER, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.

25.1.3 Relação de Equipe Mínima, Anexo IX A, Seção 2 - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo.

25.1.4 Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos, Materiais e Mão-de-Obra, Anexo IX B, Seção 2- a ser emitida pelo proponente, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta dispensa da licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

25.1.5 Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior vinculados a empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA



ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados em Certidões de Acervo Técnico - C.A.T. por execução de serviços compatíveis ao objeto da dispensa da licitação, conforme abaixo:

Para comprovação da capacidade técnica dos Proponentes, será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto descrito na parcela de maior relevância.

Os atestados de capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional (Proponente) poderão ser apresentados por meio de um atestado para cada item exigido ou atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

## **25.2 Atestados de Capacidade Técnica para Projeto e Orçamento**

Versa sobre a comprovação de experiência dos profissionais quanto às funções exercidas, também justificadas pelas características do objeto da licitação e das intervenções pretendidas deste Termo de referência.

Serão avaliados os profissionais indicados para as funções de Engenheiro Coordenador-Geral, Engenheiro Residente, Engenheiro Responsável pelo Projeto Geométrico e Terraplenagem, Engenheiro Responsável pelo Projeto de Pavimentação, Engenheiro Responsável pelo Projeto de Obra de Arte Especial (OAE's) e contenções, Engenheiro Responsável pelo Projeto de Drenagem e OAC e Profissional de Nível Superior Responsável pelo Componente Ambiental.

Os profissionais deverão comprovar a execução de serviços de projeto, de mesmo caráter, com igual ou superior complexidade daqueles que compõem parcela relevante do anteprojeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Devem ser apresentadas, para fins de comprovação da qualificação técnica, profissional e operacional, as Certidão (ões) de Acervo Técnico, expedida (s) pelo CREA, em nome dos profissionais ou declaração por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhada de cópia do contrato referente à execução dos serviços em nome dos Proponentes.

- a) Eng. Civil-Coordenador de Projeto;
- b) Eng. Civil-Projetista de Pavimento;
- c) Eng. Civil-Projetista de Obra de Arte Especial e Contenção;
- d) Eng. Civil-Hidrologia e Drenagem;



- e) Graduação em áreas afins com questão ambiental-Coordenador Ambiental;
- f) Eng. Civil-Orçamentista.

Para cada um dos serviços executados e relacionados, a título de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando sua execução. Estes atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os Contratos, nome do profissional e discriminação dos serviços. De acordo com os serviços relacionados e comprovados, será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços;

Quando o atestado e/ou certidão e/ou declaração não forem emitidos pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, será permitido que um mesmo profissional exerça mais de uma função referente aos serviços exigidos na composição da equipe técnica.

Será exigido dos profissionais da Equipe Técnica experiência comprovada na forma descrita nas Notas Gerais, subitem 5.10.2.3.

### **25.3 Profissionais**

A comprovação da qualificação técnica dos profissionais dar-se-á pela apresentação, na data da contratação, de currículos dos profissionais e respectivos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem projeto e execução de serviço semelhante ao descrito, definido no item 25.1, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – C.A.T., emitidas pelo CREA ou CAU.

Deverá ser apresentada, na data da contratação, declaração individual, por escrito, de cada profissional autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos.

O(s) profissional(ais) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(eis) pela prestação do serviço, compondo a respectiva equipe técnica. A substituição desse(s) profissional(ais) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo



Proponente e aceitos pelo DAER.

Para comprovação da capacidade técnica dos profissionais será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto descrito no item 25.1.

**Vínculo Empregatício:**

Para a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais que comporão a equipe técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, na data da contratação: Cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo Proponente ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) devidamente autenticada em cartório de títulos e documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(ais) indicado(s).

Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada;

Anexar declaração individual, por escrito, de cada profissional apresentado para atendimento ao disposto neste item, autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos.

A não comprovação, na data da contratação, de que possui em seu quadro de pessoal profissional (ais) que atenda(m) plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste documento ensejará a sua desclassificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas.

Para comprovação de experiência em projeto e execução de rodovias, serviço relacionado no item 25.1.5, será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram a experiência pertinente e compatível com o objeto da dispensa da licitação.

**Equipe Técnica da Empresa:**

A Equipe a ser designada pela Contratada deverá ser composta por profissionais distintos que possuam e mantenham durante a vigência do contrato os requisitos mínimos descritos no item 25.1, documentalmente comprovados, na data da contratação.

Deverão ser previstas equipes suficientes para a execução do objeto deste



documento, nos prazos estabelecidos no Anexo III, Seção 2. A prestação de serviços não poderá sofrer impacto em função de outros compromissos da Contratada.

O DAER poderá a qualquer momento, e a seu critério, solicitar a substituição de membros da equipe da Contratada.

#### **25.4 Qualificação Econômico-Financeira**

Quanto à qualificação econômico-financeira, serão exigidos documentos em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023. Dentre elas:

- I. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;
- II. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:
- III. índices de liquidez geral – ILG, de solvência geral – ISG, e de liquidez corrente – ILC, superiores a 1 (um);
- IV. os documentos referidos no item II poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Proponentes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site [www.sisacf.sefaz.rs.gov.br](http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br).
- V. relação dos compromissos assumidos pelo proponente que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira.



## **26. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento total licitado, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pelo DAER.

Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o DAER quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

A subcontratação depende de autorização prévia por parte do DAER, com parecer técnico da fiscalização, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução dos serviços.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o DAER pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

No caso de subcontratação, em nenhuma hipótese será realizado pagamento direto à (s) subcontratada(s), tendo em vista a falta de amparo legal, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas.



## **27. DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização será realizada por servidores técnicos do DAER, designados por meio de portaria com publicação no Diário Oficial, juntamente com o Contrato de Apoio Técnico - CAT.

Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo DAER, fazer cumprir todas as exigências do Órgão Requisitante e supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, assim como, acompanhar e controlar o desembolso das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

A Fiscalização poderá rejeitar qualquer produto (serviço, material ou equipamento) que esteja em desacordo com as recomendações das normas da ABNT, bem como as recomendações dos fabricantes para montagem, execução, instalação e utilização.



---

## **28. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

O critério a ser utilizado para a medição será baseado em obras e serviços efetivamente executados, não sendo admitido adiantamento de parcelas referentes a serviços ainda não executados.

As medições dos serviços executados deverão atender a Instrução Normativa nº01/2012 - que dispõe sobre a regulamentação e uniformização dos procedimentos para encaminhamento de medições de serviço pelas empresas contratadas pelo DAER.

Disponível no site:

[<https://www.daer.rs.gov.br/upload/arquivos/202203/02162911-in-01-2012.pdf>](https://www.daer.rs.gov.br/upload/arquivos/202203/02162911-in-01-2012.pdf)



## 29. MULTAS

O DAER poderá aplicar à Contratada multa por inexecução total ou parcial do contrato nos seguintes percentuais:

- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de inexecução total do escopo, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na hipótese de inexecução parcial do contrato.

Além das multas percentuais por inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas Tabela 6 e Tabela 7 a seguir:

Tabela 29.1 - Valores das multas por gravidade das infrações

| GRAU | VALOR R\$ |
|------|-----------|
| 1    | 300,00    |
| 2    | 500,00    |
| 3    | 700,00    |
| 4    | 1.500,00  |
| 5    | 3.500,00  |

Tabela 29.2 - Descrição e classificação das infrações por gravidade

| Quando a Contratada:                                                                                                                                             |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Permitir a presença de empregados sem uniforme e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência).                                                                 | 1 |
| Deixar de apresentar a ART dos profissionais declarados na habilitação; (por ocorrência e a cada reiteração via OS).                                             | 1 |
| Deixar de cumprir prazo para fornecimento de informações e esclarecimentos solicitados pelo DAER via OS (por ocorrência).                                        | 1 |
| Deixar de apresentar a ART de coautoria dos profissionais que assessorem os profissionais declarados na habilitação (por ocorrência e a cada reiteração via OS). | 1 |
| Não substituir profissional que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por ocorrência).                                               | 1 |
| Não substituir profissional que não demonstre capacidade técnica compatível como objeto (por ocorrência).                                                        | 1 |
| Não enviar Ordem de Serviço assinada no prazo estabelecido pelo DAER (por ocorrência).                                                                           | 1 |
| Não manter trabalhador na obra sem o devido registro trabalhista (por funcionário e por dia).                                                                    | 2 |
| Não manter a documentação de habilitação atualizada (por item e por ocorrência).                                                                                 | 2 |



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

| <b>Quando a Contratada:</b>                                                                                                                                                                                                                       |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Deixar de aplicar material especificado sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO (por ocorrência).                                                                                                                                             | 2 |
| Não manter durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços (por dia corrido até a comprovação de vínculo do profissional com a Contratada).                                                                                   | 2 |
| Não apresentar preposto (por ocorrência e por dia).                                                                                                                                                                                               | 2 |
| Não manter as condições de habilitação exigidas na contratação (por item e por ocorrência).                                                                                                                                                       | 2 |
| Dificultar acesso do DAER à vistoria/fiscalização das obras (por ocorrência).                                                                                                                                                                     | 2 |
| Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes (por ocorrência).                                                                                                                                                              | 2 |
| Não manter documentação fiscal ou trabalhista obrigatória na obra (por ocorrência).                                                                                                                                                               | 2 |
| Não manter documentação relativa à segurança do trabalho obrigatórios na obra, conforme legislação federal e local (por ocorrência e a cada reiteração via OS).                                                                                   | 3 |
| Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida via Ordem de Serviço pelo DAER (por ocorrência).                                                                                                                          | 3 |
| Não refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização em Ordem de Serviço (por ocorrência).                                                                                     | 3 |
| Deixar de informar ao DAER, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (por dia de atraso).                                                                        | 3 |
| Não cumprir o prazo para entrega do seguro risco de engenharia (por dia de atraso).                                                                                                                                                               | 3 |
| Não cumprir o prazo para entrega do seguro coletivo contra acidentes de trabalho (por dia de atraso).                                                                                                                                             | 3 |
| Deixar de disponibilizar na obra, no período em que ocorram os serviços, engenheiro residente com experiência comprovada em obras de complexidade compatível com o objeto contratual declarado na fase de habilitação (por ocorrência e por dia). | 3 |
| Deixar de cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO (por ocorrência).                                          | 3 |
| Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do contrato (por ocorrência).                                                                                                                                                       | 3 |
| Permitir acesso de pessoas na obra, mesmo que não façam parte do quadro da empresa o respectivo EPI ou EPR previstos nos documentos de segurança do trabalho (por ocorrência por pessoa).                                                         | 3 |



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

| Quando a Contratada:                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Entregar Projeto Executivo incompleto, em desacordo com a especificada análise quanto à completude (por entrega e por disciplina).                                                                                                                                                                                        | 4 |
| Não comprovar o protocolo do processo junto ao DAER no prazo estabelecido pelo DAER em Ordem de Serviço (por ocorrência e a cada reiteração via OS).                                                                                                                                                                      | 4 |
| Subcontratar empresa para executar parte da obra sem autorização do DAER (por ocorrência).                                                                                                                                                                                                                                | 5 |
| Deixar de comunicar em tempo hábil à administração sobre a necessidade de interrupções, mesmo que parciais (por ocorrência).                                                                                                                                                                                              | 5 |
| Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por profissional, a cada mês até a comprovação da regularização da situação). | 5 |
| Deixar de observar quaisquer normativos das normas de segurança pelos funcionários da construtora (por ocorrência).                                                                                                                                                                                                       | 5 |
| Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato para entrega dos produtos (por ocorrência).                                                                                                                                                                                                                            | 5 |

O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, assim como a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao DAER serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

A Contratada desde a assinatura do contrato autoriza o DAER a descontar dos valores devidos pelo DAER o montante das multas eventualmente aplicadas à contratada.



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Logística e Transportes**  
**Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem**

### **30. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

Após concluído o objeto contratado, será recebido pelo DAER conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02/2021 — procedimentos e padronização para recebimento de obras do DAER.

Disponível

no

site:

<<https://www.daer.rs.gov.br/upload/arquivos/202108/12114032-instrucao-normativa-002-2021-procedimentos-e-padronizacao-para-recebimento-de-obras-do-daer.pdf>>



### **31. GLOSSÁRIO**

**31.1** COBRADE 1.3.2.1.4 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastres, disponível em:

<https://www.defesacivil.rs.gov.br/upload/arquivos/202105/04095316-cobrade-classificacao-e-codificacao-brasileira-de-desastres.pdf>

**31.2** Comissão Especial – formada por servidores nomeados pelo Diretor-Geral do DAER, através da Portaria nº 7513, Proa 24/1000-0017754-4.

**31.3** Contratada – Empresa pré-selecionada, posteriormente convidada e vencedora da Dispensa de Licitação.

**31.4** Contratante – refere-se ao DAER.

**31.5** Convidada – Empresas elegíveis entre as empresas selecionadas, conforme IS-003/2024, DAER, especificamente para o objeto a ser contratado e que ainda não foi verificada a sua qualificação técnica para este objeto.

**31.6** Contratante Principal – no caso dos atestados dados aos profissionais e examinados pela Comissão Especial, se refere ao proprietário da obra e não à empresa que contratou o profissional.

**31.7** Famílias de Serviços da CELIC – disponível em: [<http://antigo.celic.rs.gov.br/index.php?menu=familias&cod=5#>](http://antigo.celic.rs.gov.br/index.php?menu=familias&cod=5#)

**31.8** Proponente – Empresas selecionada e convidada conforme IS-003/2024, DAER.



---

**32. ANEXOS (Seção 2)**

**32.1 Anexos do Termo de Referência**

Encaminhados via e-mail às empresas.

**32.2 Anexos da Dispensa de Licitação (Seção 3):**

- 1) ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO
- 2) ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA  
TÉCNICA
- 3) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-  
OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 4) ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- 5) ANEXO V - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E  
DESPESAS INDIRETAS - BDI
- 6) ANEXO VI - MODELO DE DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS  
SOCIAIS
- 7) ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 8) ANEXO VIII - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE  
EXECUÇÃO CONTRATUAL
- 9) ANEXO IX - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA  
RELATIVA DE PROPONENTE
- 10) ANEXO X - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA  
ABSOLUTA DE PROPONENTE



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CONTRATO DE APOIO TÉCNICO - CAT**

**RODOVIA :** ERS-129

**TRECHO 1:** ENTR. RSC-386(B)/RSC-453(B) (P/LAJEADO) – VILA 31 DE OUTUBRO (INÍCIO TRV-MUN)

**SEGMENTO 1 :** KM 37+790 AO KM 54+120

**CÓDIGO SRE 1 :** 129ERS0050 A 129ERS0070

**TRECHO 2:** VILA 31 DE OUTUBRO (FIM TRV-MUN) – ENTR. ERS-130 (P/ ENCANTADO)

**SEGMENTO 2 :** KM 56+570 AO KM 67+550

**CÓDIGO SRE 2 :** 129ERS0074 A 129ERS0075

**VOLUME ÚNICO - ANTEPROJETO SIMPLIFICADO DE  
RECONSTRUÇÃO E RESILIÊNCIA RODOVIÁRIA - EVENTOS  
CLIMÁTICOS**



**NOVEMBRO/2024**



## SUMÁRIO

|                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>                                      | <b>3</b>  |
| <b>2. OBJETIVO.....</b>                                        | <b>4</b>  |
| <b>3. CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO CLIMÁTICO.....</b>              | <b>6</b>  |
| <b>4. DESCRIÇÃO DA RODOVIA.....</b>                            | <b>7</b>  |
| <b>5. SERVIÇOS PRELIMINARES.....</b>                           | <b>12</b> |
| A. Sinalização de Emergência e Controle de Tráfego.....        | 12        |
| B. Limpeza e Desobstrução da Pista.....                        | 12        |
| C. Estabilização Provisória de Encostas.....                   | 12        |
| D. Reparos Temporários no Sistema de Drenagem.....             | 13        |
| E. Reparos de Emergência no Pavimento.....                     | 13        |
| F. Monitoramento e Inspeção Contínua.....                      | 13        |
| G. Instalação de Proteções Temporárias em Áreas Sensíveis..... | 13        |
| <b>6. SOLUÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO.....</b>                        | <b>13</b> |
| 6.1. RECONSTRUÇÃO.....                                         | 19        |
| 6.2. RESILIÊNCIA/RESTAURAÇÃO.....                              | 19        |
| <b>7. DRENAGEM.....</b>                                        | <b>20</b> |
| A. Bueiros.....                                                | 21        |
| B. Valetas de Drenagem.....                                    | 21        |
| C. Sarjetas de Concreto.....                                   | 21        |
| D. Drenos Longitudinais Profundos.....                         | 21        |
| E. Estruturas de Dissipação de Energia.....                    | 22        |
| F. Caixas de Passagem.....                                     | 22        |
| <b>8. SOLUÇÕES DE CONTENÇÃO.....</b>                           | <b>24</b> |
| 8.1. GABIÃO.....                                               | 25        |
| 8.2. SOLO GRAMPEADO.....                                       | 25        |
| 8.3. DIMENSIONAMENTO DAS SOLUÇÕES DE CONTENÇÃO.....            | 26        |
| <b>9. SINALIZAÇÃO.....</b>                                     | <b>27</b> |
| <b>10. CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA.....</b>                         | <b>28</b> |
| <b>11. SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....</b>                        | <b>29</b> |
| <b>12. ESTIMATIVA DE CUSTOS.....</b>                           | <b>30</b> |
| <b>13. PROJETO EXECUTIVO.....</b>                              | <b>31</b> |
| <b>14. TERMO DE ENCERRAMENTO.....</b>                          | <b>32</b> |



---

## 1. INTRODUÇÃO

As rodovias desempenham um papel fundamental na infraestrutura de transporte, garantindo a mobilidade e a conectividade essenciais para o desenvolvimento socioeconômico de uma região. No entanto, eventos climáticos extremos, como enchentes e tempestades, frequentemente impactam severamente essas vias, comprometendo não apenas a segurança dos usuários, mas também a eficiência do sistema logístico e o acesso a serviços básicos.

Este anteprojeto visa primeiramente restaurar as condições essenciais de segurança e trafegabilidade ao longo da rodovia ERS-129, severamente impactada pelas recentes enchentes no estado do Rio Grande do Sul. Em um segundo momento, busca-se a completa restauração da pavimentação, visando restabelecer a integridade estrutural da rodovia. Durante os eventos climáticos, o aumento exponencial do tráfego resultou em significativos desgastes e danos à estrutura e aos dispositivos rodoviários.

Ao longo deste volume, serão delineadas as etapas essenciais para a avaliação das condições atuais da rodovia, a definição de medidas de intervenção prioritárias, a elaboração de modelos de execução de obras e a estimativa de custos. A colaboração entre entidades governamentais e especialistas em infraestrutura viária foi crucial para o desenvolvimento desta iniciativa, visando não apenas a recuperação, mas também a preparação para enfrentar os desafios climáticos emergentes.

Os elementos necessários para a construção deste anteprojeto simplificado estão contidos na nota técnica.



## 2. OBJETIVO

Os objetivos, deste anteprojeto simplificado, são definir e implementar medidas eficazes para a recuperação da rodovia ERS-129, nos segmentos: **Trecho 1:** Entr. RSC-386(B)/RSC-453(B) (P/Lajeado) - Vila 31 de Outubro (Início TRV-MUN); **Trecho 2:** Vila 31 de Outubro (Fim TRV-MUN) - Entr. ERS-130 (P/Encantado). Este anteprojeto simplificado visa:

- Desenvolver um modelo básico para os serviços de restauração e recuperação necessários;
- Elaborar uma estimativa de custos para todas as fases da obra;
- Definir critérios da execução das obras de recuperação de forma eficiente;

Esses objetivos buscam recuperar a infraestrutura rodoviária danificada, garantindo um sistema viário seguro e confiável para os usuários e para o desenvolvimento regional.

O anteprojeto simplificado contempla seções pré-definidas para atender às necessidades identificadas no local, incluindo a recuperação de taludes, encostas e a reconformação do pavimento asfáltico.

É fundamental a disponibilidade contratual de serviços específicos que apoiem os esforços dos agentes rodoviários na restauração completa da extensão do trecho da rodovia. A realização de ensaios técnicos durante e após a execução dos serviços é essencial para garantir o controle na liberação dos trechos intermediários, devolvendo a segurança e a trafegabilidade da rodovia para os usuários. Além disso, é fundamental contar com o contrato de apoio técnico (CAT) para oferecer suporte contínuo ao longo de todo o processo de recuperação.

Frente ao cenário de risco iminente, da segurança das rodovias aliado ao curto espaço de tempo para desenvolvimento de elementos técnicos que subsidiem as soluções, respeitando as normativas de projeto, se faz necessário um olhar conservador para o horizonte do projeto com vistas a não extrapolar o orçamento, sendo assim o anteprojeto se baseou em uma expectativa de 5 anos para garantir as condições de trafegabilidade.



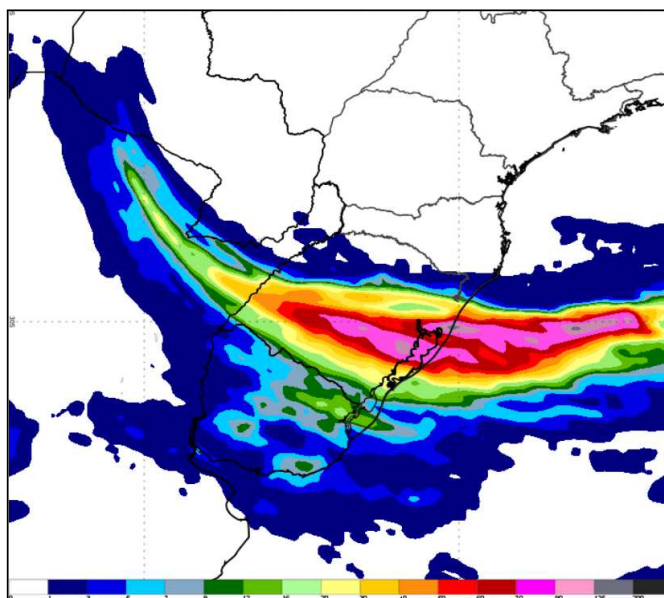
---

O prazo de cinco anos de atendimento dos indicadores de desempenho, foram fundamentados nas instruções de serviços dos projetos CREMA-RS, projeto este que já foi aplicado anteriormente como programa de restauração e manutenção das rodovias pavimentadas do Estado.



### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO CLIMÁTICO

O Estado do Rio Grande do Sul foi atingido, entre os meses de maio de 2024 e junho de 2024, por um grande volume de precipitação, o maior de sua história. As chuvas foram intensas principalmente devido a uma massa de ar quente sobre a área central do país, que bloqueou a frente fria na região sul, causando instabilidade e alagamentos em todo o estado. A figura abaixo registra o volume de precipitação e as regiões mais afetadas.



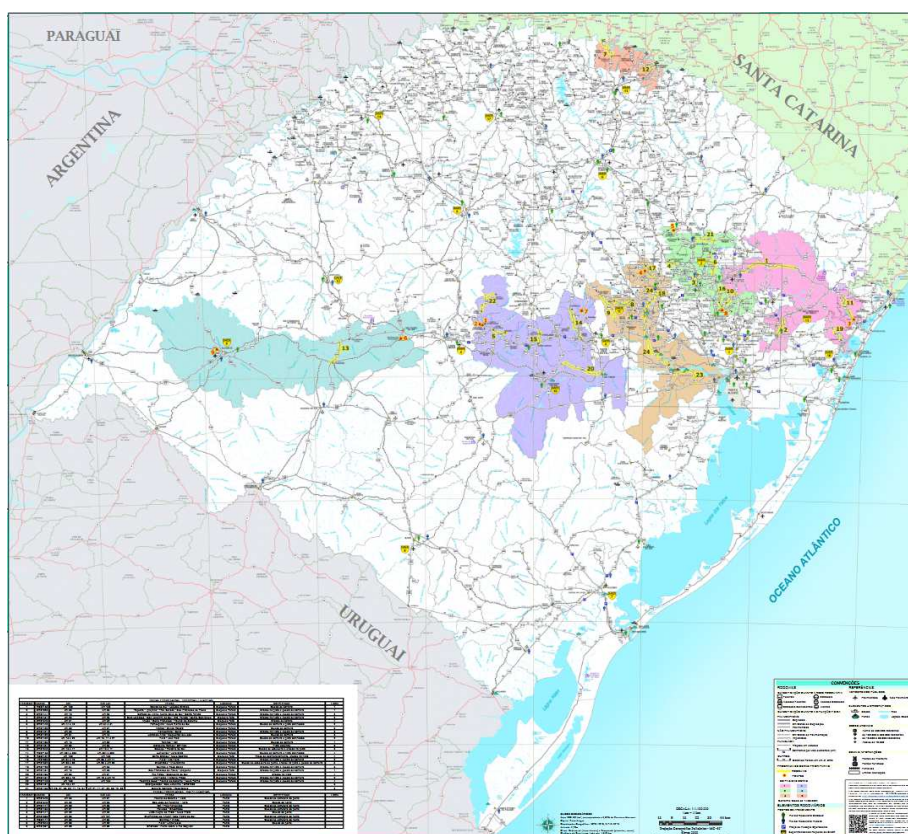
**Figura 1: Acumulado de precipitação ocorrido no dia 11/05.**

Ao longo da rodovia os municípios a seguir tiveram Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência estabelecido pelo Decreto nº 57.626, de 21/05/2024, em decorrência do evento: Estrela, Lajeado, Colinas e Roca Sales. A via passa por estes municípios ou seus acessos têm origem da ERS-129.

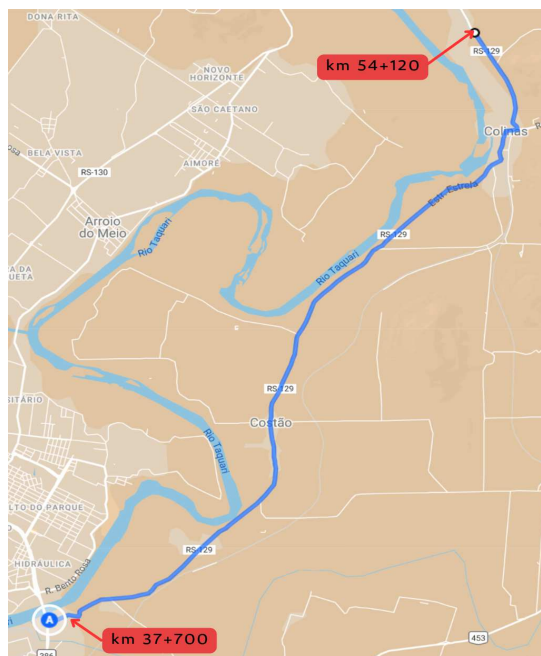


#### 4. DESCRIÇÃO DA RODOVIA

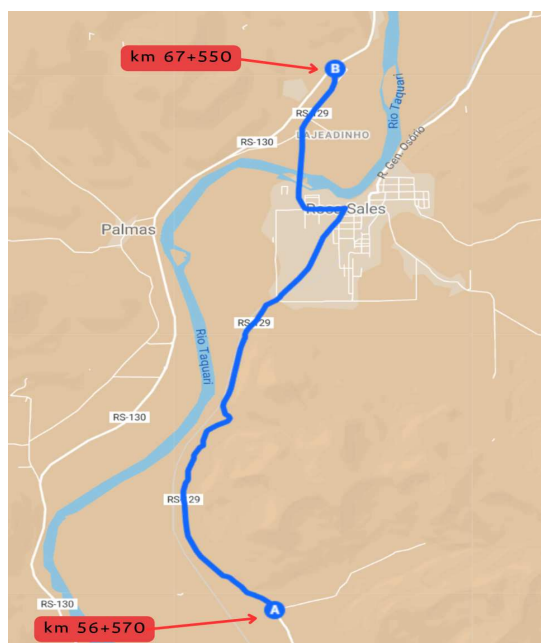
A ERS-129 é uma rodovia estadual de 27,31 km, sendo aproximadamente 7,91 quilômetros em revestimento primário e 19,40 quilômetros com revestimento asfáltico. A ligação regional que conecta diversas cidades do Vale do Taquari, como Estrela, Lajeado, Colinas e Roca Sales é fundamental para o transporte de pessoas e mercadorias na região, atravessando áreas agrícolas e industriais. Durante o período das enchentes a estrada foi utilizada como um dos principais desvios e alternativas às Rodovias BRS-386 e ERS-130, tornando-se, para alguns municípios, a única forma de acesso.



**Figura 2: Mapa de situação das rodovias afetadas.**



**Figura 3: Trecho 01.**



**Figura 4: Trecho 02.**



**Figura 5: Inundação - km 50+600**



**Figura 6: Escorregamento - km 60+990**

Em 30/04/2024, a rodovia ERS-129 sofreu uma inundação no trecho compreendido entre o km 46+000 e o km 50+600, acarretando a interrupção total do tráfego em todo o segmento afetado. Adicionalmente, conforme levantamento realizado em campo foram identificados diversos pontos críticos ao longo do segmento, impactados por deslizamentos significativos, os quais agravaram as condições de segurança e a transitabilidade. A relação destes trechos é a que segue, e para cada um destes pontos foi preenchida uma ficha cadastral conjuntamente com a indicação de uma solução de engenharia, presentes em anexo ao fim deste segmento.

1. km 60+990

2. km 61+300



A resposta a essa situação envolveu ações conjuntas das comunidades locais e do serviço de conservação contratado, resultando em intervenções emergenciais para a liberação parcial dos trechos interditados. Embora o tráfego tenha sido restabelecido, ainda que de forma precária, observou-se um aumento expressivo no fluxo de veículos, já que a ERS-130 continua com o trânsito bloqueado na Ponte sobre o Rio Forqueta, sendo redirecionada para a ERS-129.

Como características da rodovia que serão bases para obtenção das soluções há o Número N de anteprojeto para 5 anos e o levantamento de campo com a classificação dos trechos em Reconstrução e Resiliência.

O aumento do volume de carga na via, a partir dos dados de tráfego obtidos da Contagem Volumétrica Classificatória de Tráfego do DAER realizadas em 2018, e da passagem perceptível de veículos pesados dado o bloqueio de rodovias adjacentes, conforme a Nota Técnica da rodovia. Ainda, os grandes deslizamentos de massa que ocorreram por sobre o pavimento causaram danos severos a sua integridade. O escopo deste anteprojeto é a restauração das condições de segurança e de trafegabilidade da rodovia com o emprego de soluções técnicas tipo, as quais incluem reperfilagem, fresagem e recapeamento no aspecto da pavimentação e muros gabião, muros em solo reforçado com faceamento em blocos de concreto, cortinas atirantadas e chavetas no que tange a proteção de encostas. Estas alternativas serão analisadas e aprofundadas pela Executora previamente à execução dos serviços.

| km Inicial | km Final | Extensão (km) | Classificação |
|------------|----------|---------------|---------------|
| 37 + 790   | 46 + 400 | 8,610         | Resiliência   |
| 46 + 400   | 50 + 600 | 4,200         | Reconstrução  |
| 50 + 600   | 54 + 120 | 3,520         | Resiliência   |
| 56 + 570   | 64 + 480 | 7,910         | Resiliência   |
| 64 + 480   | 65 + 430 | 0,950         | Reconstrução  |
| 65 + 430   | 67 + 550 | 2,120         | Resiliência   |

**Figura 7: Classificação dos trechos - Reconstrução e Resiliência**



---

Para fins de classificação da intervenção como reconstrução ou resiliência, foram utilizados como referência o relatório técnico de 2018 com Projeção do Tráfego e do número N, e o relatório gerencial das rodovias do Estado, elaborado em 2021/2022. A partir destas informações, foi possível avaliar se as intervenções demandadas visam apenas a restauração da funcionalidade original (reconstrução) ou se envolvem ações de adaptação e fortalecimento no enfrentamento de futuros eventos adversos (resiliência).

No arquivo em anexo temos a projeção de tráfego do número N para o período atual (2025) e para o ano de estudo (2030).

Os demais estudos referidos acima, podem ser encontrados em Anexo.



## 5. SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares necessários para garantir a segurança e a trafegabilidade são fundamentais para estabilizar a área e permitir a realização dos levantamentos, estudos e ensaios necessários para o projeto executivo. A empresa responsável pelo contrato de recuperação deve adotar medidas imediatas para minimizar os riscos à segurança dos usuários e das equipes de trabalho.

A seguir, estão listados os principais serviços preliminares que deverão ser executados:

### A. Sinalização de Emergência e Controle de Tráfego

Primeiramente deverá ser realizada a instalação de sinalização provisória adequada para alertar os usuários sobre as condições da rodovia, com placas de advertência, cones e barreiras de proteção ao longo dos trechos afetados. Poderão ser implementados sistemas de controle de tráfego, como sinalização semafórica ou de mão única, especialmente em pontos críticos, garantindo o fluxo seguro de veículos até a reabilitação completa. Se necessário, trechos da rodovia poderão ser interditados temporariamente.

### B. Limpeza e Desobstrução da Pista

É essencial realizar a remoção imediata de detritos, como pedras, galhos, lama e qualquer material que esteja obstruindo a via. Essa limpeza inicial é fundamental para permitir a passagem segura de veículos e equipamentos, além de prevenir novos deslizamentos ou alagamentos que possam agravar a situação.

### C. Estabilização Provisória de Encostas

Nos trechos em que ocorreram deslizamentos de terra ou que apresentam risco iminente de novos deslizamentos, é necessário executar intervenções temporárias de contenção. Isso pode incluir a instalação de lonas plásticas ou geotêxteis sobre as encostas expostas, estruturas provisórias de contenção com sacos de areia ou muros de suporte temporários, e drenagem superficial para reduzir a infiltração de água nas áreas instáveis.



#### **D. Reparos Temporários no Sistema de Drenagem**

O sistema de drenagem deve ser restabelecido provisoriamente para evitar novos alagamentos e garantir o escoamento adequado das águas pluviais. Isso pode incluir a desobstrução de bueiros e canaletas, limpeza de valas de drenagem e a instalação de tubulações provisórias em trechos críticos. A drenagem temporária deve garantir que a água não fique acumulada na pista, o que poderia comprometer ainda mais a segurança.

#### **E. Reparos de Emergência no Pavimento**

Nos segmentos do pavimento que sofreram danos severos, como afundamentos, erosões ou panelas, devem ser realizados reparos de emergência para garantir a trafegabilidade até a execução das obras definitivas. Isso pode incluir a aplicação de material granular ou asfáltico de caráter provisório para nivelar a superfície e permitir o trânsito seguro de veículos.

#### **F. Monitoramento e Inspeção Contínua**

Durante a execução dos serviços preliminares, é crucial que a empresa realize monitoramento contínuo das condições da rodovia e das áreas adjacentes. Técnicos especializados devem inspecionar diariamente as encostas, as condições de drenagem e o estado do pavimento para identificar qualquer risco iminente que possa exigir ações emergenciais adicionais.

#### **G. Instalação de Proteções Temporárias em Áreas Sensíveis**

Nas áreas próximas a rios, cursos d'água ou em regiões com infraestrutura sensível (como pontes e viadutos), pode ser necessário instalar proteções temporárias, como barreiras de contenção de água ou estruturas que evitem o desgaste das margens e protejam a integridade das obras de arte especiais.

### **6. SOLUÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO**

Diante dos danos severos causados pela calamidade climática previamente mencionada, torna-se imperativa a realização de reparos que restabeleçam



plenamente as condições de trafegabilidade e segurança da rodovia. Em resposta a essa necessidade, o DAER, junto ao CAT, iniciou um processo de análise que resultou no estudo de soluções técnicas padronizadas para a restauração e reconstrução do pavimento.

Com base em levantamentos de campo e na elaboração de uma nota técnica pelas equipes de consultoria, foram coletados dados detalhados sobre os danos sofridos pela rodovia. Esses dados compreendem o trecho pavimentado e em revestimento primário.

A partir dessas informações, foi possível desenvolver um gráfico unifilar que relaciona as soluções de engenharia projetadas para os diferentes trechos da via, conforme as patologias observadas e a situação geométrica e estrutural do segmento não pavimentado. Esse levantamento também permitiu a quantificação dos serviços propostos a serem executados, bem como a elaboração de uma estimativa de custos.

Portanto, o projeto executivo a ser desenvolvido pela empresa contratada deverá, com base em estudos, ensaios e parâmetros, definir a solução mais adequada para cada trecho. Como o levantamento preliminar foi feito em segmentos de 200 metros, os pontos de remendo profundo foram convertidos em percentuais para gerar uma representação gráfica no unifilar.

A avaliação técnica revelou que o pavimento se encontrava em um estágio avançado de deterioração, caracterizado por trincamentos significativos, trilhas de roda acentuadas e painéis de grandes proporções em diversos pontos críticos da rodovia. Essas observações foram feitas durante o levantamento expedito realizado in loco.

O desenvolvimento das soluções de reconstrução do pavimento teve como base, também, um estudo gerencial de rodovias realizado pelo DAER. Este estudo utilizou como dados de entrada os levantamentos de caracterização da malha de 2021/2022 e as contagens de tráfego efetuadas em 2018. Foram considerados os dados sobre as condições da pista de rolamento levantados em 2021 e 2022, ou seja, antes dos eventos climáticos ocorridos em maio de 2024. As soluções obtidas



---

por meio desse relatório gerencial foram tomadas como comparativas às soluções subsidiadas pelo levantamento atual de campo após as enchentes. Preconizando-se as soluções mais robustas para o pavimento do trecho.

Estudo unifilar realizado, encontra-se no Anexo, ao final deste documento.

Segue a comparação entre as soluções adotadas no unifilar e as obtidas no estudo gerencial das rodovias.



| LEVANTAMENTO VISUAL CONTÍNUO - LVC                        |        |      |      |     |        |          | LEVANTAMENTO EXPEDITO |            |                |               |          |                          |                            |
|-----------------------------------------------------------|--------|------|------|-----|--------|----------|-----------------------|------------|----------------|---------------|----------|--------------------------|----------------------------|
| Rodovia: 129ERS0050 e 129ERS0075                          |        |      |      |     |        |          | Data: Maio 2022       |            |                |               |          |                          |                            |
| Pista: Simples                                            |        |      |      |     |        |          | Contratante: DAER     |            |                |               |          |                          |                            |
| Trecho: km 37.790 ate km 51.700 e km 64.480 ate km 67.550 |        |      |      |     |        |          |                       |            |                |               |          |                          |                            |
| Início                                                    | Fim    | ICPF | IGGE | IES | Código | Conceito | KM                    | Contingênc | Reperf. /Blder | Recapetamento | Fresagem | Revestimento Superficial | Solução adotada            |
| 46,400                                                    | 46,600 | 4,8  | 0    | 0   | A      | Ótimo    | 46 + 400              |            |                |               |          |                          | 20cm + 20cm + fresa + Capa |
| 46,600                                                    | 46,800 | 4,6  | 0    | 0   | A      | Ótimo    | 46 + 600              |            |                |               |          |                          | 20cm + 20cm + fresa + Capa |
| 46,800                                                    | 47,000 | 4,9  | 0    | 0   | A      | Ótimo    | 46 + 800              |            | 5cm            | 5cm           |          | 50%                      | 20cm + 20cm + fresa + Capa |
| 47,000                                                    | 47,200 | 4,7  | 0    | 0   | A      | Ótimo    | 47 + 000              |            |                |               |          |                          | 20cm + 20cm + fresa + Capa |
| 47,200                                                    | 47,400 | 2,8  | 39   | 3   | C      | Regular  | 47 + 200              |            |                |               |          |                          | 20cm + 20cm + fresa + Capa |

|                               |                           |
|-------------------------------|---------------------------|
|                               |                           |
| <b>46,4 km (Pavesys 2021)</b> | <b>46,4 km (STE 2024)</b> |

Tabela 1: Comparativo - km 46+400



| LEVANTAMENTO VISUAL CONTÍNUO - LVC                        |        |      |      |     |        |          | LEVANTAMENTO EXPEDITO |            |              |             |          |                     |                  |                            |
|-----------------------------------------------------------|--------|------|------|-----|--------|----------|-----------------------|------------|--------------|-------------|----------|---------------------|------------------|----------------------------|
| Rodovia: 129ERS0050 e 129ERS0075                          |        |      |      |     |        |          | Data: Maio 2022       |            |              |             |          |                     |                  |                            |
| Pista: Simples                                            |        |      |      |     |        |          | Contratante: DAER     |            |              |             |          |                     |                  |                            |
| Trecho: km 37.790 ate km 51.700 e km 64.480 ate km 67.550 |        |      |      |     |        |          |                       |            |              |             |          |                     |                  |                            |
| Início                                                    | Fim    | ICPF | IGGE | IES | Código | Conceito | KM                    | Contenções | Reperf/Blndr | Recapamento | Fresagem | Remendo Superficial | Remendo Profundo | Solução adotada            |
| 48,600                                                    | 48,800 | 4,7  | 0    | 0   | A      | Ótimo    | 48 + 600              |            |              |             |          |                     |                  | 20cm + 20cm + fresa + Capa |
| 48,800                                                    | 49,000 | 4,6  | 0    | 0   | A      | Ótimo    | 48 + 800              |            |              |             |          |                     |                  | 20cm + 20cm + fresa + Capa |
| 49,000                                                    | 49,200 | 4,9  | 0    | 0   | A      | Ótimo    | 49 + 000              |            |              |             |          |                     |                  | 20cm + 20cm + fresa + Capa |
| 49,200                                                    | 49,400 | 4,6  | 0    | 0   | A      | Ótimo    | 49 + 200              |            |              |             |          |                     |                  | 20cm + 20cm + fresa + Capa |
| 49,400                                                    | 49,600 | 5,0  | 0    | 0   | A      | Ótimo    | 49 + 400              |            |              |             |          |                     |                  | 20cm + 20cm + fresa + Capa |
| 49,600                                                    | 49,800 | 5,0  | 0    | 0   | A      | Ótimo    | 49 + 600              |            |              |             |          |                     |                  | 20cm + 20cm + fresa + Capa |

49,3 km (Pavesys 2021)

49,3 km (STE 2024)

Tabela 2: Comparativo - km 49+300



| LEVANTAMENTO VISUAL CONTÍNUO - LVC                        |        |      |      |     |        |          | LEVANTAMENTO EXPEDITO |            |               |               |          |                          |                            |
|-----------------------------------------------------------|--------|------|------|-----|--------|----------|-----------------------|------------|---------------|---------------|----------|--------------------------|----------------------------|
| Rodovia: 129ERS0050 e 129ERS0075                          |        |      |      |     |        |          | Data: Maio 2022       |            |               |               |          |                          |                            |
| Pista: Simples                                            |        |      |      |     |        |          | Contratante: DAER     |            |               |               |          |                          |                            |
| Trecho: km 37.790 ate km 51.700 e km 64.480 ate km 67.550 |        |      |      |     |        |          |                       |            |               |               |          |                          |                            |
| Início                                                    | Fim    | ICPF | IGGE | IES | Código | Conceito | KM                    | Contingênc | Reperf./Blind | Recapetamento | Fresagem | Revestimento Superficial | Solução adotada            |
| 50,000                                                    | 50,200 | 3,9  | 7    | 0   | A      | Ótimo    | 50 + 000              |            | 5cm           | 5cm           |          | 50%                      | 20cm + 20cm + fresa + Capa |
| 50,200                                                    | 50,400 | 3,4  | 15   | 1   | B      | Bom      | 50 + 200              |            | 5cm           | 5cm           |          | 50%                      | 20cm + 20cm + fresa + Capa |
| 50,400                                                    | 50,600 | 3,9  | 5    | 0   | A      | Ótimo    | 50 + 400              |            |               |               |          |                          | 20cm + 20cm + fresa + Capa |
| 50,600                                                    | 50,800 | 2,8  | 37   | 3   | C      | Regular  | 50 + 600              |            |               | 5cm           |          | 5%                       | Capa + RL 5%               |
| 50,800                                                    | 51,000 | 3,0  | 28   | 3   | C      | Regular  | 50 + 800              |            |               |               |          |                          | Capa + RL 5%               |

|                        |                    |
|------------------------|--------------------|
|                        |                    |
| 50,3 km (Pavesys 2021) | 50,3 km (STE 2024) |

Tabela 3: Comparativo - km 50+300



---

## 6.1. RECONSTRUÇÃO

A solução para a reconstrução do pavimento degradado, com a execução de remendos profundos aliados à aplicação de 5 cm de binder e 5 cm de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), é tecnicamente viável devido à sua capacidade de tratar tanto as camadas inferiores quanto superiores do pavimento. O remendo profundo corrige as falhas estruturais em pontos ou segmentos específicos, enquanto o binder oferece uma transição eficaz, garantindo maior resistência à deformação e trincas. As camadas de CBUQ, por sua vez, proporcionam excelente resistência ao tráfego intenso e condições climáticas adversas, assegurando durabilidade e segurança.

Do ponto de vista econômico, embora a solução exija um investimento inicial maior, ela se destaca pela sua relação custo-benefício a longo prazo. Soluções superficiais, como recapagens ou tratamentos temporários, tendem a necessitar de manutenções frequentes, aumentando os custos ao longo do tempo. Já a solução com binder e CBUQ oferece maior durabilidade, reduzindo significativamente a necessidade de intervenções futuras e, conseqüentemente, os custos com manutenção.

Além disso, essa técnica é amplamente reconhecida e aplicada, garantindo uma execução eficiente e rápida. A combinação de remendos profundos, binder e CBUQ se adapta bem às condições gerais da via e oferece uma solução robusta, com uma vida útil prolongada em comparação com outras opções de reparo.

## 6.2. RESILIÊNCIA/RESTAURAÇÃO

A solução de resiliência definida para o trecho de rodovia com pavimento danificado, que inclui remendos superficiais, reperfilagem de 3 cm e a aplicação de 5 cm de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), capa, apresenta-se como uma solução técnica consolidada e eficaz. A reperfilagem desempenha um papel crucial nesse processo, pois atua na regularização da superfície do pavimento,



corrigindo as deformações e ondulações que afetam a qualidade do rolamento e a distribuição uniforme das cargas.

O uso da reperfilagem não só corrige defeitos superficiais, mas também melhora o desempenho estrutural do pavimento ao restaurar a uniformidade da camada de base e da superfície, essencial para evitar a progressão de danos mais severos, coibindo a reflexão de patologias. Essa técnica minimiza o surgimento de trincas e deformações posteriores, que são comuns em pavimentos irregulares. Além disso, a reperfilagem garante que a camada de CBUQ seja aplicada de forma nivelada, o que potencializa a resistência mecânica e a durabilidade do pavimento.

Soluções sem a execução destes dois revestimentos, reperfilagem e capa, correm o risco de refletir as irregularidades do revestimento remanescente, o que compromete a durabilidade e funcionalidade do novo pavimento.

## 7. DRENAGEM

A partir da inspeção de campo para identificar os pontos atingidos e das patologias levantadas na Nota Técnica, o anteprojeto teve como objetivo alinhar as informações obtidas previamente, buscando tanto solucionar as deficiências identificadas quanto definir as necessidades de intervenção.

Os dados apontados na Nota Técnica, reforçando a necessidade de uma revisão dos sistemas de drenagem da rodovia. A análise técnica indicou que, para mitigar os riscos de alagamentos e preservar a integridade da rodovia, serão necessárias intervenções corretivas e preventivas. Essas medidas incluirão o redimensionamento das sessões de drenagem e a adequação dos dispositivos existentes, de modo a garantir uma maior capacidade de escoamento e resistência aos eventos climáticos futuros.

Levando essas premissas em consideração, foi quantificado uma taxa, especificamente no que se refere aos elementos de drenagem. Esta é definida através da recorrência de patologias no trecho levantado, que indicam danos ao



sistemas de drenagem. Dessa forma, toda a extensão da rodovia terá suficiência hidráulica frente ao novo padrão de pluviometria observado.

A seguir, estão elencados os dispositivos e serviços conforme os levantamentos de campo:

#### **A. Bueiros**

Durante a avaliação, foi constatado que muitos bueiros apresentam obstruções significativas devido ao carreamento de sedimentos e detritos, limitando a sua capacidade de escoamento. Alguns bueiros estavam completamente soterrados ao severamente danificados, exigindo reconstrução completa. A maior parte dos dispositivos precisará de limpeza, desassoreamento e, em casos mais graves, substituição por bueiros de maior capacidade para acomodar o novo regime pluviométrico.

#### **B. Valetas de Drenagem**

As valetas laterais, projetadas para coletar e direcionar o escoamento pluvial, apresentam sinais de erosão acentuada e assoreamento por materiais coluvionares. A recuperação dessas estruturas exigirá a desobstrução, reabilitação das bordas e a restituição de sua seção para absorver volumes de água maiores.

#### **C. Sarjetas de Concreto**

Observou-se que as sarjetas de concreto, usadas em áreas de taludes, sofreram danos por deslizamento do material e recalque das encostas. Sugere-se a reavaliação da sessão hídrica e a reconstrução de segmentos danificados.

#### **D. Drenos Longitudinais Profundos**

Foram previstos drenos nos locais onde verificou-se afloramento de água no revestimento ou pelo pavimento apresentar deformações plásticas características de insuficiência de drenagem. Estas extensões levantadas



foram quantificadas e indicou-se a implantação de novos drenos com a finalidade de aumentar a capacidade hídrica da rodovia.

#### **E. Estruturas de Dissipação de Energia**

Os dispositivos de dissipação de energia são críticos para reduzir a velocidade da água, observou-se que alguns desses dispositivos foram totalmente destruídos ou severamente danificados. Em áreas críticas, onde a erosão removeu por completo as proteções, será necessária a reconstrução total dessas estruturas, utilizando técnicas mais robustas para dissipar a energia das chuvas intensas.

#### **F. Caixas de Passagem**

Essas estruturas, projetadas para permitir a transição de grandes volumes de água sob a rodovia, também foram severamente impactadas. Observou-se que as caixas de passagem apresentavam tanto obstruções causadas por sedimentos quanto danos estruturais devido à pressão hidráulica. A intervenção exigirá a reconstrução parcial ou total dessas estruturas.

A quantificação dos serviços para cada dispositivo será baseada na extensão dos danos observados em campo e na necessidade de adequar cada estrutura ao novo regime pluviométrico, levando em consideração o aumento da intensidade e frequência das chuvas.

O trecho rodoviário em questão apresenta um acúmulo de demandas de manutenção, agravado pelas obstruções causadas por um recente evento climático extremo com grandes precipitações. Esse evento provocou o carreamento de sedimentos, detritos e vegetação para os dispositivos de drenagem, resultando em bloqueios significativos que dificultam a avaliação precisa de suas condições estruturais. A combinação entre as demandas de manutenção pendentes e os impactos das chuvas intensas deixou bueiros, valetas e canaletas parcialmente bloqueados, ocultando possíveis patologias, como fissuras, recalques ou colapsos.



Sem a realização de serviços de limpeza e desobstrução, o levantamento técnico seria prejudicado, já que as reais condições dos dispositivos de drenagem continuariam encobertas por essas barreiras naturais e artificiais.

Nesse contexto, torna-se essencial realizar serviços de manutenção corretiva para desobstruir os dispositivos de drenagem afetados, possibilitando um levantamento mais preciso das condições e danos resultantes do evento climático. Essas intervenções são fundamentais para garantir a obtenção de dados confiáveis e detalhados, indispensáveis à elaboração de um projeto executivo que oriente de forma eficaz a reconstrução e o reparo da rodovia. Além de facilitar um diagnóstico mais preciso, a manutenção assegura que o dimensionamento das intervenções reflita fielmente as condições reais do trecho, garantindo que as obras sejam planejadas e executadas de maneira eficiente e eficaz.

Visando assegurar a eficiência e a durabilidade das intervenções realizadas na rodovia, após a desobstrução inicial dos dispositivos de drenagem e a coleta de dados sobre as condições do pavimento, seja dada continuidade às ações de manutenção de forma programada e preventiva. Estas ações visam não apenas restaurar as condições de tráfego e segurança, mas também evitar o agravamento de problemas futuros e preservar os investimentos realizados. A manutenção de maneira contínua e rotineira permite a antecipação de eventuais desgastes e danos, minimizando riscos e garantindo que a infraestrutura rodoviária se mantenha em bom estado ao longo do tempo.

Conforme as diretrizes apontadas acima, entre os serviços a serem executados, de acordo com Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) do DNIT, estão:

- **Limpeza de valetas e sarjetas:** (Código SICRO 1114101), que consiste na remoção de sedimentos, detritos e vegetação que possam comprometer o fluxo adequado de água;
- **Desobstrução de bueiros e dispositivos de drenagem subterrânea:** (Código SICRO 1120301), para garantir que o escoamento das águas pluviais ocorra de forma eficiente, evitando alagamentos;



- **Reconformação de taludes e encostas para evitar erosões e desmoronamentos:** (Código SICRO 13111010), o serviço visa estabilizar encostas adjacentes à rodovia, as quais apresentam riscos iminentes de erosão devido à ação das chuvas ou saturação do solo;

## 8. SOLUÇÕES DE CONTENÇÃO

Os danos causados ao pavimento e às estruturas da rodovia ERS-129 foram documentados na Nota Técnica, enquanto os deslizamentos de maciços e quedas de encostas foram detalhados nas Fichas Cadastrais em anexo, que categorizam os tipos e volumes dos escorregamentos ocorridos. Com base nesse levantamento, foram definidas as soluções mais adequadas para a contenção e recuperação das áreas afetadas. No anteprojeto simplificado, as primeiras ações incluem a remoção de sedimentos e materiais acumulados pelas enchentes e a limpeza do entorno para preparar o terreno. Em seguida, conforme as especificidades de cada ocorrência, foram estabelecidas soluções técnicas com caráter estimativo: a utilização de chavetas para estabilização de quedas de barreiras; solo grampeado, uma solução eficaz para encostas instáveis, que reduz o risco de quedas de maciços de grandes dimensões; estruturas de gabião e cortinas atirantadas para contenção de encostas e encontros de pontes que requerem maior seção hidráulica; e o muro em solo reforçado com faceamento em blocos de concreto para reforço adicional em áreas de encosta.

As condicionantes que guiam a escolha da solução de engenharia incluem a probabilidade de novos escorregamentos nas áreas de corte, o risco de aumento de recalque em áreas de aterro após fissuras iniciais e a ocorrência de rompimento total ou parcial da via.

As soluções de engenharias aqui contidas no anteprojeto deverão ser tomadas como sugestões. Somente o Projeto Executivo, respaldado por ensaios geotécnicos e sondagens, estabelecerá a solução técnica mais adequada.



---

Segue o detalhamento das soluções sugeridas neste anteprojeto.

### **8.1. GABIÃO**

Devido a instabilidade das encostas ocasionadas pela precipitação, há uma preocupação de que a acomodação do solo com o peso d'água causado pela sua percolação gere mais deslizamentos de massa. As soluções para esta questão foram concebidas na forma de muros gabião.

O muro de gabião funciona como um muro de gravidade para conter movimentos coluviais ou materiais que caíam sobre a pista decorrente de novos escorregamentos das encostas. Ainda, dispositivos de drenagem como drenos profundos, sarjetas trapezoidais e descidas d'água devem ser instalados como complementos da estrutura.

### **8.2. SOLO GRAMPEADO**

A solução de solo grampeado foi proposta com o objetivo de estabilizar encostas e mitigar quedas acentuadas de maciços de grande magnitude, visando garantir a segurança e a continuidade do tráfego na rodovia. Esta técnica consiste na introdução de elementos metálicos, denominados grampos, que são inseridos diretamente no solo para reforçar a estrutura do maciço e reduzir o risco de movimentações indesejadas. Ao melhorar a coesão e a resistência da massa de solo, o solo grampeado é uma medida eficaz para antecipar deslizamentos, permitindo a adaptação do terreno às cargas e pressões de forma segura e duradoura.

Além disso, essa técnica pode ser aplicada com agilidade e minimiza a necessidade de grandes movimentações de terra, reduzindo o impacto ambiental. A solução é especialmente indicada para áreas onde o risco de desmoronamento compromete tanto a segurança dos usuários quanto a utilização da rodovia. O solo



grampeado permite que a estrutura do maciço seja estabilizada de forma eficaz, evitando interrupções no tráfego e aumentando a vida útil da infraestrutura viária.

### 8.3. DIMENSIONAMENTO DAS SOLUÇÕES DE CONTENÇÃO

As fichas de caracterização dos deslizamentos serviram de base para a sugestão das soluções de contenção mais adequadas a cada situação específica. A metragem quadrada de cada deslizamento, levantada em campo, foi o dado essencial para a estimativa de custo de cada solução. Para cada tipo de contenção descrita, foi desenvolvido um projeto básico com o objetivo de calcular o valor por metro quadrado ( $m^2$ ), facilitando a obtenção do custo estimado das intervenções.

O processo de estimativa de custos seguiu uma metodologia estruturada, que envolveu a coleta de dados de campo, a classificação das áreas afetadas e a definição das soluções de contenção mais apropriadas para cada caso. As fichas cadastrais utilizadas seguiram a instrução normativa IS-112/21 (Instrução de Serviço Para Estudos e Projetos Crema) do DAER, garantindo a padronização e a consistência dos dados levantados.

Após a definição das soluções, foi realizada a medição da área total afetada por cada deslizamento, levando em consideração a área vertical das encostas que necessitam de intervenção. Com a metragem quadrada de cada encosta estabelecida, aplicaram-se os valores específicos por metro quadrado ( $m^2$ ) de cada técnica de contenção previamente calculada.

Embora a metodologia utilizada ofereça uma estimativa de custo sólida, fundamentada em levantamentos de campo e critérios técnicos, o valor final pode ser ajustado conforme a realização de ensaios geotécnicos e sondagens detalhadas, além de eventuais mudanças nas soluções de contenção que poderão ser propostas no projeto executivo.



## 9. SINALIZAÇÃO

Durante as avaliações realizadas nos trechos impactados pela situação de calamidade, com foco principal na estrutura do corpo estradal e nas áreas adjacentes, foi constatada a insuficiência de sinalização horizontal e vertical, comprometendo a segurança e a orientação dos usuários. Embora essas deficiências tenham sido observadas, é necessária uma análise mais detalhada e específica das condições de sinalização ao longo da via, a fim de assegurar uma adequação completa às normas de trânsito vigentes.

Recomenda-se a implementação de nova sinalização horizontal em toda a extensão do trecho trabalhado, visando melhorar a visibilidade e a organização do fluxo de veículos. Além disso, deverá ser realizada a recuperação parcial da sinalização vertical, incluindo placas de regulamentação, advertência e marcos quilométricos. Esses elementos devem ser revisados, limpos e, se necessário, substituídos, para garantir a durabilidade e a eficácia das sinalizações, de modo a atender plenamente aos padrões de segurança rodoviária.

A fim de garantir a sinalização do trecho rodoviário e em conformidade com as normas estabelecidas, é imprescindível uma rotina de manutenção preventiva. Essa prática não apenas reforça a durabilidade dos dispositivos de sinalização, mas também contribui para a conservação da infraestrutura rodoviária. A manutenção periódica permitirá a correção de danos na sinalização, reduzindo os riscos ao longo da rodovia.

A manutenção dos elementos de sinalização vertical ao longo do trecho é essencial para garantir a segurança dos usuários da rodovia, especialmente em casos onde os dispositivos podem ter sido danificados por colisão de veículos. Os serviços necessários incluem a substituição de placas danificadas ou derrubadas, que envolve a remoção dos componentes comprometidos e a instalação de novas placas. Além disso, deve-se realizar a revisão da fixação e alinhamento das placas, garantindo que estejam corretamente posicionadas e visíveis aos motoristas.



Outros serviços incluem a limpeza e desobstrução das placas , removendo sujeira, vegetação ou materiais que possam obstruir a visibilidade dos sinais, e a reparação das bases e suportes, especialmente em casos de colisões que possam ter afetado a estrutura de sustentação das placas, comprometendo sua estabilidade. Em áreas críticas, onde há alta incidência de sinistros, deve-se considerar a implantação de proteções, como barreiras físicas, para minimizar danos futuros.

Essa manutenção garante que os elementos de sinalização estejam sempre operacionais, fundamental para a segurança na ERS-129, onde as condições do traçado geométrico e condições climáticas podem aumentar os riscos de acidentes.

## **10. CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA**

Os serviços de conservação rodoviária a serem executados foram subdivididos em duas categorias, a conserva especial e a conserva rotineira. Considerou-se que a Conserva Especial é todo e qualquer serviço de limpeza da plataforma da rodovia e áreas adjacentes necessário para o acesso aos dispositivos de drenagem e da própria rodovia em casos específicos de deslizamentos. Para fins de levantamento de previsão de quantidades foi considerada uma largura de limpeza igual à 5 metros para cada lado da rodovia, contando com o destocamento de indivíduos vegetais com diâmetro maior que 15cm.

Por outra via, os serviços de conservação rotineira contemplam atividades usuais de conserva rodoviária como roçadas mecanizadas e manuais para a faixa de domínio, a limpeza e desobstrução de bueiros e dispositivos de drenagem e a limpeza e recomposição de placas de sinalização. A quantificação destes serviços se baseou nos quantitativos utilizados nos contratos ativos de conserva da Autarquia.

Esta subdivisão foi motivada pelo Regimento do DAER de que duas empresas de engenharia não podem ter a responsabilidade de manter as condições de segurança e trafegabilidade de um mesmo trecho da rodovia. Uma vez que a



vencedora do certame de que trata este Anteprojeto Simplificado assumir a responsabilidade do trecho, este ficaria desamparado pelo contrato de conservação, sendo assim necessário a inclusão dos serviços de custeio ao contrato. A prática foi estabelecida, anteriormente, e bem sucedida, nos contratos de CREMA e a alocação da verba para estes serviços será de responsabilidade da Autarquia. Ressalta-se que a verba destinada ao pagamento da Conserva Rotineira, somente, será provida de recursos do DAER.

## 11. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Nos locais críticos para a preservação de taludes, foram quantificados meio-fios de concreto a serem instalados, a partir dos dados dos levantamentos. Esses meio-fios direcionarão o escoamento das águas pluviais para pontos específicos de descida, reduzindo a erosão e protegendo a estabilidade do solo. Além disso, é essencial incluir o plantio de grama para a recuperação das áreas de talude desgastadas, melhorando a contenção superficial e a vegetação protetiva ao longo da rodovia.

Para otimizar o processo de revegetação, recomenda-se a aplicação de técnicas de hidrossemeadura, promovendo uma cobertura uniforme e acelerada do solo. A instalação, recolocação ou reparo (quando danificados) de cercas de quatro fios, defesa metálica, são medidas fundamentais para garantir a segurança dos usuários e a integridade das áreas adjacentes à rodovia. Esses dispositivos adicionais devem ser considerados indispensáveis para proteger os usuários da rodovia, bem como quaisquer outros elementos de segurança necessários.

Esses serviços complementares desempenham um papel vital na manutenção e melhoria da infraestrutura rodoviária, contribuindo para a estabilidade dos taludes e para a eficiência do sistema de drenagem. A execução de todas as atividades deve seguir as melhores práticas e normas técnicas aplicáveis, assegurando que os resultados sejam duradouros, eficazes e atendam às expectativas de segurança e conforto dos usuários da via.



---

## 12. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Como finalidade dentro deste anteprojeto simplificado está a elaboração de uma estimativa de custos para a realização da licitação para execução das obras propostas neste anteprojeto. Como metodologia para a definição desta estimativa, seguiu-se a IN-003/24 do DAER. Nela determina-se que as bases de custos adotadas para a obtenção dos valores sejam o SICRO e o CMG (Custos Médios Gerenciais), ambas elaboradas pelo DNIT e utilizadas em todas as suas contratações. O DAER vem utilizando a metodologia do SICRO, desde 2021, para a elaboração dos seus orçamentos de obras. Já o CMG foi adotado na contratação integrada de empresas de engenharia para a construção da ponte sobre o Arroio Carvalho, na ERS-030, e da ponte sobre o Arroio Morro Azul, na ERS-494.

Os valores para a remuneração de Mobilização e Desmobilização, Administração Local e Canteiro de Obras foram calculados a partir dos Custos Médios Gerenciais. O método permite ajustar o valor para o tipo de intervenção a ser realizada na via, neste caso Recuperação. A partir da definição obtém-se o porte da obra, em função do tempo de execução e da extensão do trecho, e em conjunto com os dados de Classe da rodovia e do tipo de terreno em que ela se situa é possível obter os valores.

As intervenções de longa extensão tiveram seu custo estimado com base no levantamento de campo expedito realizado pelas equipes. Estes levantamentos geraram um gráfico unifilar de onde as quantidades de cada serviço puderam ser extraídas. Já para as intervenções pontuais, como deslizamentos de encostas e danos às obras de arte, formulou-se soluções tipo de onde se originaram quantitativos em função das áreas atingidas por cada aplicação.

Diante dos elementos apontados, considerou-se o uso das duas metodologias de modo integrado a melhor forma para a obtenção de custos para contratação. Vide a variabilidade dos preços dos insumos e mão de obra



apresentados no estado nos meses subsequentes à enchente, gerando uma distorção nos custos obtidos por cotações. Ainda, os Custos Médios Gerenciais trazem valores baseados na condição prévia da economia, dando maior credibilidade à estimativa.

Por fim, foi calculado uma estimativa de valor para pagamento do ISSQN, imposto municipal, com base no valor da maior alíquota dentre as cidades do trecho. Esta decisão leva em conta a impossibilidade, no momento, de estabelecer o volume de serviços dentro do território de cada município, assim tomando a maior alíquota se garante a segurança financeira do contrato no futuro.

### **13. PROJETO EXECUTIVO**

Com base no modelo de Contratação Integrada, a Contratada é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia nos moldes da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando ainda os efeitos da Lei 14.981, de 20/09/2024.

No que tange o objeto deste anteprojeto, a obtenção de valor estimado para a remuneração de elaboração de projeto executivo completo e orçamento para cada disciplina a ser desenvolvida foi feita com base na Nota Técnica de Referência para Orçamento de Projetos, onde utilizou-se a Tabela de Consultoria do DNIT, descrita no documento.

A Nota Técnica de Referência para Orçamento de Projetos traz os elementos básicos necessários nas etapas de Estudo e de Projeto Executivo a serem entregues para a avaliação do DAER. As diretrizes sobre os projetos são abordadas em mais detalhes no Termo de Referência para a contratação.



---

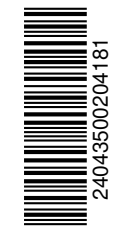
#### 14. TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente volume, denominado Volume Único - Anteprojeto Simplificado de Reconstrução e Resiliência Rodoviária - Eventos Climáticos, contém 32 folhas numeradas em ordem crescente e anexos.

Porto Alegre, novembro de 2024.

---

Eng. Carlos Augusto Monser  
CREA/RS 77620-D  
Coordenador CAT/Região Sudeste



24043500204181

|                                     |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |         |  |  |  |  |  |  |  |                 |     |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                        |                  |
|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|--|--|--|--|--|--|--|-----------------|-----|--|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Pista de rolamento                  | Remendo Profundo (%)    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 50%     |         |  |  |  |  |  |  |  |                 |     |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                        | TRECHO MUNICIPAL |
|                                     | Remento Superficial (%) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |         |  |  |  |  |  |  |  |                 | 5%  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                        |                  |
|                                     | Solução                 | Fresagem (%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 50% 5cm |         |  |  |  |  |  |  |  |                 |     |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                        |                  |
|                                     |                         | Recapeamento (cm)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5cm     |         |  |  |  |  |  |  |  |                 | 5cm |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                        |                  |
|                                     |                         | Reperf./Binder (cm)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |         |  |  |  |  |  |  |  |                 |     |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                        |                  |
|                                     |                         | Contenções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |         |  |  |  |  |  |  |  |                 |     |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                        |                  |
|                                     |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |         |  |  |  |  |  |  |  |                 |     |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                        |                  |
| Acostamento                         |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |         |  |  |  |  |  |  |  |                 |     |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                        |                  |
| Quilômetros                         |                         | 46+400 a 50+600                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |         |  |  |  |  |  |  |  | 50+600 a 54+120 |     |  |  |  |  |  |  |  |  | 54+120 a 56+570                                                                        |                  |
| Projeto de Restauração do Pavimento |                         | <b>Legenda:</b> <div><div><div>cm</div>Reperfilagem (3cm) / Binder (5cm)</div><div><div>cm</div>Recapeamento</div><div><div>%</div>Remendo Profundo</div></div> <div><div><div>%</div>Remendo Superficial</div><div><div>%</div>Fresagem e Recomposição</div><div><div></div>Contenções</div></div> <div><div><div></div>Pista Dupla</div><div><div></div>Pista Simples</div></div> |         |         |  |  |  |  |  |  |  |                 |     |  |  |  |  |  |  |  |  | RODOVIA: ERS 129<br>TRECHO: Entr. BRS-386 (p/ Lajeado) - Entr. ERS-130 (p/ Encarnação) |                  |
|                                     |                         | <b>Pontos:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |         |  |  |  |  |  |  |  |                 |     |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                        |                  |
|                                     |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |         |  |  |  |  |  |  |  |                 |     |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                        |                  |
|                                     |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | Folha 2 |  |  |  |  |  |  |  |                 |     |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                        |                  |



24043500204181

|                                     |                         |                     |                                                                                                                        |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                  |  |  |         |                                                                                     |   |
|-------------------------------------|-------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|------------------|--|--|---------|-------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Pista de rolamento                  | Remendo Profundo (%)    |                     | Implantação da Pavimentação do trecho                                                                                  |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                  |  |  | 50%     |                                                                                     |   |
|                                     | Remento Superficial (%) |                     |                                                                                                                        |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                  |  |  | 5%      |                                                                                     |   |
|                                     | Solução                 | Fresagem (%)        |                                                                                                                        |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                  |  |  | 50% 5cm |                                                                                     |   |
|                                     |                         | Recapeamento (cm)   |                                                                                                                        |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                  |  |  | 5cm     |                                                                                     |   |
|                                     |                         | Reperf./Binder (cm) |                                                                                                                        |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                  |  |  | 5cm     |                                                                                     |   |
|                                     | Contenções              |                     |                                                                                                                        |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                  |  |  |         |                                                                                     |   |
|                                     |                         |                     |                                                                                                                        |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                  |  |  |         |                                                                                     |   |
| Acostamento                         |                         |                     |                                                                                                                        |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                  |  |  |         |                                                                                     |   |
| Quilômetros                         |                         |                     | 54+120 a 56+570                                                                                                        | 56+570 a 64+480 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 64+480 a 65+430  |  |  |         | 65+430 a 67+550                                                                     |   |
| Projeto de Restauração do Pavimento |                         |                     | <b>Legenda:</b>                                                                                                        |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | RODOVIA: ERS 129 |  |  |         |  |   |
|                                     |                         |                     |  cm Reperfilagem (3cm) / Binder (5cm) |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  % Remendo Superficial     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  Pista Dupla   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                  |  |  |         |                                                                                     |   |
|                                     |                         |                     |  cm Recapeamento                      |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  % Fresagem e Recomposição |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  Pista Simples |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                  |  |  |         |                                                                                     |   |
|                                     |                         |                     |  % Remendo Profundo                   |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  Contenções                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | CONTENÇÃO: km 60+990 e 61+300                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                  |  |  |         |                                                                                     |   |
|                                     |                         |                     |                                                                                                                        |                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                  |  |  | Folha   |                                                                                     | 3 |

|                    |                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |    |
|--------------------|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----|
| Pista de rolamento | Remendo Profundo (%) |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | </ |
|--------------------|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----|



| RESUMO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - COM ACRÉSCIMO PERCENTUAL<br>DEVIDO AO RISCO, CÁLCULADO COM 80% DE CONFIABILIDADE |                                                    |                                             |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------|
| CÓDIGO                                                                                                            | DISCRIMINAÇÃO                                      | %                                           | PREÇO - R\$       |
| 1                                                                                                                 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO                       | 0,53%                                       | R\$ 296.918,61    |
| 2                                                                                                                 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                                | 8,76%                                       | R\$ 4.945.567,62  |
| 3                                                                                                                 | CANTEIRO DE OBRAS                                  | 4,00%                                       | R\$ 2.261.113,98  |
| 4                                                                                                                 | SINALIZAÇÃO DE OBRAS                               | 1,67%                                       | R\$ 943.421,37    |
| 5                                                                                                                 | SERVIÇOS PRELIMINARES                              | 0,33%                                       | R\$ 187.574,21    |
| 6                                                                                                                 | TERRAPLENAGEM                                      | 3,46%                                       | R\$ 1.952.003,41  |
| 7                                                                                                                 | DRENAGEM                                           | 4,36%                                       | R\$ 2.461.763,34  |
| 8                                                                                                                 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES                            | 0,96%                                       | R\$ 543.238,77    |
| 9                                                                                                                 | PAVIMENTAÇÃO                                       | 43,16%                                      | R\$ 24.369.743,12 |
| 10                                                                                                                | SINALIZAÇÃO                                        | 2,91%                                       | R\$ 1.642.691,46  |
| 11                                                                                                                | CONTENÇÕES                                         | 4,61%                                       | R\$ 2.602.442,57  |
| 12                                                                                                                | PROJETOS DE ENGENHARIA                             | 1,52%                                       | R\$ 858.683,19    |
| 13                                                                                                                | MATERIAIS ASFALTICOS                               | 19,24%                                      | R\$ 10.863.595,34 |
|                                                                                                                   | VALOR TOTAL DAS OBRAS                              | 95,50%                                      | R\$ 53.928.756,99 |
| 14                                                                                                                | CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA ROTINEIRA                   | 0,30%                                       | R\$ 170.514,56    |
| 15                                                                                                                | PREVISÃO DE ISS                                    | 4,20%                                       | R\$ 2.370.843,11  |
|                                                                                                                   | VALOR TOTAL DAS OBRAS com ISS e CONSERVAÇÃO (DAER) | 100,00%                                     | R\$ 56.470.114,66 |
| RODOVIA: ERS-129<br>EXTENSÃO(km): 27,31 km<br>TRECHO: Estrela – Roca Sales                                        |                                                    | QUADRO RESUMO                               |                   |
|                                                                                                                   |                                                    | MÊS-BASE: Abril / 2024 - SEM<br>DESONERAÇÃO |                   |



RODOVIA: ERS-129  
EXTENSÃO(km): 27,31 km  
TRECHO: Estrela - Roca Sales

| Macroprocesso                    | Risco Inerente |       | VALORES           |                          |         |                      |
|----------------------------------|----------------|-------|-------------------|--------------------------|---------|----------------------|
|                                  | Nível de Risco |       | Valor Orçado      | Percentual da disciplina | Peso    | Valor do Monte Carlo |
| MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO     | 4              | Baixo | R\$ 289.936,89    | 0,62%                    | 0,025%  | R\$ 296.918,61       |
| ADMINISTRAÇÃO LOCAL              | 3              | Baixo | R\$ 4.857.181,67  | 10,34%                   | 0,310%  | R\$ 4.945.567,62     |
| CANTEIRO DE OBRAS                | 2              | Baixo | R\$ 2.258.853,02  | 4,81%                    | 0,096%  | R\$ 2.261.113,98     |
| SINALIZAÇÃO DE OBRAS             | 10             | Médio | R\$ 891.302,40    | 1,90%                    | 0,190%  | R\$ 943.421,37       |
| SERVIÇOS PRELIMINARES            | 5              | Baixo | R\$ 182.247,91    | 0,39%                    | 0,019%  | R\$ 187.574,21       |
| CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA ROTINEIRA | 7              | Baixo | R\$ 164.021,46    | 0,35%                    | 0,024%  | R\$ 170.514,56       |
| TERRAPLENAGEM                    | 20             | Médio | R\$ 1.738.212,08  | 3,70%                    | 0,740%  | R\$ 1.952.003,41     |
| DRENAGEM                         | 26             | Médio | R\$ 2.113.991,51  | 4,50%                    | 1,170%  | R\$ 2.461.763,34     |
| SERVIÇOS COMPLEMENTARES          | 14             | Médio | R\$ 501.286,23    | 1,07%                    | 0,149%  | R\$ 543.238,77       |
| PAVIMENTAÇÃO                     | 25             | Médio | R\$ 21.070.226,50 | 44,85%                   | 11,213% | R\$ 24.369.743,12    |
| SINALIZAÇÃO                      | 9              | Baixo | R\$ 1.561.180,26  | 3,32%                    | 0,299%  | R\$ 1.642.691,46     |
| CONTENÇÕES                       | 70             | Alto  | R\$ 1.751.668,08  | 3,73%                    | 2,610%  | R\$ 2.602.442,57     |
| PROJETOS DE ENGENHARIA           | 12             | Médio | R\$ 802.219,96    | 1,71%                    | 0,205%  | R\$ 858.683,19       |
| MATERIAIS ASFALTICOS             | 36             | Médio | R\$ 8.796.864,46  | 18,73%                   | 6,741%  | R\$ 10.863.595,34    |
| TOTAL                            | 243,00         |       | R\$ 46.979.192,43 | 100%                     |         | R\$ 54.099.271,55    |

|                                      |         |
|--------------------------------------|---------|
| Acréscimo Percentual devido ao Risco | 15,156% |
|--------------------------------------|---------|



**Matriz de Risco e Inovação**

**Objeto:** Contratação de empresa para elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e execução de obras emergenciais de Regularização e Reabilitação Funcional das Rodovias do Estado do Rio Grande do Sul ("RRFR"), incluindo e sem a estes se limitar, todas as obras de contenções, melhorias, reconstrução e reabilitação de drenagens, sinalização, pavimentação, enfim, todas as obras necessárias para o restabelecimento e requalificação viária das rodovias, com as exigências e demais condições e especificações expressas no Ante Projeto Simplificado ("APS") e neste Termo de Referência ("TR"), em conformidade com a Lei 14.981 de 20/09/2024.

**Modalidade:** RCI

| ID | DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)                                                                                                                         | TIPO                   | DESCRIÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | LOCAÇÃO                                                                                           | Mitigação de Risco                                                                                                         |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Possíveis inconsistências no anteprojeto, estimativa de orçamento que não foram identificadas durante o processo licitatório.                      | Ameaça                 | Risco referente às possíveis falhas no anteprojeto que deveriam ter sido observadas durante processo de análise no período licitatório. Isso poderá causar aumento de custo, aumento de tempo e outros.                                                                                                                                                                                                                               | Contratada (até o limite do risco remunerado) / DAER (acima do limite do risco)                   | Revisar o projeto e escopo junto com o DAER para garantir alinhamento e evitar inconsistências.                            |
| 02 | Modificação do escopo contratado.                                                                                                                  | Ameaça                 | Risco referente à modificação de escopo. Isso poderá causar aumento ou redução de custos, inviabilidade do projeto e/ou da mudança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DAER                                                                                              | Revisar o projeto e escopo junto com o DAER para evitar modificações indesejadas.                                          |
| 03 | Problemas geotécnicos ou geológicos que não poderiam ser identificados no processo licitatório em áreas que teriam ocupação para o empreendimento. | Ameaça                 | Problemas geotécnicos em locais ou trechos da rodovia não observados por falta de acesso, resultando em aumento de custo, mudança de escopo, ou inviabilidade do empreendimento.                                                                                                                                                                                                                                                      | DAER                                                                                              | Realizar sondagens adicionais e inspeções no local antes do início dos trabalhos.                                          |
| 04 | Problemas geotécnicos ou geológicos que poderiam ser identificados no processo licitatório em áreas que teriam ocupação para o empreendimento.     | Ameaça                 | Risco referente a possíveis problemas geotécnicos ou geológicos, em áreas onde seriam ocupadas pelo empreendimento, que a nível de sondagem e visitas poderiam ser visualizados. Isso poderá causar aumento de custo e tempo.                                                                                                                                                                                                         | Contratada                                                                                        | Realizar sondagens adicionais e inspeções no local antes do início dos trabalhos.                                          |
| 05 | Falha na previsão de serviços necessários a execução do objeto.                                                                                    | Ameaça                 | Risco referente ao reconhecimento insuficiente de todos os serviços, tais como ensaios, necessários para a execução dos serviços. Todo e qualquer serviço de natureza previsível que necessite de ensaios que não constem no orçamento, não pode ser objeto de aditivo. Isso poderá causar aumento de custo e de tempo.                                                                                                               | Contratada - até o limite do risco remunerado / Contratante - acima do limite do risco remunerado | Revisar todos os serviços necessários durante o planejamento e garantir inclusão adequada no orçamento.                    |
| 06 | Falhas nas soluções propostas.                                                                                                                     | Ameaça                 | Risco referente ao reconhecimento deficiente do escopo do objeto a ser executado devido a falta de visita técnica ao local da obra. Como consequência teremos soluções equivocadas, orçamentos não realistas, prazos incorretos e atrasos na obra.                                                                                                                                                                                    | Contratada                                                                                        | Realizar visitas técnicas ao local e revisar o escopo do projeto antes da execução.                                        |
| 07 | Escavações diferentes do licitado, praticadas durante a execução.                                                                                  | Ameaça ou Oportunidade | Risco referente à prática de diferentes dimensões para execução de escavação, no qual afeta todos os serviços meios como: escaramento, reaterro, regularização, demolição de pavimento, reconstrução de pavimento e outros. Isso poderá causar aumento ou redução de custos executivos como também aumento ou redução do tempo de entrega.                                                                                            | Contratada                                                                                        | Executar a escavação conforme especificado no projeto, ajustando as dimensões com base em autorização prévia.              |
| 08 | Execução de frentes de serviço em horário diferente do praticado pelo DAER e sem autorização da fiscalização.                                      | Ameaça                 | Risco referente à prática de execução de partes do objeto pela contratada em horário divergente do DAER, sem a devida autorização específica. Isso poderá causar retrabalho, ruídos na equipe e desconforto do trabalho, além do aumento de custo executivo e de tempo para finalização do objeto.                                                                                                                                    | Contratada                                                                                        | Estabelecer plano de comunicação claro com o DAER e seguir horários autorizados.                                           |
| 09 | Furtos, assaltos e insegurança.                                                                                                                    | Ameaça                 | Risco referente à insegurança que poderá ocasionar furtos e assaltos nas dependências da obra ou do canteiro. Isso poderá causar prejuízos financeiros, sociais e outros.                                                                                                                                                                                                                                                             | Contratada                                                                                        | Implementar medidas de segurança no canteiro de obras, como vigilância e controle de acesso.                               |
| 10 | Transtorno com a população local, vizinha e/ou adjacentes ao local da obra.                                                                        | Ameaça                 | Risco referente a pequenas movimentações, protestos direcionados a obra que impeçam a execução do objeto contratado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | DAER                                                                                              | Mantiver diálogo contínuo com a população local, realizar reuniões para informar sobre o progresso e mitigar desconfortos. |
| 11 | Dificuldades de acesso aos locais da obra.                                                                                                         | Ameaça                 | Riscos referentes à impossibilidade de acesso aos locais de obra que possam impactar a execução do objeto. Isso pode causar, além de atrasos, aumento de custos executivos.                                                                                                                                                                                                                                                           | Contratada                                                                                        | Planejar adequadamente o acesso aos locais de obra, obtendo autorizações e criando rotas alternativas, se necessário.      |
| 12 | Greve de classes com ligação direta à obra.                                                                                                        | Ameaça                 | Risco referente a greves relacionadas às entidades de classe com ligação direta à obra. Isso poderá causar aumento de custo executivo e de tempo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Contratada                                                                                        | Desenvolver plano de contingência para greves, incluindo comunicação e ações emergenciais.                                 |
| 13 | Greve de classes sem ligação direta à obra.                                                                                                        | Ameaça                 | Risco referente a greves relacionadas às entidades de classe sem ligação direta à obra. Isso poderá causar aumento de custo e de tempo.                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DAER                                                                                              | Estabelecer estratégias alternativas de execução em casos de greves externas, visando minimizar impactos.                  |
| 14 | Interferências com outros órgãos.                                                                                                                  | Ameaça                 | Risco referente às interferências que são provocadas por outros órgãos que venham a prejudicar o andamento das obras como: obras em paralelo, paralisações e outras. Isso poderá causar aumento de custo, de tempo e até mesmo a desconformidade do contrato.                                                                                                                                                                         | DAER                                                                                              | Coordenar com outros órgãos envolvidos e manter comunicação constante para evitar interferências no cronograma.            |
| 15 | Possíveis atrasos na obtenção de documentação de liberação para intervenção em via pública e outros documentos necessários.                        | Ameaça                 | Risco referente à falta de liberação de execução das parcelas do objeto que necessitam de documentação de liberação externa ao DAER e que possam prejudicar o andamento da execução. Isso poderá causar aumento de custo e de tempo além de multas e outros pontos relacionados.                                                                                                                                                      | DAER                                                                                              | Acompanhar de perto o processo de liberação junto aos órgãos responsáveis para evitar atrasos.                             |
| 16 | Falhas na segurança do trabalho.                                                                                                                   | Ameaça                 | Risco referente a problemas relacionados à segurança no trabalho. Isso poderá trazer custos a empresa, dano na imagem dos envolvidos e outros.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contratada                                                                                        | Implementar medidas rigorosas de segurança no trabalho, incluindo treinamento e EPIs.                                      |
| 17 | Falhas executivas na solução adotada.                                                                                                              | Ameaça                 | Risco referente à formulação de procedimentos executivos, fichas de verificação de materiais, fichas de verificação de serviços e outros relacionados à solução proposta e aceita pelo DAER. Como consequência teremos a revisão do memorial descritivo integrante do projeto executivo e atrasos da obra.                                                                                                                            | Contratada                                                                                        | Garantir a revisão e validação das soluções adotadas, com verificação contínua por parte da fiscalização.                  |
| 18 | Responsabilidade civil à terceiros.                                                                                                                | Ameaça                 | Risco referente a danos causados pela contratada a terceiros, incluindo o DAER. Isso poderá causar demandas judiciais e prejuízos financeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contratada                                                                                        | Contratar seguro de responsabilidade civil e estabelecer diretrizes claras para evitar danos.                              |
| 19 | Possíveis inconsistências na conferência de documentação do processo licitatório.                                                                  | Ameaça                 | Risco referente à qualquer falta de conferência e análises dos arquivos pertencentes ao processo licitatório e que viam a provocar demandas de modificações contratuais que poderiam ter sido antecipadas e apontadas em processo licitatório. Isso poderá causar transtornos no processo e desacordos entre os envolvidos.                                                                                                           | Contratada                                                                                        | Revisar detalhadamente a documentação do processo licitatório para identificar inconsistências antecipadamente.            |
| 20 | Falhas decorrentes da possibilidade de inovação tecnológica e metodológica por parte da contratada.                                                | Ameaça                 | Risco referente às possíveis falhas que as inovações tecnológicas e/ou metodológicas sugeridas pela contratada e mesmo que aprovadas pela administração venham a causar algum prejuízo ao objeto contratado e sua funcionalidade. Isso poderá causar retrabalho, aumento de custo executivo e de tempo.                                                                                                                               | Contratada                                                                                        | Validar inovações tecnológicas/metodológicas antes da implementação para minimizar riscos ao projeto.                      |
| 21 | Descarte inadequado de material.                                                                                                                   | Ameaça                 | Risco referente ao descarte inadequado de material, ou seja, em desacordo com a legislação e normas vigentes. Isso poderá causar danos na imagem dos envolvidos, além de multas previstas pela legislação.                                                                                                                                                                                                                            | Contratada                                                                                        | Garantir o descarte adequado de materiais conforme a legislação vigente.                                                   |
| 22 | Estoque inadequado de material.                                                                                                                    | Ameaça                 | Risco referente ao estoque inadequado de material, ou seja, em desacordo com a legislação e normas vigentes. Isso poderá causar danos na imagem dos envolvidos, além de multas e não conformidades previstas.                                                                                                                                                                                                                         | Contratada                                                                                        | Armazenar materiais conforme as normas para evitar não conformidades e possíveis multas.                                   |
| 23 | Possíveis descumprimentos de condicionantes da licença ambiental que não estão sob a gestão da contratada.                                         | Ameaça                 | Risco referente ao descumprimento de condicionantes ambientais que não estavam sob possível gestão da contratada. Isso poderá causar embargos, desconformidade do contrato, aumento de custos e tempo.                                                                                                                                                                                                                                | DAER                                                                                              | Acompanhar as condicionantes ambientais e garantir conformidade antes da execução.                                         |
| 24 | Descumprimento de condicionantes da licença ambiental que poderiam ser gerenciadas pela contratada.                                                | Ameaça                 | Risco referente ao descumprimento de condicionantes ambientais que estão sob possível gestão da contratada, ou seja, que ela possui poder de interferência. Isso poderá causar embargos, desconformidade do contrato, aumento de custos e tempo.                                                                                                                                                                                      | Contratada                                                                                        | Correcionar ativamente as condicionantes ambientais e implementar ações corretivas necessárias.                            |
| 25 | Custos e procedimentos ambientais após emissão da licença.                                                                                         | Ameaça                 | Risco relacionado aos incrementos de condicionantes de licenciamentos após sua emissão. Como consequência ter-se-á o aumento dos custos e possível atraso da obra.                                                                                                                                                                                                                                                                    | DAER                                                                                              | Adequar procedimentos e custos ambientais às exigências de licenciamento, mantendo diálogo constante com os órgãos.        |
| 26 | Inovações, proposições em soluções e melhoria de solução adotada.                                                                                  | Oportunidade           | Risco referente à possibilidade de inovação por parte da contratada, mesmo sem apontamento na planilha de inovação, que terá a oportunidade de incrementar com novas soluções e tecnologias. Deve-se somente apresentar a solução ao DAER para a aprovação e sempre estar dentro do plano de escopo contratado. Como consequência, poderá ter retorno financeiro, antecipação de prazo e melhoria da qualidade de serviços prestados. | Contratada                                                                                        | Buscar a aprovação do DAER para qualquer inovação proposta, sempre visando melhorar a qualidade e o prazo.                 |
| 27 | Aumento de participação no mercado.                                                                                                                | Oportunidade           | Risco referente à possibilidade de a empresa aumentar o seu know-how ou aumentar seu portfólio de projetos no mercado de trabalho local e nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Contratada                                                                                        | Focar na melhoria contínua dos processos para aumentar a participação no mercado.                                          |
| 28 | Obtenção de lucro/resultados.                                                                                                                      | Oportunidade           | Risco referente à possibilidade de a empresa aumentar significativamente seu lucro a partir de inovações tecnológicas apresentadas junto ao DAER, executando os serviços inerentes ao objeto licitado no menor tempo possível.                                                                                                                                                                                                        | Contratada                                                                                        | Implementar inovações tecnológicas visando otimizar o tempo e os custos, aumentando a lucratividade.                       |
| 29 | Obtenção de novos serviços e projetos.                                                                                                             | Oportunidade           | Risco referente à possibilidade de obtenção de novos contratos a partir da boa execução dos serviços. A otimização do seu custo, a proposição de preços mais atraentes e a apresentação de melhores soluções técnicas podem tornar a empresa mais competitiva no mercado.                                                                                                                                                             | Contratada                                                                                        | Executar o trabalho de forma exemplar para abrir oportunidades para novos contratos.                                       |



|    |                                                                                                     |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                       |                                                                                                                  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30 | Formação de especialistas na empresa.                                                               | Oportunidade          | Risco referente à possibilidade, a partir da boa execução dos serviços, de formar profissionais especialistas na execução de serviços da mesma natureza. Dessa forma, poderá garantir melhores resultados financeiros e melhor autoestima profissional.                                                                                                                                  | Contratada            | Capacitar a equipe internamente para criar especialistas e melhorar a execução dos serviços.                     |
| 31 | Desapropriação                                                                                      | Oportunidade          | Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas imatadas. Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões.                                                                                                                           | DAER                  | Trabalhar com o concedente para garantir a desapropriação conforme necessário, minimizando impactos.             |
| 32 | Eventos não seguráveis caracterizados como força maior e caso fortuito.                             | Ameaça                | Risco referente a eventos de sinistro não seguráveis em apólice de seguro. Como consequência, pode-se ter aumento dos custos, atraso da obra e possível inviabilidade de execução do objeto.                                                                                                                                                                                             | DAER                  | Estabelecer um plano de ação emergencial e manter seguro adequado para eventos não previsíveis.                  |
| 33 | Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.                                | Ameaça                | Risco referente a eventos de sinistro seguráveis em apólice de seguros. Como consequência, pode-se ter aumento dos custos, atraso da obra e possível inviabilidade de execução do objeto.                                                                                                                                                                                                | Contratada            | Manter seguro de engenharia atualizado para cobrir possíveis incidentes durante a execução.                      |
| 34 | Falhas em processos ligados diretamente aos recursos humanos.                                       | Ameaça                | Risco referente à baixa de produtividade, capacitação insuficiente decorrente de falhas de processos ligados a recursos humanos, ausência por doenças e/ou outro fator. Como consequência poderá ter atraso da obra e aumento dos custos da obra.                                                                                                                                        | Contratada            | Treinar continuamente a equipe e implementar programas de saúde ocupacional para garantir a produtividade.       |
| 35 | Provocação de descontinuidade de serviços essenciais sem autorização do DAER ou devido a imperícia. | Ameaça                | Risco referente às descontinuidades dos serviços essenciais fornecidos pelo DAER, provocados pela contratada sem nenhuma autorização prévia da Fiscalização. Isso poderá acarretar em cobranças de valores decorrentes da paralisação do sistema, impondo a contratada indenização ao DAER. Além disso, poderá causar desconforto nas tratativas contratuais e aumento de custo e tempo. | Contratada            | Garantir autorização prévia para qualquer descontinuidade e evitar paralisações não autorizadas.                 |
| 36 | Reajustamento contratual devido ao atraso de responsabilidade do DAER.                              | Ameaça                | Risco referente à parcela de reajustamento contratual, que quando houver atraso por parte do DAER, visualizando a partir de análise realizada pelo DAER, deverá ser tudo como valor devido e deverá ser pago.                                                                                                                                                                            | DAER                  | Negociar com o DAER ajustes contratuais em caso de atrasos atribuíveis ao contratante.                           |
| 37 | Reajustamento contratual devido ao atraso de responsabilidade da contratada.                        | Ameaça                | Risco referente à parcela de reajustamento contratual, que quando houver atraso por parte da contratada, visualizando a partir de análise realizada pelo DAER, não deverá ser tudo como valor devido e não deverá ser pago, podendo causar descontinuidade do serviço e até mesmo o encerramento do contrato.                                                                            | Contratada            | Gerenciar internamente o cronograma e garantir o cumprimento dos prazos para evitar reajustes.                   |
| 38 | Risco de a empresa não atender a entrega de as built conforme TR.                                   | Ameaça                | Risco referente à não entrega do <i>as built</i> de todo serviço executado pela empresa. Para o caso do não cumprimento das regras, será retido o percentual de 3% sobre o valor do evento correspondente. Esse valor será liberado para pagamento somente após a apresentação do <i>as built</i> atestado pela fiscalização.                                                            | Contratada            | Garantir a entrega do <i>as built</i> conforme especificado, evitando retenções e atrasos no pagamento.          |
| 39 | Alterações em normas e legislações vigentes.                                                        | Ameaça                | Risco referente às mudanças governamentais em todas as esferas da Administração Pública, bem como termos de ajustamento de conduta e qualquer outra norma que tem como objetivo direcionar a boa gestão do contrato e sua execução. Como consequência teremos aumento dos custos, atraso da obra e ocorrência do cancelamento do contrato.                                               | DAER                  | Monitorar alterações regulatórias e adaptar-se rapidamente para minimizar impactos.                              |
| 40 | Obtenção de licenças e alvarás.                                                                     | Ameaça                | Atrasos na obtenção de licença de instalação, inclusive para implantação de canteiros e de jazidas, necessárias à implantação do empreendimento, em decorrência de falhas na realização de estudos, no atendimento de condicionante, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.                                                                                                        | Contratada            | Gerenciar proativamente a obtenção de licenças e alvarás, acompanhando diretamente os processos.                 |
| 41 | Interferências com a infraestrutura existente.                                                      | Ameaça                | Solução das interferências com a infraestrutura existente, inclusive rede de concessionárias públicas e privadas. Contratação Integrada "Plano de Ataque das Obras" Seguro de riscos de Engenharia                                                                                                                                                                                       | Contratada            | Antecipar e resolver interferências com a infraestrutura existente em coordenação com as concessionárias.        |
| 42 | Prazo para elaboração dos projetos básicos e executivos.                                            | Ameaça                | Possibilidade de ultrapassar o prazo previsto para elaboração de projetos básicos e executivos                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Contratada            | Planejar e gerenciar rigorosamente o prazo para elaboração dos projetos, evitando atrasos.                       |
| 43 | Atraso na entrega da documentação exigida para contratação.                                         | Ameaça                | Atraso na entrega da Apólice Garantia, com aplicação de penalidades prevista em contrato, de forma que atrase o início da obra.                                                                                                                                                                                                                                                          | Contratada            | Garantir a entrega da documentação exigida dentro dos prazos para não impactar o início da obra.                 |
| 44 | Atrasos na obtenção das licenças ambientais.                                                        | Ameaça                | Atrasos na obtenção da licença ambiental que gerem atrasos no início da execução da obra e atrasos no cronograma previsto.                                                                                                                                                                                                                                                               | Contratada            | Acompanhar de perto o processo de obtenção das licenças ambientais para evitar atrasos.                          |
| 45 | Alterações nas especificações dos serviços.                                                         | Ameaça                | Risco do DAER modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo, acarretando aumento no prazo e alteração de custos.                                                                                                                                                                                                                                                      | DAER                  | Revisar mudanças nas especificações junto ao DAER para garantir que o impacto no prazo e custos seja minimizado. |
| 46 | Alteração da Legislação, regulamentos e normas.                                                     | Ameaça / Oportunidade | Alteração nas leis que gerem necessidade de adequação de projetos, acarretando em aumento no prazo e alteração dos custos.                                                                                                                                                                                                                                                               | DAER                  | Adaptar os projetos às novas legislações, mantendo alinhamento constante com as regulamentações.                 |
| 47 | Ocorrência de acidentes de trabalho com empregados da contratada.                                   | Ameaça                | Segurança inadequada no canteiro de obras, acarretando em embargos, atrasos, atrasos de serviços ou indenizações.                                                                                                                                                                                                                                                                        | Seguradora Contratada | Implementar medidas de segurança rigorosas no canteiro para prevenir acidentes de trabalho.                      |
| 48 | Problemas de liquidez financeira da Contratada.                                                     | Ameaça                | Problemas no fluxo de caixa da contratada, acarretando atrasos, paralisação ou abandono da obra pela Contratada.                                                                                                                                                                                                                                                                         | Contratada            | Gerenciar fluxo de caixa da empresa para evitar paralisações e atrasos devido a problemas financeiros.           |
| 49 | Inadimplência do DAER.                                                                              | Ameaça                | Atrasos ou falta de pagamento por parte do DAER, impossibilitando a execução da obra pela Contratada.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DAER                  | Estabelecer cláusulas contratuais que minimizem os impactos de inadimplência do DAER.                            |
| 50 | Fornecimento de Afalhos.                                                                            | Ameaça                | Atrasos ou falta de fornecimento por parte das Distribuidoras, bem como alta de preços                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Contratada            | Negociar prazos e garantir estoque de materiais críticos para evitar problemas no fornecimento.                  |
| 51 | ISSQN.                                                                                              | Ameaça                | Variação de alíquota ou existência de alíquotas para diferentes municípios onde se localiza a obra.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Contratada            | Planejar adequadamente os custos relacionados ao ISSQN, considerando variações entre municípios.                 |

| MATRIZ DE RISCO                      |                                                                                                                                     |              |                |               |                |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|---------------|----------------|
| Macroprocesso                        | Descrição                                                                                                                           | Tipo         | Risco Inerente |               |                |
|                                      |                                                                                                                                     |              | Impacto        | Probabilidade | Nível de Risco |
| A<br>MOBILIZAÇÃO E<br>DESMOBILIZAÇÃO | Dificuldades de acesso aos locais da obra devido às condições climáticas extremas e geográficas adversas                            | Ameaça       | 5              | 5             | 25             |
|                                      | Risco de atraso na liberação das frentes de trabalho devido a complexidades no processo de planejamento                             |              | 2              | 1             | 2              |
|                                      | Potenciais atrasos na obtenção de licenças ambientais devido a exigências adicionais ou reavaliações impostas por órgãos ambientais |              | 5              | 1             | 5              |
|                                      | Atraso na desocupação de áreas desapropriadas ou invadidas causado por trâmites judiciais ou negociações com ocupantes              |              | 2              | 2             | 4              |
|                                      | TOTAL AMEAÇA                                                                                                                        |              |                |               | 36             |
|                                      | Proximidade das instalações da empresa aos locais da obra                                                                           | Oportunidade | 5              | 2             | 10             |
|                                      | Uso de tecnologia para logística eficiente                                                                                          |              | 2              | 2             | 4              |
|                                      | Parcerias locais                                                                                                                    |              | 2              | 5             | 10             |
|                                      | Locação de maquinário local                                                                                                         |              | 2              | 2             | 4              |
|                                      | Utilização de fontes de materiais próximos à obra                                                                                   |              | 2              | 2             | 4              |
|                                      | TOTAL OPORTUNIDADE                                                                                                                  |              |                |               | 32             |
|                                      | Diferença de Ameaça e Oportunidade                                                                                                  |              |                |               | 4              |
|                                      |                                                                                                                                     |              |                |               |                |
| Macroprocesso                        | Descrição                                                                                                                           | Tipo         | Risco Inerente |               |                |
|                                      |                                                                                                                                     |              | Impacto        | Probabilidade | Nível de Risco |
| B<br>ADMINISTRAÇÃO LOCAL             | Execução de frentes de serviço fora dos horários previstos sem a devida autorização resultando em problemas com a fiscalização      | Ameaça       | 2              | 1             | 2              |
|                                      | Greve ou paralisação de categorias diretamente envolvidas na obra                                                                   |              | 5              | 1             | 5              |
|                                      | Falhas no gerenciamento de segurança do trabalho devido à insuficiência de recursos ou imprevistos                                  |              | 5              | 2             | 10             |
|                                      | Descarte inadequado de resíduos de construção                                                                                       |              | 2              | 5             | 10             |
|                                      | Estoque de materiais inadequado por dificuldades no suprimento ou transporte                                                        |              | 5              | 2             | 10             |
|                                      | TOTAL AMEAÇA                                                                                                                        |              |                |               | 37             |
|                                      | Proximidade das instalações da empresa aos locais da obra                                                                           | Oportunidade | 5              | 2             | 10             |
|                                      | Integração tecnológica                                                                                                              |              | 2              | 1             | 2              |
|                                      | Economia com mão de obra local                                                                                                      |              | 5              | 2             | 10             |
|                                      | Programas de gestão de resíduos                                                                                                     |              | 2              | 1             | 2              |
|                                      | Parcerias com fornecedores locais                                                                                                   |              | 5              | 2             | 10             |
|                                      | TOTAL OPORTUNIDADE                                                                                                                  |              |                |               | 34             |
|                                      | Diferença de Ameaça e Oportunidade                                                                                                  |              |                |               | 3              |



| Macroprocesso             | Descrição                                                                                                                       | Tipo         | Risco Inerente |               |                |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|---------------|----------------|
|                           |                                                                                                                                 |              | Impacto        | Probabilidade | Nível de Risco |
| C<br>CANTEIRO DE OBRAS    | Falha na previsão de serviços complementares necessários para a continuidade da obra                                            | Ameaça       | 5              | 1             | 5              |
|                           | Insegurança no canteiro de obras devido a furtos assaltos ou vandalismo                                                         |              | 2              | 2             | 4              |
|                           | Danos causados por condições climáticas extremas                                                                                |              | 5              | 2             | 10             |
|                           | Quebras ou danos inesperados em equipamentos críticos                                                                           |              | 5              | 2             | 10             |
|                           | Perda de materiais perecíveis                                                                                                   |              | 2              | 1             | 2              |
|                           | TOTAL AMEAÇA                                                                                                                    |              |                |               | 31             |
|                           | Proximidade das instalações da empresa aos locais da obra                                                                       | Oportunidade | 5              | 2             | 10             |
|                           | Pré-montagem de estruturas                                                                                                      |              | 5              | 1             | 5              |
|                           | Canteiro sustentável                                                                                                            |              | 2              | 1             | 2              |
|                           | Sistema modular de armazenamento                                                                                                |              | 5              | 2             | 10             |
|                           | Reciclagem e reutilização de materiais                                                                                          |              | 2              | 1             | 2              |
|                           | TOTAL OPORTUNIDADE                                                                                                              |              |                |               | 29             |
|                           | Diferença de Ameaça e Oportunidade                                                                                              |              |                |               | 2              |
| Macroprocesso             | Descrição                                                                                                                       | Tipo         | Risco Inerente |               |                |
|                           |                                                                                                                                 |              | Impacto        | Probabilidade | Nível de Risco |
| D<br>SINALIZAÇÃO DE OBRAS | Risco de acidentes com motoristas ou pedestres devido a sinalização insuficiente ou mal posicionada                             | Ameaça       | 5              | 2             | 10             |
|                           | Danos ou destruição de sinalização de obras devido a furtos ou vandalismo                                                       |              | 2              | 5             | 10             |
|                           | Necessidade de reposição frequente de equipamentos de sinalização devido à exposição prolongada a condições climáticas extremas |              | 2              | 5             | 10             |
|                           | TOTAL AMEAÇA                                                                                                                    |              |                |               | 30             |
|                           | Uso de sinalização de LED com energia solar                                                                                     | Oportunidade | 5              | 2             | 10             |
|                           | Sinalização inteligente                                                                                                         |              | 5              | 2             | 10             |
|                           | TOTAL OPORTUNIDADE                                                                                                              |              |                |               | 20             |
|                           | Diferença de Ameaça e Oportunidade                                                                                              |              |                |               | 10             |





24043500204181

| Macroprocesso                         | Descrição                                                                                               | Tipo         | Risco Inerente |               |                |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|---------------|----------------|
|                                       |                                                                                                         |              | Impacto        | Probabilidade | Nível de Risco |
| E<br>SERVIÇOS<br>PRELIMINARES         | Atrasos na execução dos serviços preliminares devido a exigências ambientais não previstas inicialmente | Ameaça       | 5              | 1             | 5              |
|                                       | Aumento de custos em razão da destinação correta de resíduos sólidos                                    |              | 2              | 2             | 4              |
|                                       | Dificuldades na implementação de medidas de segurança temporárias necessárias                           |              | 5              | 2             | 10             |
|                                       | TOTAL AMEAÇA                                                                                            |              |                |               | 19             |
|                                       | Reutilização de material depositado na rodovia                                                          | Oportunidade | 5              | 2             | 10             |
|                                       | Implementação de barreiras temporárias anti-deslizamento                                                |              | 2              | 2             | 4              |
|                                       |                                                                                                         |              |                |               |                |
|                                       | TOTAL OPORTUNIDADE                                                                                      |              |                |               | 14             |
|                                       | Diferença de Ameaça e Oportunidade                                                                      |              |                |               | 5              |
| Macroprocesso                         | Descrição                                                                                               | Tipo         | Risco Inerente |               |                |
|                                       |                                                                                                         |              | Impacto        | Probabilidade | Nível de Risco |
| F<br>CONSERVA RODOVIÁRIA<br>ROTINEIRA | Atrasos na execução dos serviços preliminares devido a exigências ambientais não previstas inicialmente | Ameaça       | 2              | 2             | 4              |
|                                       | Aumento de custos em razão da destinação correta de resíduos sólidos                                    |              | 2              | 2             | 4              |
|                                       | Dificuldades na implementação de medidas de segurança temporárias necessárias                           |              | 5              | 1             | 5              |
|                                       | TOTAL AMEAÇA                                                                                            |              |                |               | 13             |
|                                       | Reutilização de material depositado na rodovia                                                          | Oportunidade | 2              | 2             | 4              |
|                                       | Implementação de barreiras temporárias anti-deslizamento                                                |              | 2              | 1             | 2              |
|                                       |                                                                                                         |              |                |               |                |
|                                       | TOTAL OPORTUNIDADE                                                                                      |              |                |               | 6              |
|                                       | Diferença de Ameaça e Oportunidade                                                                      |              |                |               | 7              |



24043500204181

| Macroprocesso      | Descrição                                                                                                                                                   | Tipo         | Risco Inerente |               |                |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|---------------|----------------|
|                    |                                                                                                                                                             |              | Impacto        | Probabilidade | Nível de Risco |
| G<br>TERRAPLENAGEM | Variação na qualidade ou quantidade de material de jazida disponível                                                                                        | Ameaça       | 5              | 5             | 25             |
|                    | Mudanças imprevistas nas condições do solo devido a intensas precipitações                                                                                  |              | 2              | 5             | 10             |
|                    | Risco de erosão ou deslocamento de material devido a condições climáticas adversas                                                                          |              | 5              | 1             | 5              |
|                    | Material de jazida: mudança da origem de material e/ou acréscimo do número de fontes, quaisquer que sejam os motivos causadores da necessidade de alteração |              | 2              | 2             | 4              |
|                    | TOTAL AMEAÇA                                                                                                                                                |              |                |               | 44             |
|                    | Utilização de material de empréstimos laterais                                                                                                              | Oportunidade | 2              | 5             | 10             |
|                    | Diminuição da DMT dos bota-fora                                                                                                                             |              | 2              | 1             | 2              |
|                    | Planejamento geotécnico adaptativo                                                                                                                          |              | 2              | 1             | 2              |
|                    | Terraplenagem com drenagem integrada                                                                                                                        |              | 5              | 2             | 10             |
|                    | TOTAL OPORTUNIDADE                                                                                                                                          |              |                |               | 24             |
|                    | Diferença de Ameaça e Oportunidade                                                                                                                          |              |                |               | 20             |
| Macroprocesso      | Descrição                                                                                                                                                   | Tipo         | Risco Inerente |               |                |
|                    |                                                                                                                                                             |              | Impacto        | Probabilidade | Nível de Risco |
| H<br>DRENAGEM      | Falhas na execução do sistema de drenagem em função de variações no volume de água escoado                                                                  | Ameaça       | 5              | 5             | 25             |
|                    | Danos potenciais às propriedades vizinhas devido ao escoamento inadequado de água                                                                           |              | 5              | 2             | 10             |
|                    | Dificuldade na implementação de soluções de drenagem emergenciais                                                                                           |              | 5              | 2             | 10             |
|                    | Reconstrução de dispositivos de drenagem existentes                                                                                                         |              | 2              | 2             | 4              |
|                    | Variação na DMT                                                                                                                                             |              | 2              | 1             | 2              |
|                    | TOTAL AMEAÇA                                                                                                                                                |              |                |               | 51             |
|                    | Adequação dos métodos construtivos visando otimizar ou aperfeiçoar a execução das obras                                                                     | Oportunidade | 5              | 5             | 25             |
|                    | TOTAL OPORTUNIDADE                                                                                                                                          |              |                |               | 25             |
|                    | Diferença de Ameaça e Oportunidade                                                                                                                          |              |                |               | 26             |



24043500204181

| Macroprocesso                            | Descrição                                                                                                                                                                                                                  | Tipo         | Risco Inerente |               |                |
|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|---------------|----------------|
|                                          |                                                                                                                                                                                                                            |              | Impacto        | Probabilidade | Nível de Risco |
| <b>I<br/>SERVIÇOS<br/>COMPLEMENTARES</b> | Condicionantes ambientais que exigem adequação dos métodos construtivos                                                                                                                                                    | Ameaça       | 5              | 2             | 10             |
|                                          | Necessidade de refazer áreas de contenção devido a falhas na estabilização inicial                                                                                                                                         |              | 5              | 1             | 5              |
|                                          | Dificuldades em manter a continuidade das obras devido à renovação de licenças                                                                                                                                             |              | 5              | 1             | 5              |
|                                          | Acréscimo de quantitativos, Identificação de novos pontos críticos, conforme normas vigentes, não previstos inicialmente no Anteprojeto                                                                                    |              | 2              | 1             | 2              |
|                                          | Atendimento de condicionantes ambientais e execução de programas ambientais previstos nas licenças (inclusive nos respectivos pareceres do órgão licenciador e intervenientes) e autorizações ambientais do empreendimento |              | 2              | 2             | 4              |
|                                          | <b>TOTAL AMEAÇA</b>                                                                                                                                                                                                        |              |                |               | <b>26</b>      |
|                                          | Soluções sustentáveis para recuperação ambiental                                                                                                                                                                           | Oportunidade | 5              | 2             | 10             |
|                                          | Aproveitamento de deslizamentos para contenção natural                                                                                                                                                                     |              | 2              | 1             | 2              |
|                                          | <b>TOTAL OPORTUNIDADE</b>                                                                                                                                                                                                  |              |                |               | <b>12</b>      |
|                                          | <b>Diferença de Ameaça e Oportunidade</b>                                                                                                                                                                                  |              |                |               | <b>14</b>      |
| Macroprocesso                            | Descrição                                                                                                                                                                                                                  | Tipo         | Risco Inerente |               |                |
|                                          |                                                                                                                                                                                                                            |              | Impacto        | Probabilidade | Nível de Risco |
| <b>J<br/>OBRAS DE ARTE</b>               | Problemas com a fundação de estruturas devido a variações geológicas não previstas                                                                                                                                         | Ameaça       |                |               | 0              |
|                                          | Interrupções no fornecimento de materiais específicos                                                                                                                                                                      |              |                |               | 0              |
|                                          | Dificuldades em garantir o acesso a obras de arte em áreas de difícil mobilidade                                                                                                                                           |              |                |               | 0              |
|                                          | <b>TOTAL AMEAÇA</b>                                                                                                                                                                                                        |              |                |               | <b>0</b>       |
|                                          | Pré-fabricação de componentes de obras de arte                                                                                                                                                                             | Oportunidade |                |               | 0              |
|                                          | Adequação dos métodos construtivos visando otimizar ou aperfeiçoar a execução das obras                                                                                                                                    |              |                |               | 0              |
|                                          | <b>TOTAL OPORTUNIDADE</b>                                                                                                                                                                                                  |              |                |               | <b>0</b>       |
|                                          | <b>Diferença de Ameaça e Oportunidade</b>                                                                                                                                                                                  |              |                |               | <b>0</b>       |
| Macroprocesso                            | Descrição                                                                                                                                                                                                                  | Tipo         | Risco Inerente |               |                |
|                                          |                                                                                                                                                                                                                            |              | Impacto        | Probabilidade | Nível de Risco |
| <b>K<br/>PAVIMENTAÇÃO</b>                | Problemas na obtenção de materiais pétreos devido à exaustão de jazidas                                                                                                                                                    | Ameaça       | 5              | 5             | 25             |
|                                          | <b>TOTAL AMEAÇA</b>                                                                                                                                                                                                        |              |                |               | <b>25</b>      |
|                                          | <b>TOTAL OPORTUNIDADE</b>                                                                                                                                                                                                  |              |                |               |                |
|                                          | <b>Diferença de Ameaça e Oportunidade</b>                                                                                                                                                                                  |              |                |               | <b>25</b>      |

| Macroprocesso          | Descrição                                                                                                               | Tipo         | Risco Inerente |               |                |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|---------------|----------------|
|                        |                                                                                                                         |              | Impacto        | Probabilidade | Nível de Risco |
| L<br>SINALIZAÇÃO       | Incompatibilidade de sinalização com dispositivos de segurança rodoviária                                               | Ameaça       | 2              | 2             | 4              |
|                        | Vandalismo ou furtos de placas e dispositivos de sinalização                                                            |              | 5              | 2             | 10             |
|                        | TOTAL AMEAÇA                                                                                                            |              |                |               | 14             |
|                        | Materiais para sinalização com maior tecnologia e custos inferiores aos usuais                                          | Oportunidade | 5              | 1             | 5              |
|                        | TOTAL OPORTUNIDADE                                                                                                      |              |                |               | 5              |
|                        | Diferença de Ameaça e Oportunidade                                                                                      |              |                |               | 9              |
| Macroprocesso          | Descrição                                                                                                               | Tipo         | Risco Inerente |               |                |
|                        |                                                                                                                         |              | Impacto        | Probabilidade | Nível de Risco |
| M<br>CONTENÇÕES        | Aumento no volume de escavação em decorrência de deslizamentos                                                          | Ameaça       | 2              | 5             | 10             |
|                        | Interferências com linhas de energia ou redes de telecomunicações                                                       |              | 5              | 1             | 5              |
|                        | Risco geológico de surgimento de novas instabilidades                                                                   |              | 5              | 2             | 10             |
|                        | Danos às propriedades vizinhas às obras                                                                                 |              | 5              | 5             | 25             |
|                        | Risco de surgimento de imóveis a desapropriar decorrentes de alteração de geometria proposta pelo contratado            |              | 5              | 2             | 10             |
|                        | Risco Geológico: aumento do comprimento ou volume das fundações, ou ainda, ou mudança da técnica de construção prevista |              | 5              | 5             | 25             |
|                        | Risco Geotécnico: acréscimos de serviços necessários à estabilização de taludes (maior abatimento, por exemplo)         |              | 5              | 1             | 5              |
|                        | TOTAL AMEAÇA                                                                                                            |              |                |               | 90             |
|                        | Soluções inovadoras de estabilização                                                                                    | Oportunidade | 5              | 2             | 10             |
|                        | Monitoramento geotécnico pós-obra                                                                                       |              | 5              | 2             | 10             |
|                        | TOTAL OPORTUNIDADE                                                                                                      |              |                |               | 20             |
|                        | Diferença de Ameaça e Oportunidade                                                                                      |              |                |               | 70             |
| Macroprocesso          | Descrição                                                                                                               | Tipo         | Risco Inerente |               |                |
|                        |                                                                                                                         |              | Impacto        | Probabilidade | Nível de Risco |
| N<br>PROJETO EXECUTIVO | Necessidade de revisão dos projetos básicos devido a novas exigências técnicas                                          | Ameaça       | 5              | 1             | 5              |
|                        | Ajustes no cronograma do projeto executivo em função de novas diretrizes de controle                                    |              | 2              | 2             | 4              |
|                        | Prazo exíguo para elaboração dos projetos básicos e executivos                                                          |              | 5              | 2             | 10             |
|                        | TOTAL AMEAÇA                                                                                                            |              |                |               | 19             |
|                        | Inovações na maneira de gerir projetos                                                                                  | Oportunidade | 5              | 1             | 5              |
|                        | Adaptação contínua do projeto ao clima                                                                                  |              | 2              | 1             | 2              |
|                        | TOTAL OPORTUNIDADE                                                                                                      |              |                |               | 7              |
|                        | Diferença de Ameaça e Oportunidade                                                                                      |              |                |               | 12             |





24043500204181

| Macroprocesso             | Descrição                                                     | Tipo         | Risco Inerente |               |                |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------|----------------|---------------|----------------|
|                           |                                                               |              | Impacto        | Probabilidade | Nível de Risco |
| O<br>MATERIAIS ASFÁLTICOS | Variações nos preços de insumos asfálticos                    | Ameaça       | 5              | 5             | 25             |
|                           | Quebra de fornecimento da Petrobras                           |              | 8              | 2             | 16             |
|                           | TOTAL AMEAÇA                                                  |              |                |               | 41             |
|                           | Materiais com maior tecnologia e custos inferiores aos usuais | Oportunidade | 5              | 1             | 5              |
|                           |                                                               |              |                |               |                |
|                           | TOTAL OPORTUNIDADE                                            |              |                |               | 5              |
|                           | Diferença de Ameaça e Oportunidade                            |              |                |               | 36             |



**PLANILHA DE INOVAÇÃO - PERMISSÃO**

**Objeto:** Contratação de empresa para elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e execução de obras emergenciais de Requalificação e Reabilitação Funcional das Rodovias do Estado do Rio Grande do Sul ("RRFR"), incluindo e sem a estes se limitar, todas as obras de contenções, melhorias, reconstrução e reabilitação de drenagens, sinalização, pavimentação, enfim, todas as obras necessárias para o restabelecimento e requalificação viária das rodovias, com as exigências e demais condições e especificações expressas no Ante Projeto Simplificado ("APS") e neste Termo de Referência ("TR"), em conformidade com a Lei 14.981 de 20/09/2024.

**Modalidade:** RCI

| ID | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE                                                                  | DESCRIÇÃO DA PERMISSÃO DE INOVAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Todos os itens no qual foram categorizados como risco de responsabilidade da contratada | Aos itens da matriz de risco que foram alocados para a contratada, não será permitido aditivo. Sendo assim, como a empresa estará assumindo todos os riscos desses itens, ela poderá inovar em metodologias e tecnologias, atendendo a todos os parâmetros executivos e aceites do DAER.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 02 | Escavação ou serviços que decorram dela                                                 | A empresa poderá inovar tanto na metodologia quanto na tecnologia implantada e prevista para execução deste serviço. Ela poderá utilizar retroescavadeira, escavadeira, escavação manual ou qualquer outro método que seja apontado por eles durante a execução e que não descumpra as normas vigentes, não estando em desacordo com o escopo final. Salienta-se que a solução deve ser analisada e aprovada pela fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 03 | Aterro, reaterro e compactação ou serviços que decorram dele                            | A empresa poderá inovar tanto na metodologia quanto na tecnologia implantada e prevista para execução deste serviço. Ela poderá utilizar diversas técnicas e equipamentos diferentes, mas sempre garantindo o grau de compactação adequado e respeitando a execução por camada como preconiza a norma. Sendo assim, a empresa poderá inovar neste item, mas deverá seguir todas as normas executivas para o procedimento adotado, as normas de segurança e não fugir do escopo final. Salienta-se que a solução deve ser analisada e aprovada pela fiscalização.                                                                                                                                                                                                       |
| 04 | Concreto Armado                                                                         | A empresa poderá inovar tanto na metodologia quanto na tecnologia implantada e prevista para execução deste serviço. Ela poderá utilizar diversas técnicas e equipamentos diferentes, como utilização de aditivos, polímeros, métodos de usinagem, métodos de armação da estrutura de aço, etc., mas sempre garantindo a execução conforme preconiza a norma. Sendo assim, a empresa poderá inovar neste item, mas deverá seguir todas as normas executivas para o procedimento adotado, as normas de segurança e não fugir do escopo final. Salienta-se que a solução deve ser analisada e aprovada pela fiscalização.                                                                                                                                                |
| 05 | Aplicação de CBUQ (Concreto betuminoso Usinado a Quente)                                | A empresa poderá inovar tanto na metodologia quanto na tecnologia implantada e prevista para execução deste serviço. Ela poderá utilizar diversas técnicas e equipamentos diferentes, como utilização de aditivos, polímeros, métodos de usinagem, etc., mas sempre garantindo a execução conforme preconiza a norma. Sendo assim, a empresa poderá inovar neste item, mas deverá seguir todas as normas executivas para o procedimento adotado, as normas de segurança e não fugir do escopo final. Salienta-se que a solução deve ser analisada e aprovada pela fiscalização.                                                                                                                                                                                        |
| 06 | Mudança de especificação de materiais da obra                                           | A empresa poderá propor mudanças na especificação de material, para que traga ganhos reais de qualidade, produtividade e outros. Por se tratar da mudança de especificação de material, o mesmo deverá ser analisado pela fiscalização, aprovado e modificado e/ou incorporado em planilha, para que esta represente, em questão de material, o que foi realmente aplicado. Mas vale ressaltar que, caso a DAER não tenha interesse na mudança, por exemplo por se tratar de um material de custo maior e não agregar valor necessário para funcionalidade da obra, e mesmo assim a empresa se propõe a realizar o fato sem ônus para o DAER, se houver autorização da fiscalização autorizar, poderá ser acatada a mudança.                                           |
| 07 | Execução de fundação profunda                                                           | A empresa poderá inovar tanto na metodologia quanto na tecnologia implantada e prevista para execução deste serviço, após realização de todos os ensaios obrigatórios que demandam as boas práticas de engenharia, bem como a devida elaboração e aprovação do projeto executivo. Ela poderá utilizar diversas técnicas e equipamentos diferentes, mas sempre garantindo a execução conforme preconizam as normas. Sendo assim, a empresa poderá inovar neste item, mas deverá seguir todas as normas executivas para o procedimento adotado, bem como as normas vigentes de segurança do trabalho, e não fugir do escopo final. Salienta-se que a solução deve ser analisada e aprovada pela fiscalização.                                                            |
| 08 | Estrutura de contenção                                                                  | A empresa poderá inovar tanto na metodologia quanto na tecnologia implantada e prevista para execução deste serviço. Ela poderá utilizar diversas técnicas e equipamentos para finalizar o objeto em questão, como cortina de contenção com trado manual, hélice contínua ou qualquer outra que não comprometa a tipologia e função do elemento, mas sempre lembrando que não poderá mudar a especificação do material a ser utilizado, a menos que autorizado pela fiscalização e sem oneração para o DAER. Sendo assim, a empresa poderá inovar neste item, mas deverá seguir todas as normas executivas para o procedimento adotado, as normas de segurança e não fugir do escopo final. Salienta-se que a solução deve ser analisada e aprovada pela fiscalização. |
| 09 | Melhorias no projeto                                                                    | A empresa poderá propor melhorias em pontos do projeto. Estas serão analisadas pela fiscalização e avaliadas se trarão ônus para o DAER ou para contratada no tocante as modificações e inserção em orçamento (mediante matriz de risco). Lembrando que as peças gráficas e modificação de projeto, quando proposto pela contratada, deverão ser apresentados pela mesma, sem ônus para o DAER.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



| PLANILHA DE INOVAÇÃO - NÃO PERMISSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa para elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e execução de obras emergenciais de Requalificação e Reabilitação Funcional das Rodovias do Estado do Rio Grande do Sul ("RRFR"), incluindo e sem a estes se limitar, todas as obras de contenções, melhorias, reconstrução e reabilitação de drenagens, sinalização, pavimentação, enfim, todas as obras necessárias para o restabelecimento e requalificação viária das rodovias, com as exigências e demais condições e especificações expressas no Ante Projeto Simplificado ("APS") e neste Termo de Referência ("TR"), em conformidade com a a Lei 14.981 de 20/09/2024.<br><b>Modalidade:</b> RCI |                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                      |
| ID                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE                               | DESCRIÇÃO DA PERMISSÃO DE INOVAÇÃO                                                                                                                                                                                                                   |
| 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Especificações básicas do anteprojeto arquitetônico  | A empresa deverá seguir todas as especificações contidas no Termo de Referência no que tange: definições quanto ao guarda-corpo, largura da seção da pista, sinalizações horizontais e verticais. Portanto, a empresa não poderá inovar nesse ponto. |
| 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Logística executiva de todos os serviços do contrato | A empresa deverá seguir a logística executiva estabelecida pelo DAER, conforme passos descritos no Termo de Referência. Portanto, a empresa não poderá inovar nesse ponto.                                                                           |
| 03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Metodologia de acompanhamento e fiscalização         | A empresa deverá seguir a metodologia de acompanhamento e fiscalização estabelecida pelo DAER, conforme passos descritos no Termo de Referência. Portanto a empresa não poderá inovar nesse ponto.                                                   |

ESTIMATIVA DE PRAZO SUGERIDO

| ITEM            | SERVIÇO                          | Valor(R\$)    | MENSAL       |              |              |              |              |              |
|-----------------|----------------------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                 |                                  |               | 1            | 2            | 3            | 4            | 5            | 6            |
| 1               | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO     | 296.918,61    | 50,00%       |              |              |              |              |              |
|                 |                                  |               | 148.459,31   |              |              |              |              |              |
| 2               | ADMINISTRAÇÃO LOCAL              | 4.945.567,62  |              | 6,25%        | 6,25%        | 6,25%        | 6,25%        | 6,25%        |
|                 |                                  |               |              | 309.097,98   | 309.097,98   | 309.097,98   | 309.097,98   | 309.097,98   |
| 3               | CANTEIRO DE OBRAS                | 2.261.113,98  | 100,00%      |              |              |              |              |              |
|                 |                                  |               | 2.261.113,98 |              |              |              |              |              |
| 4               | SINALIZAÇÃO DE OBRAS             | 943.421,37    |              | 6,25%        | 6,25%        | 6,25%        | 6,25%        | 6,25%        |
|                 |                                  |               |              | 58.963,84    | 58.963,84    | 58.963,84    | 58.963,84    | 58.963,84    |
| 5               | SERVIÇOS PRELIMINARES            | 187.574,21    |              | 50,00%       | 50,00%       |              |              |              |
|                 |                                  |               |              | 93.787,11    | 93.787,11    |              |              |              |
| 6               | TERRAPLENAGEM                    | 1.952.003,41  |              |              |              | 20,00%       | 20,00%       | 20,00%       |
|                 |                                  |               |              |              |              | 390.400,68   | 390.400,68   | 390.400,68   |
| 7               | DRENAGEM                         | 2.461.763,34  |              |              |              |              |              |              |
| 8               | SERVIÇOS COMPLEMENTARES          | 543.238,77    |              |              |              |              |              |              |
| 9               | PAVIMENTAÇÃO                     | 24.369.743,12 |              |              |              |              |              |              |
| 10              | SINALIZAÇÃO                      | 1.642.691,46  |              |              |              |              |              |              |
| 11              | CONTENÇÕES                       | 2.602.442,57  |              |              | 10,00%       | 10,00%       | 10,00%       | 10,00%       |
|                 |                                  |               |              |              | 260.244,26   | 260.244,26   | 260.244,26   | 260.244,26   |
| 12              | PROJETOS DE ENGENHARIA           | 858.683,19    |              | 30,00%       | 30,00%       | 30,00%       | 1,00%        | 1,00%        |
|                 |                                  |               |              | 257.604,96   | 257.604,96   | 257.604,96   | 8.586,83     | 8.586,83     |
| 13              | MATERIAIS ASFALTICOS             | 10.863.595,34 |              |              |              |              |              |              |
| 14              | CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA ROTINEIRA | 170.514,56    |              |              |              | 10,00%       | 10,00%       | 10,00%       |
|                 |                                  |               |              |              |              | 17.051,46    | 17.051,46    | 17.051,46    |
| 15              | PREVISÃO DE ISS                  | 2.370.843,11  |              | 6,25%        | 6,25%        | 6,25%        | 6,25%        | 6,25%        |
|                 |                                  |               |              | 148.177,69   | 148.177,69   | 148.177,69   | 148.177,69   | 148.177,69   |
| Total           |                                  | 56.470.114,66 | 2.409.573,29 | 867.631,57   | 1.127.875,83 | 1.441.540,86 | 1.192.522,73 | 1.192.522,73 |
| Total Acumulado |                                  |               | 2.409.573,29 | 3.277.204,85 | 4.405.080,68 | 5.846.621,54 | 7.039.144,27 | 8.231.667,00 |

RODOVIA: ERS-129  
EXTENSÃO(km): 27,31 km  
TRECHO: Entr. BRS-386 – Entr. ERS-130



ESTIMATIVA DE PRAZO SUGERIDO

| ITEM            | SERVIÇO                          | MENSAL       |               |               |               |               |               |               |
|-----------------|----------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                 |                                  | 7            | 8             | 9             | 10            | 11            | 12            | 13            |
| 1               | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO     |              |               |               |               |               |               |               |
| 2               | ADMINISTRAÇÃO LOCAL              | 6,25%        | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         |
|                 |                                  | 309.097,98   | 309.097,98    | 309.097,98    | 309.097,98    | 309.097,98    | 309.097,98    | 309.097,98    |
| 3               | CANTEIRO DE OBRAS                |              |               |               |               |               |               |               |
| 4               | SINALIZAÇÃO DE OBRAS             | 6,25%        | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         |
|                 |                                  | 58.963,84    | 58.963,84     | 58.963,84     | 58.963,84     | 58.963,84     | 58.963,84     | 58.963,84     |
| 5               | SERVIÇOS PRELIMINARES            |              |               |               |               |               |               |               |
| 6               | TERRAPLENAGEM                    | 20,00%       | 20,00%        |               |               |               |               |               |
|                 |                                  | 390.400,68   | 390.400,68    |               |               |               |               |               |
| 7               | DRENAGEM                         |              | 33,33%        | 33,33%        | 33,34%        |               |               |               |
|                 |                                  |              | 820.505,72    | 820.505,72    | 820.751,90    |               |               |               |
| 8               | SERVIÇOS COMPLEMENTARES          |              |               |               |               |               |               |               |
| 9               | PAVIMENTAÇÃO                     |              |               | 14,30%        | 14,30%        | 14,30%        | 14,30%        | 14,30%        |
|                 |                                  |              |               | 3.484.873,27  | 3.484.873,27  | 3.484.873,27  | 3.484.873,27  | 3.484.873,27  |
| 10              | SINALIZAÇÃO                      |              |               |               |               |               |               |               |
| 11              | CONTENÇÕES                       | 10,00%       | 10,00%        | 10,00%        | 10,00%        | 10,00%        | 10,00%        |               |
|                 |                                  | 260.244,26   | 260.244,26    | 260.244,26    | 260.244,26    | 260.244,26    | 260.244,26    |               |
| 12              | PROJETOS DE ENGENHARIA           | 1,00%        | 1,00%         | 1,00%         | 1,00%         | 1,00%         | 1,00%         | 1,00%         |
|                 |                                  | 8.586,83     | 8.586,83      | 8.586,83      | 8.586,83      | 8.586,83      | 8.586,83      | 8.586,83      |
| 13              | MATERIAIS ASFALTICOS             |              |               | 14,30%        | 14,30%        | 14,30%        | 14,30%        | 14,30%        |
|                 |                                  |              |               | 1.553.494,13  | 1.553.494,13  | 1.553.494,13  | 1.553.494,13  | 1.553.494,13  |
| 14              | CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA ROTINEIRA | 10,00%       | 10,00%        | 10,00%        | 10,00%        | 10,00%        | 10,00%        | 10,00%        |
|                 |                                  | 17.051,46    | 17.051,46     | 17.051,46     | 17.051,46     | 17.051,46     | 17.051,46     | 17.051,46     |
| 15              | PREVISÃO DE ISS                  | 6,25%        | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         |
|                 |                                  | 148.177,69   | 148.177,69    | 148.177,69    | 148.177,69    | 148.177,69    | 148.177,69    | 148.177,69    |
| Total           |                                  | 1.192.522,73 | 2.013.028,45  | 6.660.995,17  | 6.661.241,35  | 5.840.489,45  | 5.840.489,45  | 5.580.245,19  |
| Total Acumulado |                                  | 9.424.189,74 | 11.437.218,19 | 18.098.213,36 | 24.759.454,71 | 30.599.944,16 | 36.440.433,61 | 42.020.678,81 |

RODOVIA: ERS-129

EXTENSÃO(km): 27,31 km

TRECHO: Entr. BRS-386 – Entr. ERS-130



ESTIMATIVA DE PRAZO SUGERIDO

| ITEM                                  | SERVIÇO                          | MENSAL        |               |               |               |               | TOTAL         |
|---------------------------------------|----------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                       |                                  | 14            | 15            | 16            | 17            | 18            |               |
| 1                                     | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO     |               |               |               |               | 50,00%        | 100,00%       |
|                                       |                                  |               |               |               |               | 148.459,31    | 296.918,61    |
| 2                                     | ADMINISTRAÇÃO LOCAL              | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         |               | 100,00%       |
|                                       |                                  | 309.097,98    | 309.097,98    | 309.097,98    | 309.097,98    |               | 4.945.567,62  |
| 3                                     | CANTEIRO DE OBRAS                |               |               |               |               |               | 100,00%       |
|                                       |                                  |               |               |               |               |               | 2.261.113,98  |
| 4                                     | SINALIZAÇÃO DE OBRAS             | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         |               | 100,00%       |
|                                       |                                  | 58.963,84     | 58.963,84     | 58.963,84     | 58.963,84     |               | 943.421,37    |
| 5                                     | SERVIÇOS PRELIMINARES            |               |               |               |               |               | 100,00%       |
|                                       |                                  |               |               |               |               |               | 187.574,21    |
| 6                                     | TERRAPLENAGEM                    |               |               |               |               |               | 100,00%       |
|                                       |                                  |               |               |               |               |               | 1.952.003,41  |
| 7                                     | DRENAGEM                         |               |               |               |               |               | 100,00%       |
|                                       |                                  |               |               |               |               |               | 2.461.763,34  |
| 8                                     | SERVIÇOS COMPLEMENTARES          |               |               |               | 100,00%       |               | 100,00%       |
|                                       |                                  |               |               |               | 543.238,77    |               | 543.238,77    |
| 9                                     | PAVIMENTAÇÃO                     | 14,30%        | 14,20%        |               |               |               | 100,00%       |
|                                       |                                  | 3.484.873,27  | 3.460.503,52  |               |               |               | 24.369.743,12 |
| 10                                    | SINALIZAÇÃO                      |               |               | 50,00%        | 50,00%        |               | 100,00%       |
|                                       |                                  |               |               | 821.345,73    | 821.345,73    |               | 1.642.691,46  |
| 11                                    | CONTENÇÕES                       |               |               |               |               |               | 100,00%       |
|                                       |                                  |               |               |               |               |               | 2.602.442,57  |
| 12                                    | PROJETOS DE ENGENHARIA           | 1,00%         |               |               |               |               | 100,00%       |
|                                       |                                  | 8.586,83      |               |               |               |               | 858.683,19    |
| 13                                    | MATERIAIS ASFALTICOS             | 14,30%        | 14,20%        |               |               |               | 100,00%       |
|                                       |                                  | 1.553.494,13  | 1.542.630,54  |               |               |               | 10.863.595,34 |
| 14                                    | CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA ROTINEIRA |               |               |               |               |               | 100,00%       |
|                                       |                                  |               |               |               |               |               | 170.514,56    |
| 15                                    | PREVISÃO DE ISS                  | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         | 6,25%         |               | 100,00%       |
|                                       |                                  | 148.177,69    | 148.177,69    | 148.177,69    | 148.177,69    |               | 2.370.843,11  |
| Total                                 |                                  | 5.563.193,74  | 5.519.373,57  | 1.337.585,24  | 1.880.824,01  | 148.459,31    | 56.470.114,66 |
| Total Acumulado                       |                                  | 47.583.872,54 | 53.103.246,11 | 54.440.831,35 | 56.321.655,36 | 56.470.114,66 | -             |
| RODOVIA: ERS-129                      |                                  |               |               |               |               |               |               |
| EXTENSÃO(km): 27,31 km                |                                  |               |               |               |               |               |               |
| TRECHO: Entr. BRS-386 – Entr. ERS-130 |                                  |               |               |               |               |               |               |



COCIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Rio Grande do Sul - Abril/2024  
Com desoneração

DNIT

| Código | Descrição                         | Unid. | Encargos Sociais (%) |       |       |       |       |       |       |       |    | Encargos Trabalhistas (%) |       |       |       |       |       |       |       |       |     | Verbas Rescisórias (%) |       |        |       |       | Reincidência (%) |       | Total (%) |
|--------|-----------------------------------|-------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|----|---------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----|------------------------|-------|--------|-------|-------|------------------|-------|-----------|
|        |                                   |       | A1                   | A2    | A3    | A4    | A5    | A6    | A7    | A8    | A9 | B1                        | B2    | B3    | B4    | B5    | B6    | B7    | B8    | B9    | B10 | C1                     | C2    | C3     | C4    | C5    | D1               | D2    |           |
| P9801  | Ajudante                          | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 17,98%                    | 4,97% | 1,48% | 0,93% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 7,26%                  | 0,20% | 10,84% | 4,34% | 0,93% | 5,96%            | 0,61% | 82,44%    |
| P9802  | Ajudante especializado            | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 17,98%                    | 4,97% | 1,48% | 0,93% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 7,26%                  | 0,20% | 10,84% | 4,34% | 0,93% | 5,96%            | 0,61% | 82,44%    |
| P9803  | Almoxarfe                         | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 4,85% | 0,91% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,01% | -   | 5,00%                  | 0,14% | 7,47%  | 3,71% | 0,93% | 2,78%            | 0,42% | 53,81%    |
| P9804  | Apontador                         | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | -                         | -     | -     | 0,93% | 0,06% | 0,06% | 9,25% | 0,74% | 0,07% | -   | 7,74%                  | 0,23% | 12,33% | 3,56% | 0,93% | 1,87%            | 0,66% | 55,22%    |
| P9805  | Armador                           | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | 18,05%                    | 4,99% | 2,06% | 0,91% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 6,87%                  | 0,19% | 10,26% | 4,36% | 0,93% | 6,31%            | 0,58% | 83,11%    |
| P9806  | Auxiliar administrativo           | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | -                         | -     | 6,67% | 0,93% | 0,06% | 0,04% | 9,25% | 0,74% | 0,14% | -   | 4,13%                  | 0,10% | 5,66%  | 3,77% | 0,93% | 3,00%            | 0,35% | 52,57%    |
| P9807  | Bombeiro hidráulico               | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | 18,21%                    | 5,04% | 3,28% | 0,91% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 6,05%                  | 0,17% | 9,04%  | 4,40% | 0,93% | 6,56%            | 0,51% | 82,69%    |
| P9808  | Carpinteiro                       | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 18,23%                    | 5,04% | 3,47% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,93%                  | 0,16% | 8,86%  | 4,41% | 0,93% | 6,35%            | 0,50% | 81,74%    |
| P9809  | Encarregado administrativo        | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 7,82% | 0,91% | 0,06% | 0,05% | 9,24% | 0,74% | 0,07% | -   | 3,29%                  | 0,08% | 4,51%  | 3,80% | 0,93% | 3,30%            | 0,28% | 52,55%    |
| P9810  | Eletricista                       | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 18,47%                    | 5,11% | 5,26% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 4,73%                  | 0,13% | 7,06%  | 4,48% | 0,93% | 6,70%            | 0,40% | 81,12%    |
| P9811  | Encarregado especializado         | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | -                         | -     | 5,88% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 4,31%                  | 0,12% | 6,44%  | 3,74% | 0,93% | 2,84%            | 0,37% | 52,48%    |
| P9812  | Engenheiro                        | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 8,18% | 0,91% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,03% | -   | 3,03%                  | 0,08% | 4,14%  | 3,82% | 0,93% | 3,36%            | 0,26% | 52,31%    |
| P9814  | Operacional                       | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -                         | -     | 1,20% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,01% | -   | 7,44%                  | 0,21% | 11,10% | 3,59% | 0,93% | 2,09%            | 0,63% | 55,31%    |
| P9815  | Jardineiro                        | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | 18,54%                    | 5,13% | 5,85% | 0,88% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,01% | -   | 4,33%                  | 0,12% | 6,47%  | 4,50% | 0,93% | 6,98%            | 0,37% | 81,44%    |
| P9819  | Engenheiro supervisor             | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 8,18% | 0,91% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,03% | -   | 3,03%                  | 0,08% | 4,14%  | 3,82% | 0,93% | 3,36%            | 0,26% | 52,31%    |
| P9821  | Pedreiro                          | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 18,25%                    | 5,05% | 3,61% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,83%                  | 0,16% | 8,71%  | 4,41% | 0,93% | 6,38%            | 0,49% | 81,67%    |
| P9822  | Pintor                            | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | 18,11%                    | 5,01% | 2,52% | 0,91% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 6,57%                  | 0,18% | 9,80%  | 4,37% | 0,93% | 6,40%            | 0,56% | 82,95%    |
| P9823  | Serralheiro                       | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | 18,31%                    | 5,07% | 4,11% | 0,91% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,50%                  | 0,15% | 8,21%  | 4,43% | 0,93% | 6,73%            | 0,47% | 82,41%    |
| P9824  | Servente                          | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 17,98%                    | 4,97% | 1,48% | 0,93% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 7,26%                  | 0,20% | 10,84% | 4,34% | 0,93% | 5,96%            | 0,61% | 82,44%    |
| P9825  | Soldador                          | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | 18,20%                    | 5,04% | 3,27% | 0,91% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 6,06%                  | 0,17% | 9,05%  | 4,40% | 0,93% | 6,56%            | 0,51% | 82,69%    |
| P9826  | Chefe setor de finanças           | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -                         | -     | 9,87% | 0,88% | 0,06% | 0,05% | 9,24% | 0,74% | 0,11% | -   | 2,24%                  | 0,05% | 2,45%  | 3,87% | 0,93% | 3,61%            | 0,19% | 51,51%    |
| P9827  | Vigia                             | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | -                         | -     | 5,51% | 0,93% | 0,06% | 0,05% | 9,24% | 0,74% | 0,04% | -   | 4,56%                  | 0,13% | 6,81%  | 3,73% | 0,93% | 2,78%            | 0,39% | 52,71%    |
| P9830  | Montador                          | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | 17,80%                    | 4,92% | 0,14% | 0,91% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 8,16%                  | 0,22% | 12,18% | 4,28% | 0,93% | 5,92%            | 0,69% | 83,76%    |
| P9833  | Auxiliar de laboratório           | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 2,58% | 0,91% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,01% | -   | 6,52%                  | 0,18% | 9,74%  | 3,64% | 0,93% | 2,38%            | 0,55% | 55,03%    |
| P9837  | Oceanógrafo                       | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -                         | -     | 8,37% | 0,79% | 0,05% | 0,06% | 9,24% | 0,74% | 0,12% | -   | 3,13%                  | 0,07% | 3,95%  | 3,82% | 0,93% | 3,33%            | 0,26% | 52,07%    |
| P9840  | Encarregado geral                 | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | -                         | -     | 5,88% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 4,31%                  | 0,12% | 6,44%  | 3,74% | 0,93% | 2,84%            | 0,37% | 52,48%    |
| P9842  | Faxineiro                         | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 3,81% | 0,91% | 0,06% | 0,02% | 9,25% | 0,74% | 0,15% | -   | 5,70%                  | 0,16% | 8,52%  | 3,68% | 0,93% | 2,61%            | 0,48% | 54,50%    |
| P9843  | Operador de equipamento leve      | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 18,33%                    | 5,07% | 4,23% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,42%                  | 0,15% | 8,09%  | 4,44% | 0,93% | 6,50%            | 0,46% | 81,47%    |
| P9845  | Operador de equipamento pesado    | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 18,33%                    | 5,07% | 4,23% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,42%                  | 0,15% | 8,09%  | 4,44% | 0,93% | 6,50%            | 0,46% | 81,47%    |
| P9846  | Operador de equipamento especial  | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 18,33%                    | 5,07% | 4,23% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,42%                  | 0,15% | 8,09%  | 4,44% | 0,93% | 6,50%            | 0,46% | 81,47%    |
| P9847  | Perfurador de tubulão             | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 17,98%                    | 4,97% | 1,48% | 0,93% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 7,26%                  | 0,20% | 10,84% | 4,34% | 0,93% | 5,96%            | 0,61% | 82,44%    |
| P9848  | Desenhista                        | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 7,70% | 0,91% | 0,06% | 0,05% | 9,25% | 0,74% | 0,10% | -   | 3,38%                  | 0,09% | 4,63%  | 3,80% | 0,93% | 3,29%            | 0,29% | 52,68%    |
| P9849  | Condutor maquinista fluvial       | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -                         | -     | 7,49% | 0,79% | 0,05% | 0,06% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -   | 3,52%                  | 0,09% | 4,81%  | 3,79% | 0,93% | 3,16%            | 0,30% | 52,16%    |
| P9850  | Copeiro                           | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 7,97% | 0,91% | 0,06% | 0,01% | 9,24% | 0,74% | 0,12% | -   | 3,18%                  | 0,08% | 4,36%  | 3,81% | 0,93% | 3,33%            | 0,27% | 52,47%    |
| P9851  | Médico do trabalho                | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -                         | -     | 5,03% | 0,88% | 0,06% | 0,04% | 9,24% | 0,74% | 0,06% | -   | 4,88%                  | 0,13% | 7,29%  | 3,71% | 0,93% | 2,76%            | 0,41% | 53,39%    |
| P9852  | Blaster                           | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | 18,39%                    | 5,09% | 4,75% | 0,88% | 0,06% | 0,10% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,07%                  | 0,14% | 7,56%  | 4,46% | 0,93% | 6,76%            | 0,43% | 81,81%    |
| P9853  | Pré-marcador                      | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 17,98%                    | 4,97% | 1,48% | 0,93% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 7,26%                  | 0,20% | 10,84% | 4,34% | 0,93% | 5,96%            | 0,61% | 82,44%    |
| P9854  | Recepcionista                     | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 6,26% | 0,91% | 0,06% | 0,01% | 9,25% | 0,74% | 0,21% | -   | 4,43%                  | 0,11% | 6,08%  | 3,76% | 0,93% | 3,05%            | 0,37% | 53,65%    |
| P9855  | Marinheiro de máquinas            | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -                         | -     | 8,81% | 0,79% | 0,05% | 0,09% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -   | 2,77%                  | 0,06% | 3,50%  | 3,83% | 0,93% | 3,39%            | 0,23% | 51,63%    |
| P9856  | Marinheiro de convés              | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | 18,89%                    | 5,23% | 8,79% | 0,79% | 0,05% | 0,09% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -   | 2,79%                  | 0,06% | 3,52%  | 4,60% | 0,93% | 7,54%            | 0,23% | 80,70%    |
| P9857  | Marinheiro de convés - mensalista | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -                         | -     | 8,79% | 0,79% | 0,05% | 0,09% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -   | 2,79%                  | 0,06% | 3,52%  | 3,83% | 0,93% | 3,39%            | 0,23% | 51,65%    |
| P9858  | Laboratorista                     | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 2,58% | 0,91% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,01% | -   | 6,52%                  | 0,18% | 9,74%  | 3,6   |       |                  |       |           |



COCIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Rio Grande do Sul - Abril/2024  
Com desoneração

DNIT

| Código | Descrição                                         | Unid. | Encargos Sociais (%) |       |       |       |       |       |       |       |        | Encargos Trabalhistas (%) |       |       |       |       |       |       |       |       |       | Verbas Rescisórias (%) |       |        |       |       | Reincidência (%) |        | Total (%) |
|--------|---------------------------------------------------|-------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|---------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------------------------|-------|--------|-------|-------|------------------|--------|-----------|
|        |                                                   |       | A1                   | A2    | A3    | A4    | A5    | A6    | A7    | A8    | A9     | B1                        | B2    | B3    | B4    | B5    | B6    | B7    | B8    | B9    | B10   | C1                     | C2    | C3     | C4    | C5    | D1               | D2     |           |
| P9867  | Técnico especializado - mensalista                | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | -                         | -     | 4,60% | 0,91% | 0,06% | 0,06% | 9,24% | 0,74% | 0,08% | -     | 5,17%                  | 0,14% | 7,73%  | 3,70% | 0,93% | 2,74%            | 0,44%  | 54,02%    |
| P9869  | Encarregado de obras de artes especiais           | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | -                         | 5,88% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,31% | 0,12%                  | 6,44% | 3,74%  | 0,93% | 2,84% | 0,37%            | 52,48% |           |
| P9870  | Motorista de veículo leve                         | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | 18,54%                    | 5,13% | 5,86% | 0,91% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,01% | -     | 4,33%                  | 0,12% | 6,46%  | 4,50% | 0,93% | 7,08%            | 0,37%  | 81,81%    |
| P9871  | Motorista de veículo especial                     | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | 18,57%                    | 5,14% | 6,06% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,19%                  | 0,12% | 6,26%  | 4,51% | 0,93% | 6,86%            | 0,35%  | 80,83%    |
| P9875  | Encarregado de turma                              | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | -                         | -     | 5,88% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,31%                  | 0,12% | 6,44%  | 3,74% | 0,93% | 2,84%            | 0,37%  | 52,48%    |
| P9876  | Técnico de segurança do trabalho                  | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | -                         | -     | 3,12% | 0,91% | 0,06% | 0,06% | 9,24% | 0,74% | 0,07% | -     | 6,16%                  | 0,17% | 9,20%  | 3,65% | 0,93% | 2,48%            | 0,52%  | 54,79%    |
| P9878  | Secretária                                        | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 7,67% | 0,88% | 0,06% | 0,02% | 9,25% | 0,74% | 0,20% | -     | 3,40%                  | 0,09% | 4,66%  | 3,80% | 0,93% | 3,24%            | 0,29%  | 52,45%    |
| P9880  | Piloto fluvial                                    | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 9,18% | 0,79% | 0,05% | 0,04% | 9,22% | 0,74% | 0,01% | -     | 2,47%                  | 0,06% | 3,12%  | 3,84% | 0,93% | 3,45%            | 0,21%  | 51,32%    |
| P9882  | Técnico especializado                             | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | 18,39%                    | 5,09% | 4,60% | 0,91% | 0,06% | 0,06% | 9,24% | 0,74% | 0,08% | -     | 5,17%                  | 0,14% | 7,73%  | 4,45% | 0,93% | 6,84%            | 0,44%  | 82,34%    |
| P9883  | Chefe do setor administrativo                     | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | -                         | -     | 7,82% | 0,91% | 0,06% | 0,05% | 9,24% | 0,74% | 0,07% | -     | 3,29%                  | 0,08% | 4,51%  | 3,80% | 0,93% | 3,30%            | 0,28%  | 52,55%    |
| P9884  | Encarregado de terraplenagem                      | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | -                         | -     | 5,88% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,31%                  | 0,12% | 6,44%  | 3,74% | 0,93% | 2,84%            | 0,37%  | 52,48%    |
| P9885  | Frentista de túnel                                | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | 17,98%                    | 4,97% | 1,48% | 0,93% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 7,26%                  | 0,20% | 10,84% | 4,34% | 0,93% | 5,96%            | 0,61%  | 82,44%    |
| P9889  | Técnico da qualidade                              | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | -                         | -     | 6,88% | 0,91% | 0,06% | 0,06% | 9,24% | 0,74% | 0,07% | -     | 3,97%                  | 0,10% | 5,44%  | 3,78% | 0,93% | 3,14%            | 0,34%  | 53,13%    |
| P9892  | Auxiliar de blaster                               | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | 18,39%                    | 5,09% | 4,75% | 0,88% | 0,06% | 0,10% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 5,07%                  | 0,14% | 7,56%  | 4,46% | 0,93% | 6,76%            | 0,43%  | 81,81%    |
| P9893  | Encarregado de pavimentação                       | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | -                         | -     | 5,88% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,31%                  | 0,12% | 6,44%  | 3,74% | 0,93% | 2,84%            | 0,37%  | 52,48%    |
| P9896  | Porteiro                                          | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | -                         | -     | 4,96% | 0,91% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,04% | -     | 4,93%                  | 0,14% | 7,37%  | 3,71% | 0,93% | 2,80%            | 0,42%  | 53,77%    |
| P9897  | Técnico de meio ambiente                          | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 1,70% | 0,88% | 0,06% | 0,06% | 9,25% | 0,74% | 0,13% | -     | 7,11%                  | 0,20% | 10,63% | 3,61% | 0,93% | 2,21%            | 0,60%  | 55,32%    |
| P9900  | Comprador                                         | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | -                         | -     | 7,49% | 0,91% | 0,06% | 0,05% | 9,24% | 0,74% | 0,09% | -     | 3,53%                  | 0,09% | 4,83%  | 3,79% | 0,93% | 3,25%            | 0,30%  | 52,78%    |
| P9901  | Encarregado de superestrutura ferroviária         | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | -                         | -     | 5,88% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,31%                  | 0,12% | 6,44%  | 3,74% | 0,93% | 2,84%            | 0,37%  | 52,48%    |
| P9903  | Auxiliar técnico                                  | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | -                         | -     | 4,60% | 0,91% | 0,06% | 0,06% | 9,24% | 0,74% | 0,08% | -     | 5,17%                  | 0,14% | 7,73%  | 3,70% | 0,93% | 2,74%            | 0,44%  | 54,02%    |
| P9907  | Comandante de longo curso                         | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 9,18% | 0,79% | 0,05% | 0,04% | 9,22% | 0,74% | 0,01% | -     | 2,47%                  | 0,06% | 3,12%  | 3,84% | 0,93% | 3,45%            | 0,21%  | 51,32%    |
| P9908  | Imediato                                          | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 9,18% | 0,79% | 0,05% | 0,04% | 9,22% | 0,74% | 0,01% | -     | 2,47%                  | 0,06% | 3,12%  | 3,84% | 0,93% | 3,45%            | 0,21%  | 51,32%    |
| P9909  | Oficial de náutica                                | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 8,23% | 0,79% | 0,05% | 0,07% | 9,23% | 0,74% | 0,06% | -     | 3,23%                  | 0,08% | 4,08%  | 3,81% | 0,93% | 3,30%            | 0,27%  | 52,08%    |
| P9910  | Oficial de máquinas                               | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 9,71% | 0,79% | 0,05% | 0,08% | 9,23% | 0,74% | 0,02% | -     | 2,21%                  | 0,05% | 2,59%  | 3,86% | 0,93% | 3,55%            | 0,19%  | 51,20%    |
| P9913  | Draguista                                         | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 9,18% | 0,79% | 0,05% | 0,04% | 9,22% | 0,74% | 0,01% | -     | 2,47%                  | 0,06% | 3,12%  | 3,84% | 0,93% | 3,45%            | 0,21%  | 51,32%    |
| P9915  | Maquinista                                        | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | 18,89%                    | 5,23% | 8,65% | 0,88% | 0,06% | 0,05% | 9,23% | 0,74% | -     | -     | 2,90%                  | 0,07% | 3,67%  | 4,60% | 0,93% | 7,53%            | 0,24%  | 80,88%    |
| P9916  | Encarregado de conservação rodoviária             | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | -                         | -     | 5,88% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,31%                  | 0,12% | 6,44%  | 3,74% | 0,93% | 2,84%            | 0,37%  | 52,48%    |
| P9920  | Mestre fluvial                                    | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 9,18% | 0,79% | 0,05% | 0,04% | 9,22% | 0,74% | 0,01% | -     | 2,47%                  | 0,06% | 3,12%  | 3,84% | 0,93% | 3,45%            | 0,21%  | 51,32%    |
| P9921  | Mergulhador raso autônomo de emergência           | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | 12,00% | 18,66%                    | 5,17% | 6,98% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -     | 3,89%                  | 0,10% | 5,32%  | 4,53% | 0,93% | 12,19%           | 0,34%  | 98,24%    |
| P9922  | Mergulhador raso dependente de emergência         | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | 18,66%                    | 5,17% | 6,98% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -     | 3,89%                  | 0,10% | 5,32%  | 4,53% | 0,93% | 7,18%            | 0,33%  | 81,22%    |
| P9924  | Mergulhador raso dependente                       | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | 18,66%                    | 5,17% | 6,98% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -     | 3,89%                  | 0,10% | 5,32%  | 4,53% | 0,93% | 7,18%            | 0,33%  | 81,22%    |
| P9925  | Mergulhador raso autônomo                         | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | 12,00% | 18,66%                    | 5,17% | 6,98% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -     | 3,89%                  | 0,10% | 5,32%  | 4,53% | 0,93% | 12,19%           | 0,34%  | 98,24%    |
| P9926  | Mergulhador raso auxiliar de superfície           | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | 12,00% | 18,66%                    | 5,17% | 6,98% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -     | 3,89%                  | 0,10% | 5,32%  | 4,53% | 0,93% | 12,19%           | 0,34%  | 98,24%    |
| P9927  | Frentista de túnel com periculosidade             | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | 17,98%                    | 4,97% | 1,48% | 0,93% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 7,26%                  | 0,20% | 10,84% | 4,34% | 0,93% | 5,96%            | 0,61%  | 82,44%    |
| P9930  | Eletricista com periculosidade                    | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | 18,47%                    | 5,11% | 5,26% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,73%                  | 0,13% | 7,06%  | 4,48% | 0,93% | 6,70%            | 0,40%  | 81,12%    |
| P9931  | Operador de equipamento de mergulho               | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | 12,00% | 18,66%                    | 5,17% | 6,98% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -     | 3,89%                  | 0,10% | 5,32%  | 4,53% | 0,93% | 12,19%           | 0,34%  | 98,24%    |
| P9932  | Operador de equipamento pesado com periculosidade | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | 18,33%                    | 5,07% | 4,23% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 5,42%                  | 0,15% | 8,09%  | 4,44% | 0,93% | 6,50%            | 0,46%  | 81,47%    |
| P9933  | Supervisor de mergulho raso                       | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | 12,00% | -                         | -     | 6,98% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -     | 3,89%                  | 0,10% | 5,32%  | 3,77% | 0,93% | 5,23%            | 0,34%  | 66,68%    |
| P9934  | Motorista de veículo especial com periculosidade  | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | 18,57%                    | 5,14% | 6,06% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,19%                  | 0,12% | 6,26%  | 4,51% | 0,93% | 6,86%            | 0,35%  | 80,83%    |
| P9938  | Operador de equipamento leve com periculosidade   | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | 18,33%                    | 5,07% | 4,23% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 5,42%                  | 0,15% | 8,09%  | 4,44% | 0,93% | 6,50%            | 0,46%  | 81,47%    |
| P9939  | Operador de equipamento leve com insalubridade    | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | 18,33%                    | 5,07% | 4,23% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 5,42%                  | 0,15% | 8,09%  | 4,44% | 0,93% | 6,50%            | 0,46%  | 81,47%    |
| P9942  | Marinheiro de convés com periculosidade           | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | 18,89%                    | 5,23% | 8,79% | 0,79% | 0,05% | 0,09% |       |       |       |       |                        |       |        |       |       |                  |        |           |

COCIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

DNIT

Rio Grande do Sul - Abril/2024  
Com desoneração

| Código | Descrição                                | Unid. | Encargos Sociais (%) |       |       |       |       |       |       |       |    | Encargos Trabalhistas (%) |       |       |       |       |       |       |       |       |     | Verbas Rescisórias (%) |       |        |       |       | Reincidência (%) |       | Total (%) |
|--------|------------------------------------------|-------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|----|---------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----|------------------------|-------|--------|-------|-------|------------------|-------|-----------|
|        |                                          |       | A1                   | A2    | A3    | A4    | A5    | A6    | A7    | A8    | A9 | B1                        | B2    | B3    | B4    | B5    | B6    | B7    | B8    | B9    | B10 | C1                     | C2    | C3     | C4    | C5    | D1               | D2    |           |
| P9948  | Motorista de veículo leve - mensalista   | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 5,86% | 0,91% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,01% | -   | 4,33%                  | 0,12% | 6,46%  | 3,74% | 0,93% | 2,95%            | 0,37% | 53,25%    |
| P9949  | Topógrafo                                | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 3,61% | 0,91% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,83%                  | 0,16% | 8,71%  | 3,67% | 0,93% | 2,56%            | 0,49% | 54,46%    |
| P9950  | Auxiliar de topografia                   | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 3,61% | 0,91% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,83%                  | 0,16% | 8,71%  | 3,67% | 0,93% | 2,56%            | 0,49% | 54,46%    |
| P9951  | Médico de câmara hiperbárica             | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -                         | -     | 5,03% | 0,88% | 0,06% | 0,04% | 9,24% | 0,74% | 0,06% | -   | 4,88%                  | 0,13% | 7,29%  | 3,71% | 0,93% | 2,76%            | 0,41% | 53,39%    |
| P9952  | Pedreiro - mensalista                    | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | -                         | -     | 3,61% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,83%                  | 0,16% | 8,71%  | 3,67% | 0,93% | 2,46%            | 0,49% | 53,71%    |
| P9953  | Eletricista - mensalista                 | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | -                         | -     | 5,26% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 4,73%                  | 0,13% | 7,06%  | 3,72% | 0,93% | 2,74%            | 0,40% | 52,83%    |
| P9954  | Servente - mensalista                    | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | -                         | -     | 1,48% | 0,93% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 7,26%                  | 0,20% | 10,84% | 3,60% | 0,93% | 2,11%            | 0,61% | 54,90%    |
| P9955  | Engenheiro chefe                         | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 8,18% | 0,91% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,03% | -   | 3,03%                  | 0,08% | 4,14%  | 3,82% | 0,93% | 3,36%            | 0,26% | 52,31%    |
| P9956  | Motorista de caminhão com periculosidade | h     | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 18,57%                    | 5,14% | 6,06% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 4,19%                  | 0,12% | 6,26%  | 4,51% | 0,93% | 6,86%            | 0,35% | 80,83%    |
| P9972  | Técnico de batimetria                    | mês   | -                    | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -                         | -     | 2,59% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,01% | -   | 6,51%                  | 0,18% | 9,72%  | 3,63% | 0,93% | 2,32%            | 0,55% | 54,56%    |

Legenda:

| Classificação                       | Parcela | Descrição                                                                                            |
|-------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Grupo A - Encargos Sociais (%)      | A1      | Previdência Social                                                                                   |
|                                     | A2      | FGTS                                                                                                 |
|                                     | A3      | Salário Educação                                                                                     |
|                                     | A4      | SESC ou SESI                                                                                         |
|                                     | A5      | SENAI / SEBRAE                                                                                       |
|                                     | A6      | INCRA                                                                                                |
|                                     | A7      | Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho                                                           |
|                                     | A8      | SECONCI                                                                                              |
|                                     | A9      | FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial                                                        |
| Grupo B - Encargos Trabalhistas (%) | B1      | Repouso Semanal Remunerado - Domingos                                                                |
|                                     | B2      | Feriados                                                                                             |
|                                     | B3      | Férias Gozadas + 1/3                                                                                 |
|                                     | B4      | Auxílio Enfermidade                                                                                  |
|                                     | B5      | Auxílio Acidente de Trabalho                                                                         |
|                                     | B6      | Licença Paternidade                                                                                  |
|                                     | B7      | 13º Salário                                                                                          |
|                                     | B8      | Faltas Justificadas                                                                                  |
|                                     | B9      | Férias sobre Licença Maternidade                                                                     |
|                                     | B10     | Reciclagem Tecnológica                                                                               |
| Grupo C - Verbas Rescisórias (%)    | C1      | Aviso Prévio Indenizado                                                                              |
|                                     | C2      | Aviso Prévio Trabalhado                                                                              |
|                                     | C3      | Férias Indenizadas + 1/3                                                                             |
|                                     | C4      | Depósito por Rescisão Sem Justa Causa                                                                |
|                                     | C5      | Indenização Adicional                                                                                |
| Grupo D - Reincidências (%)         | D1      | Reincidência de A sobre B                                                                            |
|                                     | D2      | Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado |

CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DOS DADOS DESTA PLANILHA:

- Para fins de apresentação dos valores percentuais obtidos para cada parcela dos encargos sociais e trabalhistas adotou-se apenas quatro casas decimais em porcentagem, o que pode promover pequenas diferenças entre o valor divulgado na coluna "Total (%)" em relação a uma eventual soma dos valores visíveis das parcelas.
- Sobre os encargos sociais e trabalhistas apresentados na presente tabela, não está aplicada a média móvel. A média móvel é parte da metodologia de cálculo dos salários e encargos sociais das categorias do SICRO, tendo por objetivo estabilizar os resultados e realizar o abrandamento das variações decorrentes de eventuais flutuações no número de amostras. Isso implica dizer que, após a obtenção dos valores totais dos encargos sociais (última coluna), deve ser aplicada a média aritmética simples sobre o resultado da referência atual juntamente com os resultados das duas referências anteriores, obtendo desta forma, os percentuais efetivamente utilizados no cálculo dos custos da Mão de Obra.





COCIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Rio Grande do Sul - Abril/2024  
Sem desoneração

DNIT

| Código | Descrição                         | Unid. | Encargos Sociais (%) |       |       |       |       |       |       |       |    | Encargos Trabalhistas (%) |       |       |       |       |       |       |       |       |     | Verbas Rescisórias (%) |       |        |       |       | Reincidência (%) |       | Total (%) |
|--------|-----------------------------------|-------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|----|---------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----|------------------------|-------|--------|-------|-------|------------------|-------|-----------|
|        |                                   |       | A1                   | A2    | A3    | A4    | A5    | A6    | A7    | A8    | A9 | B1                        | B2    | B3    | B4    | B5    | B6    | B7    | B8    | B9    | B10 | C1                     | C2    | C3     | C4    | C5    | D1               | D2    |           |
| P9801  | Ajudante                          | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 17,98%                    | 4,97% | 1,48% | 0,93% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 7,26%                  | 0,20% | 10,84% | 4,34% | 0,93% | 13,06%           | 0,65% | 109,58%   |
| P9802  | Ajudante especializado            | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 17,98%                    | 4,97% | 1,48% | 0,93% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 7,26%                  | 0,20% | 10,84% | 4,34% | 0,93% | 13,06%           | 0,65% | 109,58%   |
| P9803  | Almoxarife                        | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 4,85% | 0,91% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,01% | -   | 5,00%                  | 0,14% | 7,47%  | 3,71% | 0,93% | 5,96%            | 0,45% | 77,02%    |
| P9804  | Apontador                         | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | -                         | -     | -     | 0,93% | 0,06% | 0,06% | 9,25% | 0,74% | 0,07% | -   | 7,74%                  | 0,23% | 12,33% | 3,56% | 0,93% | 4,09%            | 0,71% | 77,49%    |
| P9805  | Armador                           | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | 18,05%                    | 4,99% | 2,06% | 0,91% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 6,87%                  | 0,19% | 10,26% | 4,36% | 0,93% | 13,54%           | 0,62% | 110,37%   |
| P9806  | Auxiliar administrativo           | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | -                         | -     | 6,67% | 0,93% | 0,06% | 0,04% | 9,25% | 0,74% | 0,14% | -   | 4,13%                  | 0,10% | 5,66%  | 3,77% | 0,93% | 6,56%            | 0,37% | 76,16%    |
| P9807  | Bombeiro hidráulico               | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | 18,21%                    | 5,04% | 3,28% | 0,91% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 6,05%                  | 0,17% | 9,04%  | 4,40% | 0,93% | 14,07%           | 0,55% | 110,24%   |
| P9808  | Carpinteiro                       | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 18,23%                    | 5,04% | 3,47% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,93%                  | 0,16% | 8,86%  | 4,41% | 0,93% | 13,91%           | 0,53% | 109,33%   |
| P9809  | Encarregado administrativo        | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 7,82% | 0,91% | 0,06% | 0,05% | 9,24% | 0,74% | 0,07% | -   | 3,29%                  | 0,08% | 4,51%  | 3,80% | 0,93% | 7,08%            | 0,29% | 76,35%    |
| P9810  | Eletricista                       | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 18,47%                    | 5,11% | 5,26% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 4,73%                  | 0,13% | 7,06%  | 4,48% | 0,93% | 14,68%           | 0,43% | 109,13%   |
| P9811  | Encarregado especializado         | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | -                         | -     | 5,88% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 4,31%                  | 0,12% | 6,44%  | 3,74% | 0,93% | 6,23%            | 0,39% | 75,88%    |
| P9812  | Engenheiro                        | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 8,18% | 0,91% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,03% | -   | 3,03%                  | 0,08% | 4,14%  | 3,82% | 0,93% | 7,21%            | 0,27% | 76,17%    |
| P9814  | Operacional                       | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -                         | -     | 1,20% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,01% | -   | 7,44%                  | 0,21% | 11,10% | 3,59% | 0,93% | 4,51%            | 0,67% | 77,78%    |
| P9815  | Jardineiro                        | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | 18,54%                    | 5,13% | 5,85% | 0,88% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,01% | -   | 4,33%                  | 0,12% | 6,47%  | 4,50% | 0,93% | 15,09%           | 0,39% | 109,57%   |
| P9819  | Engenheiro supervisor             | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 8,18% | 0,91% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,03% | -   | 3,03%                  | 0,08% | 4,14%  | 3,82% | 0,93% | 7,21%            | 0,27% | 76,17%    |
| P9821  | Pedreiro                          | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 18,25%                    | 5,05% | 3,61% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,83%                  | 0,16% | 8,71%  | 4,41% | 0,93% | 13,97%           | 0,53% | 109,29%   |
| P9822  | Pintor                            | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | 18,11%                    | 5,01% | 2,52% | 0,91% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 6,57%                  | 0,18% | 9,80%  | 4,37% | 0,93% | 13,74%           | 0,59% | 110,32%   |
| P9823  | Serralheiro                       | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | 18,31%                    | 5,07% | 4,11% | 0,91% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,50%                  | 0,15% | 8,21%  | 4,43% | 0,93% | 14,44%           | 0,50% | 110,15%   |
| P9824  | Servente                          | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 17,98%                    | 4,97% | 1,48% | 0,93% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 7,26%                  | 0,20% | 10,84% | 4,34% | 0,93% | 13,06%           | 0,65% | 109,58%   |
| P9825  | Soldador                          | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | 18,20%                    | 5,04% | 3,27% | 0,91% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 6,06%                  | 0,17% | 9,05%  | 4,40% | 0,93% | 14,07%           | 0,55% | 110,24%   |
| P9826  | Chefe setor de finanças           | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -                         | -     | 9,87% | 0,88% | 0,06% | 0,05% | 9,24% | 0,74% | 0,11% | -   | 2,24%                  | 0,05% | 2,45%  | 3,87% | 0,93% | 7,80%            | 0,20% | 75,71%    |
| P9827  | Vigia                             | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | -                         | -     | 5,51% | 0,93% | 0,06% | 0,05% | 9,24% | 0,74% | 0,04% | -   | 4,56%                  | 0,13% | 6,81%  | 3,73% | 0,93% | 6,10%            | 0,41% | 76,05%    |
| P9830  | Montador                          | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | 17,80%                    | 4,92% | 0,14% | 0,91% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 8,16%                  | 0,22% | 12,18% | 4,28% | 0,93% | 12,70%           | 0,74% | 110,59%   |
| P9833  | Auxiliar de laboratório           | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 2,58% | 0,91% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,01% | -   | 6,52%                  | 0,18% | 9,74%  | 3,64% | 0,93% | 5,10%            | 0,59% | 77,79%    |
| P9837  | Oceanógrafo                       | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -                         | -     | 8,37% | 0,79% | 0,05% | 0,06% | 9,24% | 0,74% | 0,12% | -   | 3,13%                  | 0,07% | 3,95%  | 3,82% | 0,93% | 7,21%            | 0,28% | 75,96%    |
| P9840  | Encarregado geral                 | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | -                         | -     | 5,88% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 4,31%                  | 0,12% | 6,44%  | 3,74% | 0,93% | 6,23%            | 0,39% | 75,88%    |
| P9842  | Faxineiro                         | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 3,81% | 0,91% | 0,06% | 0,02% | 9,25% | 0,74% | 0,15% | -   | 5,70%                  | 0,16% | 8,52%  | 3,68% | 0,93% | 5,60%            | 0,51% | 77,52%    |
| P9843  | Operador de equipamento leve      | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 18,33%                    | 5,07% | 4,23% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,42%                  | 0,15% | 8,09%  | 4,44% | 0,93% | 14,24%           | 0,49% | 109,24%   |
| P9845  | Operador de equipamento pesado    | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 18,33%                    | 5,07% | 4,23% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,42%                  | 0,15% | 8,09%  | 4,44% | 0,93% | 14,24%           | 0,49% | 109,24%   |
| P9846  | Operador de equipamento especial  | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 18,33%                    | 5,07% | 4,23% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,42%                  | 0,15% | 8,09%  | 4,44% | 0,93% | 14,24%           | 0,49% | 109,24%   |
| P9847  | Perfurador de tubulão             | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 17,98%                    | 4,97% | 1,48% | 0,93% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 7,26%                  | 0,20% | 10,84% | 4,34% | 0,93% | 13,06%           | 0,65% | 109,58%   |
| P9848  | Desenhista                        | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 7,70% | 0,91% | 0,06% | 0,05% | 9,25% | 0,74% | 0,10% | -   | 3,38%                  | 0,09% | 4,63%  | 3,80% | 0,93% | 7,05%            | 0,30% | 76,46%    |
| P9849  | Condutor maquinista fluvial       | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -                         | -     | 7,49% | 0,79% | 0,05% | 0,06% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -   | 3,52%                  | 0,09% | 4,81%  | 3,79% | 0,93% | 6,83%            | 0,31% | 75,85%    |
| P9850  | Copeiro                           | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 7,97% | 0,91% | 0,06% | 0,01% | 9,24% | 0,74% | 0,12% | -   | 3,18%                  | 0,08% | 4,36%  | 3,81% | 0,93% | 7,14%            | 0,28% | 76,30%    |
| P9851  | Médico do trabalho                | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -                         | -     | 5,03% | 0,88% | 0,06% | 0,04% | 9,24% | 0,74% | 0,06% | -   | 4,88%                  | 0,13% | 7,29%  | 3,71% | 0,93% | 5,97%            | 0,44% | 76,63%    |
| P9852  | Blaster                           | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | 18,39%                    | 5,09% | 4,75% | 0,88% | 0,06% | 0,10% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,07%                  | 0,14% | 7,56%  | 4,46% | 0,93% | 14,61%           | 0,46% | 109,69%   |
| P9853  | Pré-marcador                      | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 17,98%                    | 4,97% | 1,48% | 0,93% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 7,26%                  | 0,20% | 10,84% | 4,34% | 0,93% | 13,06%           | 0,65% | 109,58%   |
| P9854  | Recepcionista                     | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -                         | -     | 6,26% | 0,91% | 0,06% | 0,01% | 9,25% | 0,74% | 0,21% | -   | 4,43%                  | 0,11% | 6,08%  | 3,76% | 0,93% | 6,54%            | 0,40% | 77,16%    |
| P9855  | Marinheiro de máquinas            | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -                         | -     | 8,81% | 0,79% | 0,05% | 0,09% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -   | 2,77%                  | 0,06% | 3,50%  | 3,83% | 0,93% | 7,33%            | 0,25% | 75,58%    |
| P9856  | Marinheiro de convés              | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | 18,89%                    | 5,23% | 8,79% | 0,79% | 0,05% | 0,09% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -   | 2,79%                  | 0,06% | 3,52%  | 4,60% | 0,93% | 16,30%           | 0,25% | 109,47%   |
| P9857  | Marinheiro de convés - mensalista | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -                         | -     | 8,79% | 0,79% | 0,05% | 0,09% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -   | 2,79%                  | 0,06% | 3,52%  | 3,83% | 0     |                  |       |           |



COCIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Rio Grande do Sul - Abril/2024  
Sem desoneração

DNIT

| Código | Descrição                                         | Unid. | Encargos Sociais (%) |       |       |       |       |       |       |       |        | Encargos Trabalhistas (%) |       |       |       |       |       |       |       |       |       | Verbas Rescisórias (%) |       |        |       |       | Reincidência (%) |       | Total (%) |        |
|--------|---------------------------------------------------|-------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|---------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------------------------|-------|--------|-------|-------|------------------|-------|-----------|--------|
|        |                                                   |       | A1                   | A2    | A3    | A4    | A5    | A6    | A7    | A8    | A9     | B1                        | B2    | B3    | B4    | B5    | B6    | B7    | B8    | B9    | B10   | C1                     | C2    | C3     | C4    | C5    | D1               | D2    |           |        |
| P9867  | Técnico especializado - mensalista                | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | -                         | -     | -     | 4,60% | 0,91% | 0,06% | 0,06% | 9,24% | 0,74% | 0,08% | -                      | 5,17% | 0,14%  | 7,73% | 3,70% | 0,93%            | 5,88% | 0,47%     | 77,19% |
| P9869  | Encarregado de obras de artes especiais           | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | -                         | -     | 5,88% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,31%                  | 0,12% | 6,44%  | 3,74% | 0,93% | 6,23%            | 0,39% | 75,88%    |        |
| P9870  | Motorista de veículo leve                         | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | 18,54%                    | 5,13% | 5,86% | 0,91% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,01% | -     | 4,33%                  | 0,12% | 6,46%  | 4,50% | 0,93% | 15,20%           | 0,39% | 109,94%   |        |
| P9871  | Motorista de veículo especial                     | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | 18,57%                    | 5,14% | 6,06% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,19%                  | 0,12% | 6,26%  | 4,51% | 0,93% | 15,02%           | 0,38% | 109,02%   |        |
| P9875  | Encarregado de turma                              | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | -                         | -     | 5,88% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,31%                  | 0,12% | 6,44%  | 3,74% | 0,93% | 6,23%            | 0,39% | 75,88%    |        |
| P9876  | Técnico de segurança do trabalho                  | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | -                         | -     | 3,12% | 0,91% | 0,06% | 0,06% | 9,24% | 0,74% | 0,07% | -     | 6,16%                  | 0,17% | 9,20%  | 3,65% | 0,93% | 5,32%            | 0,56% | 77,66%    |        |
| P9878  | Secretária                                        | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 7,67% | 0,88% | 0,06% | 0,02% | 9,25% | 0,74% | 0,20% | -     | 3,40%                  | 0,09% | 4,66%  | 3,80% | 0,93% | 7,01%            | 0,30% | 76,24%    |        |
| P9880  | Piloto fluvial                                    | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 9,18% | 0,79% | 0,05% | 0,04% | 9,22% | 0,74% | 0,01% | -     | 2,47%                  | 0,06% | 3,12%  | 3,84% | 0,93% | 7,45%            | 0,22% | 75,33%    |        |
| P9882  | Técnico especializado                             | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | 18,39%                    | 5,09% | 4,60% | 0,91% | 0,06% | 0,06% | 9,24% | 0,74% | 0,08% | -     | 5,17%                  | 0,14% | 7,73%  | 4,45% | 0,93% | 14,68%           | 0,47% | 110,21%   |        |
| P9883  | Chefe do setor administrativo                     | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | -                         | -     | 7,82% | 0,91% | 0,06% | 0,05% | 9,24% | 0,74% | 0,07% | -     | 3,29%                  | 0,08% | 4,51%  | 3,80% | 0,93% | 7,08%            | 0,29% | 76,35%    |        |
| P9884  | Encarregado de terraplenagem                      | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | -                         | -     | 5,88% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,31%                  | 0,12% | 6,44%  | 3,74% | 0,93% | 6,23%            | 0,39% | 75,88%    |        |
| P9885  | Frentista de túnel                                | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | 17,98%                    | 4,97% | 1,48% | 0,93% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 7,26%                  | 0,20% | 10,84% | 4,34% | 0,93% | 13,06%           | 0,65% | 109,58%   |        |
| P9889  | Técnico da qualidade                              | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | -                         | -     | 6,88% | 0,91% | 0,06% | 0,06% | 9,24% | 0,74% | 0,07% | -     | 3,97%                  | 0,10% | 5,44%  | 3,78% | 0,93% | 6,73%            | 0,36% | 76,75%    |        |
| P9892  | Auxiliar de blaster                               | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | 18,39%                    | 5,09% | 4,75% | 0,88% | 0,06% | 0,10% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 5,07%                  | 0,14% | 7,56%  | 4,46% | 0,93% | 14,61%           | 0,46% | 109,69%   |        |
| P9893  | Encarregado de pavimentação                       | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | -                         | -     | 5,88% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,31%                  | 0,12% | 6,44%  | 3,74% | 0,93% | 6,23%            | 0,39% | 75,88%    |        |
| P9896  | Porteiro                                          | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | -                         | -     | 4,96% | 0,91% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,04% | -     | 4,93%                  | 0,14% | 7,37%  | 3,71% | 0,93% | 6,00%            | 0,45% | 77,00%    |        |
| P9897  | Técnico de meio ambiente                          | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 1,70% | 0,88% | 0,06% | 0,06% | 9,25% | 0,74% | 0,13% | -     | 7,11%                  | 0,20% | 10,63% | 3,61% | 0,93% | 4,77%            | 0,64% | 77,92%    |        |
| P9900  | Comprador                                         | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | -                         | -     | 7,49% | 0,91% | 0,06% | 0,05% | 9,24% | 0,74% | 0,09% | -     | 3,53%                  | 0,09% | 4,83%  | 3,79% | 0,93% | 6,97%            | 0,32% | 76,52%    |        |
| P9901  | Encarregado de superestrutura ferroviária         | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | -                         | -     | 5,88% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,31%                  | 0,12% | 6,44%  | 3,74% | 0,93% | 6,23%            | 0,39% | 75,88%    |        |
| P9903  | Auxiliar técnico                                  | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -      | -                         | -     | 4,60% | 0,91% | 0,06% | 0,06% | 9,24% | 0,74% | 0,08% | -     | 5,17%                  | 0,14% | 7,73%  | 3,70% | 0,93% | 5,88%            | 0,47% | 77,19%    |        |
| P9907  | Comandante de longo curso                         | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 9,18% | 0,79% | 0,05% | 0,04% | 9,22% | 0,74% | 0,01% | -     | 2,47%                  | 0,06% | 3,12%  | 3,84% | 0,93% | 7,45%            | 0,22% | 75,33%    |        |
| P9908  | Imediato                                          | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 9,18% | 0,79% | 0,05% | 0,04% | 9,22% | 0,74% | 0,01% | -     | 2,47%                  | 0,06% | 3,12%  | 3,84% | 0,93% | 7,45%            | 0,22% | 75,33%    |        |
| P9909  | Oficial de náutica                                | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 8,23% | 0,79% | 0,05% | 0,07% | 9,23% | 0,74% | 0,06% | -     | 3,23%                  | 0,08% | 4,08%  | 3,81% | 0,93% | 7,13%            | 0,29% | 75,93%    |        |
| P9910  | Oficial de máquinas                               | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 9,71% | 0,79% | 0,05% | 0,08% | 9,23% | 0,74% | 0,02% | -     | 2,21%                  | 0,05% | 2,59%  | 3,86% | 0,93% | 7,67%            | 0,19% | 75,34%    |        |
| P9913  | Draguista                                         | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 9,18% | 0,79% | 0,05% | 0,04% | 9,22% | 0,74% | 0,01% | -     | 2,47%                  | 0,06% | 3,12%  | 3,84% | 0,93% | 7,45%            | 0,22% | 75,33%    |        |
| P9915  | Maquinista                                        | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | 18,89%                    | 5,23% | 8,65% | 0,88% | 0,06% | 0,05% | 9,23% | 0,74% | -     | -     | 2,90%                  | 0,07% | 3,67%  | 4,60% | 0,93% | 16,27%           | 0,26% | 109,64%   |        |
| P9916  | Encarregado de conservação rodoviária             | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | -                         | -     | 5,88% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,31%                  | 0,12% | 6,44%  | 3,74% | 0,93% | 6,23%            | 0,39% | 75,88%    |        |
| P9920  | Mestre fluvial                                    | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | -                         | -     | 9,18% | 0,79% | 0,05% | 0,04% | 9,22% | 0,74% | 0,01% | -     | 2,47%                  | 0,06% | 3,12%  | 3,84% | 0,93% | 7,45%            | 0,22% | 75,33%    |        |
| P9921  | Mergulhador raso autônomo de emergência           | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | 12,00% | 18,66%                    | 5,17% | 6,98% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -     | 3,89%                  | 0,10% | 5,32%  | 4,53% | 0,93% | 20,53%           | 0,36% | 126,60%   |        |
| P9922  | Mergulhador raso dependente de emergência         | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | 18,66%                    | 5,17% | 6,98% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -     | 3,89%                  | 0,10% | 5,32%  | 4,53% | 0,93% | 15,52%           | 0,35% | 109,58%   |        |
| P9924  | Mergulhador raso dependente                       | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -      | 18,66%                    | 5,17% | 6,98% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -     | 3,89%                  | 0,10% | 5,32%  | 4,53% | 0,93% | 15,52%           | 0,35% | 109,58%   |        |
| P9925  | Mergulhador raso autônomo                         | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | 12,00% | 18,66%                    | 5,17% | 6,98% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -     | 3,89%                  | 0,10% | 5,32%  | 4,53% | 0,93% | 20,53%           | 0,36% | 126,60%   |        |
| P9926  | Mergulhador raso auxiliar de superfície           | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | 12,00% | 18,66%                    | 5,17% | 6,98% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -     | 3,89%                  | 0,10% | 5,32%  | 4,53% | 0,93% | 20,53%           | 0,36% | 126,60%   |        |
| P9927  | Frentista de túnel com periculosidade             | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | 17,98%                    | 4,97% | 1,48% | 0,93% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 7,26%                  | 0,20% | 10,84% | 4,34% | 0,93% | 13,06%           | 0,65% | 109,58%   |        |
| P9930  | Eletricista com periculosidade                    | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | 18,47%                    | 5,11% | 5,26% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,73%                  | 0,13% | 7,06%  | 4,48% | 0,93% | 14,68%           | 0,43% | 109,13%   |        |
| P9931  | Operador de equipamento de mergulho               | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | 12,00% | 18,66%                    | 5,17% | 6,98% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -     | 3,89%                  | 0,10% | 5,32%  | 4,53% | 0,93% | 20,53%           | 0,36% | 126,60%   |        |
| P9932  | Operador de equipamento pesado com periculosidade | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | 18,33%                    | 5,07% | 4,23% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 5,42%                  | 0,15% | 8,09%  | 4,44% | 0,93% | 14,24%           | 0,49% | 109,24%   |        |
| P9933  | Supervisor de mergulho raso                       | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | 12,00% | -                         | -     | 6,98% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,00% | -     | 3,89%                  | 0,10% | 5,32%  | 3,77% | 0,93% | 8,80%            | 0,36% | 90,28%    |        |
| P9934  | Motorista de veículo especial com periculosidade  | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | 18,57%                    | 5,14% | 6,06% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 4,19%                  | 0,12% | 6,26%  | 4,51% | 0,93% | 15,02%           | 0,38% | 109,02%   |        |
| P9938  | Operador de equipamento leve com periculosidade   | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | 18,33%                    | 5,07% | 4,23% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -     | 5,42%                  | 0,15% | 8,09%  | 4,44% | 0,93% | 14,24%           | 0,49% | 109,24%   |        |
| P9939  | Operador de equipamento leve com insalubridade    | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -      | 18,33%                    | 5,07% | 4,23% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00  |       |                        |       |        |       |       |                  |       |           |        |

COCIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

DNIT

Rio Grande do Sul - Abril/2024  
Sem desoneração

| Código | Descrição                                | Unid. | Encargos Sociais (%) |       |       |       |       |       |       |       |    |        | Encargos Trabalhistas (%) |       |       |       |       |       |       |       |     |       | Verbas Rescisórias (%) |        |       |       |        | Reincidências (%) |         | Total (%) |
|--------|------------------------------------------|-------|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|----|--------|---------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-----|-------|------------------------|--------|-------|-------|--------|-------------------|---------|-----------|
|        |                                          |       | A1                   | A2    | A3    | A4    | A5    | A6    | A7    | A8    | A9 | B1     | B2                        | B3    | B4    | B5    | B6    | B7    | B8    | B9    | B10 | C1    | C2                     | C3     | C4    | C5    | D1     | D2                |         |           |
| P9948  | Motorista de veículo leve - mensalista   | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -      | -                         | 5,86% | 0,91% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,01% | -   | 4,33% | 0,12%                  | 6,46%  | 3,74% | 0,93% | 6,33%  | 0,39%             | 76,65%  |           |
| P9949  | Topógrafo                                | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -      | -                         | 3,61% | 0,91% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,83% | 0,16%                  | 8,71%  | 3,67% | 0,93% | 5,49%  | 0,53%             | 77,43%  |           |
| P9950  | Auxiliar de topografia                   | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -      | -                         | 3,61% | 0,91% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,83% | 0,16%                  | 8,71%  | 3,67% | 0,93% | 5,49%  | 0,53%             | 77,43%  |           |
| P9951  | Médico de câmara hiperbárica             | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -      | -                         | 5,03% | 0,88% | 0,06% | 0,04% | 9,24% | 0,74% | 0,06% | -   | 4,88% | 0,13%                  | 7,29%  | 3,71% | 0,93% | 5,97%  | 0,44%             | 76,63%  |           |
| P9952  | Pedreiro - mensalista                    | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | -      | -                         | 3,61% | 0,93% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 5,83% | 0,16%                  | 8,71%  | 3,67% | 0,93% | 5,39%  | 0,53%             | 76,68%  |           |
| P9953  | Eletricista - mensalista                 | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | -      | -                         | 5,26% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 4,73% | 0,13%                  | 7,06%  | 3,72% | 0,93% | 6,01%  | 0,43%             | 76,12%  |           |
| P9954  | Servente - mensalista                    | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | -      | -                         | 1,48% | 0,93% | 0,06% | 0,09% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 7,26% | 0,20%                  | 10,84% | 3,60% | 0,93% | 4,62%  | 0,65%             | 77,45%  |           |
| P9955  | Engenheiro chefe                         | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,67% | -  | -      | -                         | 8,18% | 0,91% | 0,06% | 0,07% | 9,24% | 0,74% | 0,03% | -   | 3,03% | 0,08%                  | 4,14%  | 3,82% | 0,93% | 7,21%  | 0,27%             | 76,17%  |           |
| P9956  | Motorista de caminhão com periculosidade | h     | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | -     | -  | 18,57% | 5,14%                     | 6,06% | 0,93% | 0,06% | 0,08% | 9,24% | 0,74% | 0,00% | -   | 4,19% | 0,12%                  | 6,26%  | 4,51% | 0,93% | 15,02% | 0,38%             | 109,02% |           |
| P9972  | Técnico de batimetria                    | mês   | 20,00%               | 8,00% | 2,50% | 1,50% | 1,60% | 0,20% | 3,00% | 0,41% | -  | -      | -                         | 2,59% | 0,79% | 0,05% | 0,10% | 9,23% | 0,74% | 0,01% | -   | 6,51% | 0,18%                  | 9,72%  | 3,63% | 0,93% | 5,03%  | 0,59%             | 77,30%  |           |

Legenda:

| Classificação                       | Parcela | Descrição                                                                                            |
|-------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Grupo A - Encargos Sociais (%)      | A1      | Previdência Social                                                                                   |
|                                     | A2      | FGTS                                                                                                 |
|                                     | A3      | Salário Educação                                                                                     |
|                                     | A4      | SESC ou SESI                                                                                         |
|                                     | A5      | SENAI / SEBRAE                                                                                       |
|                                     | A6      | INCRA                                                                                                |
|                                     | A7      | Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho                                                           |
|                                     | A8      | SECONCI                                                                                              |
|                                     | A9      | FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial                                                        |
| Grupo B - Encargos Trabalhistas (%) | B1      | Repouso Semanal Remunerado - Domingos                                                                |
|                                     | B2      | Feriados                                                                                             |
|                                     | B3      | Férias Gozadas + 1/3                                                                                 |
|                                     | B4      | Auxílio Enfermidade                                                                                  |
|                                     | B5      | Auxílio Acidente de Trabalho                                                                         |
|                                     | B6      | Licença Paternidade                                                                                  |
|                                     | B7      | 13º Salário                                                                                          |
|                                     | B8      | Faltas Justificadas                                                                                  |
|                                     | B9      | Férias sobre Licença Maternidade                                                                     |
|                                     | B10     | Reciclagem Tecnológica                                                                               |
| Grupo C - Verbas Rescisórias (%)    | C1      | Aviso Prévio Indenizado                                                                              |
|                                     | C2      | Aviso Prévio Trabalhado                                                                              |
|                                     | C3      | Férias Indenizadas + 1/3                                                                             |
|                                     | C4      | Depósito por Rescisão Sem Justa Causa                                                                |
|                                     | C5      | Indenização Adicional                                                                                |
| Grupo D - Reincidências (%)         | D1      | Reincidência de A sobre B                                                                            |
|                                     | D2      | Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado |

CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DOS DADOS DESTA PLANILHA:

- Para fins de apresentação dos valores percentuais obtidos para cada parcela dos encargos sociais e trabalhistas adotou-se apenas quatro casas decimais em porcentagem, o que pode promover pequenas diferenças entre o valor divulgado na coluna "Total (%)" em relação a uma eventual soma dos valores visíveis das parcelas.
- Sobre os encargos sociais e trabalhistas apresentados na presente tabela, não está aplicada a média móvel. A média móvel é parte da metodologia de cálculo dos salários e encargos sociais das categorias do SICRO, tendo por objetivo estabilizar os resultados e realizar o abrandamento das variações decorrentes de eventuais flutuações no número de amostras. Isso implica dizer que, após a obtenção dos valores totais dos encargos sociais (última coluna), deve ser aplicada a média aritmética simples sobre o resultado da referência atual juntamente com os resultados das duas referências anteriores, obtendo desta forma, os percentuais efetivamente utilizados no cálculo dos custos da Mão de Obra.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



# Seção 3



24043500204181



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO I — MINUTA DE CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**CONTRATO N.º AJ/TP/0XX/24**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS**, E A EMPRESA **XX**, NA FORMA ABAIXO:

Contrato celebrado entre o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS**, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, **LUCIANO FAUSTINO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, por seu representante legal, **XXXX**, inscrito no CPF sob o n.º **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, de que trata o processo administrativo n.º **XXXX**, Regime de Contratação Integrada – E Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 5º da Lei n.º 14.981/24, da Lei Federal n.º 14.133/21, no que couber, no art. 11, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 57.034/23, na Resolução n.º 14.801/24 do Conselho de Administração do DAER/RS, e na Instrução Normativa DAER n.º 02/24, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo de engenharia para **[elaboração de projetos básico e executivo de engenharia...]**, em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante a declaração de situação de calamidade no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelo desastre natural, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4 iniciados em 24 de abril de 2024 e com duração continuada, consoante Decreto n.º 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterada pelo Decreto n.º 57.600, de 5 a maio de 2024, cujo anexo foi posteriormente alterado pelo Decreto n.º 57.603, de 5 de maio de 2024, e na sequência pelo Decreto n.º 57.626, de 21 de maio de 2024, ante situação de calamidade pública e de acordo com as condições contidas no Anexo XIII — TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**2.1.** As obras e/ou serviços de engenharia serão executados na **[local de execução]**.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ xxxx (xxxx)**, constante da proposta vencedora, sendo **R\$ xxxx (xxxx)** referente ao total de mão de obra, e **R\$ xxxx (xxxx)** referente ao total dos materiais, consistindo em **xx%** de BDI e **xx%** de Encargos Sociais, entendido esse como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante na CLÁUSULA NONA — DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** Não estão incluídas nas planilhas de custos e na formação do preço, disposições contidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 1 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



contrato que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, na forma do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Nota de Empenho nº: xxxx

UO xxxx

Recurso xxxx

Natureza de Despesa: xxxx

**CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado após a medição dos serviços devidamente executados, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultados, vedada a adoção de sistemática de remuneração por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**5.2.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da dispensa de licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

**5.2.1.** Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

**5.3.** Somente serão pagas as etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.

**5.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

**5.5.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**5.6.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

**5.7.** O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro e medição.

**5.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 2 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**5.9.** A liberação das faturas de pagamento por parte do CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo de exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto n° 36.117, de 03 de agosto de 1995.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos casos em que o CONTRATANTE seja responsável tributário.

**5.11.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**5.11.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.11.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida ou nos prazos definidos no cronograma físico-financeiro da obra e neste contrato para a entrega dos projetos básico e executivos

**5.11.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.12.** A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO, da Receita Federal do Brasil, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

**5.12.1.** Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

**5.12.1.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica — TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU/RS;

**5.12.1.2.** Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei, e na Portaria FEPAM N° 343/2023 (com vigência até 28 de setembro de 2024), alterada pela Portaria FEPAM n° 416/2024

**5.12.1.3.** Ordem da administração autorizando o início dos serviços;

**5.12.1.4.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa n° 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**5.12.1.5.** Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei Estadual n° 12.385, de 30 de novembro de 2005;

**5.12.1.6.** Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal n°. 2110 de 17 de outubro de 2022, artigos 143 e 230, quanto ao atendimento das demonstrações ambientais, quando for o caso;

**5.12.1.7.** Autorizações exigidas em obras com características especiais.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 3 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**5.12.2.** Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

**5.12.2.1.** Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;

**5.12.2.2.** FGTS/GFIP — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

**5.12.2.3.** GPS — Guia de Recolhimento de Previdência Social (ou DARF — Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a partir do mês em que a entrega da DCTFWeb se torne obrigatória) relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

**5.12.2.4.** Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

**5.12.2.5.** Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

**5.12.2.6.** Declaração da CONTRATADA de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

**5.12.2.7.** Documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**5.12.3.** Na última parcela da obra e/ou serviço:

**5.12.3.1.** CND — Certidão Negativa de Débito - INSS, referente à obra executada, constando a CNO e endereço da obra;

**5.12.3.2.** Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

**5.13.** Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

**CLÁUSULA SEXTA — DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, “pro rata die”, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor — SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**7.1** O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento-base da Administração.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 4 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**7.1.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.2.** O valor do contrato será reajustado pela variação do índice FGV/IBRE, adotado pelo DAER no seu Sistema de Gerenciamento de Contratos (SIGECOM), ou outro que vier a substituí-lo, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, obedecendo a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

**CLÁUSULA OITAVA — DOS PRAZOS**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 15 da Lei 14.981/24.

**8.2.** Os serviços terão início imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme art. 31 da Resolução nº 14.801/24 do Conselho de Administração do DAER.

**8.3.** A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato e da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**8.4.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA — DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A execução do objeto será realizada de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

| ITEM | ETAPA        | PARCELA EM R\$ | PERCENTUAL |
|------|--------------|----------------|------------|
| 1    | 1ª           |                |            |
| 2    | 2ª           |                |            |
| 3    | 3ª           |                |            |
| 4    | 4ª           |                |            |
| 5    | 5ª           |                |            |
| 6    | 6ª           |                |            |
| 7    | 7ª           |                |            |
| 8    | 8ª           |                |            |
| 9    | 9ª           |                |            |
| 10   | 10ª          |                |            |
|      | <b>TOTAL</b> |                |            |

**9.2.** O Cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, será parte integrante deste instrumento.

**9.3.** O Cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao início das obras e dos serviços, quando da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”.

**9.4.** O Cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente, apresentar informações suficientes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



e necessárias ao monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico, na forma da cláusula 5.1.

**9.5.** O Cronograma físico-financeiro deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

**9.6.** O Cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem como a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**9.7.** O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

**9.8.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**10.1.** A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** O fiscal do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.4.** A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

**10.5.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.6.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.7.** O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 6 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**10.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** ACONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 10% do contrato inicial, conforme “caput” do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**11.1.1.** O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do CONTRATANTE.

**11.2.** A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

**11.2.1.** Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**11.2.2.** Seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

**11.2.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**11.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 11.17 e 11.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**11.4.** O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.5.** O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

**11.6.** Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

**11.7.** A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**11.8.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 7 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**11.9.** A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**11.10.** Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.

**11.11.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.11.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.11.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**11.11.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**11.11.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**11.12.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, com atualização monetária.

**11.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.14.** O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**11.15.** A autorização contida no subitem 11.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**11.16.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.17.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

**11.18.** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

**11.19.** O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**11.19.1.** Caso fortuito ou força maior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**11.19.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**11.19.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**11.19.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**11.20.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.19.3 e 12.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

**11.21.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

**11.22.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

**11.23.** Será considerada extinta a garantia:

**11.23.1.** Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.23.2.** No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

**11.24.** ACONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** Se admitida a subcontratação, nos termos do Termo de Referência, serão obrigações adicionais da CONTRATADA:

**12.1.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, e responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

**12.1.2.** Apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;

**12.1.3.** As empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos da Contratada, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA OBRA

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 9 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**13.1.** O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** Quando as obras contratadas forem concluídas, caberá à CONTRATADA comunicar por escrito ao CONTRATANTE, ao qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

**14.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**14.2.** O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**14.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**14.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**14.3.** Será exigido da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

**14.3.1.** “*as built*”, elaborado pelo responsável por sua execução;

**14.3.2.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**14.4.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao CONTRATANTE no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

**14.5.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**14.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item 15.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao CONTRATANTE nos 5 (cinco) dias à exaustão do prazo.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 10 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**14.5.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da dispensa de licitação não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**15.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**15.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da efetiva prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro e o ateste do fiscal do contrato.

**15.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**15.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**15.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**15.8.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta.

**16.2.** Assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta.

**16.2.1.** Entregar os estudos (hidrológico, geotécnico, de tráfego e topografia) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de extinção do Contrato e aplicação de sanções. Entregue no prazo, o DAER deverá emitir o Aceite dos estudos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega, conforme rito estabelecido no Termo de Referência.

**16.2.1.1.** Os estudos hidrológicos que contemplem as mudanças climáticas ocorridas, e os projetos de fundações e estrutural, com todos os elementos necessários para execução da obra, no prazo de até 30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



(trinta) dias, contados da expedição da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de rescisão e aplicação de multa de 0,5% do valor do Contrato, segundo o Termo de Referência.

**16.2.2** Entregar o Projeto Básico e Executivo da infraestrutura e fundações em até 60 (sessenta) dias contados da expedição da Ordem de Início dos Serviços, que somente terá admissibilidade após verificação do nível de detalhamento e especificações técnicas de todos os projetos necessários e suficientes, pelo DAER, que contemplarem os serviços e obras do escopo do objeto contratado, segundo procedimento estabelecido no Termo de Referência – TR.

**16.2.2.1.** Entregar o Projeto Básico e Executivo de fundações e estruturas de engenharia completo, com todos os elementos necessários para execução da obra, em especial estudos hidrológicos que contemplem as mudanças climáticas ocorridas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da expedição da Ordem de Início dos Serviços, sob pena e aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos) do valor do Contrato, conforme estabelecido no item 18.2.2.2.4.

**16.2.3.** O Projeto Executivo de Mesoestrutura e Superestrutura deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Início dos Serviços, segundo procedimento estabelecido no Termo de Referência – TR.

**16.3.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência/ e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do CONTRATANTE.

**16.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**16.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**16.6.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**16.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

**16.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

**16.9.** Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
[www.daer.rs.gov.br](http://www.daer.rs.gov.br)

Página 12 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**16.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**16.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**16.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**16.13.** Informar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

**16.14.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**16.15.** Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos editais, termos de referência, projetos, memoriais e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.

**16.16.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual — EPI e coletivo, de uso obrigatório.

**16.17.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

**16.18.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**16.19.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

**16.20.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

**16.21.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**16.22.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**16.23.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**16.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**16.25.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

**16.26.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**16.27.** Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

**16.28.** Providenciar a instalação de placa, desde que previsto o modelo da placa no Anexo XII, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

**16.29.** Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**16.30.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**16.31.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra.

**16.32.** Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77).

**16.33.** Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI).

**16.34.** Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais —Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme legislação vigente, quando for o caso.

**16.35.** Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.

**16.36.** Submeter à apreciação do CONTRATANTE a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no Termo de Referência.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 14 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**16.37.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme "caput" do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.38.** Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

**16.39.** Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**16.40.** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la sem eu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

**16.41.** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

**16.42.** Apresentar ao final da obra o "as built" dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

**16.43.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

**16.44.** No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.

**16.45.** Na contratação de obras e serviços de engenharia, os projetos devem ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

**16.46.** Para a execução, a conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão- de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.

**16.47.** Sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, utilizar agregados reciclados nas obras contratadas.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 15 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**16.48.** Executar o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Para efeitos de fiscalização todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

**16.49.** A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula 8.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 3.1 for superior ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

**16.49.1.** A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria geral do Estado.

**16.49.1.1.** Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

**16.49.2.** Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

**16.49.3.** Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

**16.49.4.** Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

**16.50.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD:

**16.50.1.** Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**16.50.2.** Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

**16.50.3.** Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE.

**16.50.4.** Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

**16.50.5.** Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 16 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**16.51.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**16.52.** A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da obra, em conformidade com o Art. 8º, § 1º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SPGG, e em consonância ao procedimento SMA-PR-006 - Diretrizes de Gerenciamento de Resíduos do DAER, Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil, nos termos da legislação vigente.

**16.52.1.** Os materiais betuminosos serão fornecidos pela CONTRATADA.

**16.52.2.** A cláusula contratual “DO RECEBIMENTO DO OBJETO” deverá atender a Instrução Normativa nº 002/2021 – Procedimentos e Padronização para recebimento de obras do DAER/RS.

**16.53.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**16.53.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**16.53.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

**16.53.3.** Documento de Origem Florestal — DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

**16.53.4** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**16.54.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável — PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

**17.1.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137, com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 17 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**17.2.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.3.** A entrega dos estudos necessários para elaboração do projeto executivo incompleto ou inconsistente, em especial, sem estudos hidrológicos que contemplem as mudanças climáticas ocorridas, projetos de fundações e estrutural, com todos os elementos necessários para execução da obra, conforme previsto na subcláusula 16.2.1.1, após o prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Início dos Serviços, ensejará a extinção do Contrato e aplicação de sanções.

**17.4.** A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

**17.4.1.** levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.4.3.** apuração de indenizações e multas; e

**17.4.4.** notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Das infrações administrativas

**18.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

**18.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**18.1.1.2.** Fizer a entrega dos serviços de elaboração do projeto executivo de engenharia incompleto ou inconsistente, sem os elementos necessários para execução da obra, em especial sem estudos hidrológicos que contemplem as mudanças climáticas ocorridas, projetos de fundações e estruturais, após o prazo estabelecido de até 60 (sessenta) dias da expedição da Ordem de Início dos Serviços, e caso convocado para revisão extraordinária e correção da Objeção, em até 03 (três) dias, reincidir nas razões que ensejaram a objeção;

**18.1.1.4.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.1.5.** Der causa à inexecução total do contrato;

**18.1.1.6.** Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;

**18.1.1.7.** Apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

**18.1.1.8.** Pratique ato fraudulento na execução do contrato;

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 18 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**18.1.1.9.** Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

**18.1.1.10.** Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

**18.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

**18.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na Norma de Procedimento nº 06/2016-v-7, da CELIC/RS, as seguintes sanções:

**18.2.2.1.** Advertência, para a infração prevista no subitem 18.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.2.2.2.** Multa, nas modalidades:

**18.2.2.2.1.** compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 18.1.1.1. a 18.1.1.8;

**18.2.2.2.2.** moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**18.2.2.2.3.** moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 16.49.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

**18.2.2.2.4.** moratória, pela entrega dos serviços de elaboração do projeto executivo de engenharia incompleto ou inconsistente, conforme previsto na subcláusula 18.1.1.2., de 0,5% (cinco décimos) do valor do Contrato

**18.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.2. a 18.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.5. a 18.1.1.8.

**18.3.** Da Aplicação das Sanções

**18.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.3.2.** A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**18.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**18.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

**18.3.4** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41

**18.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

**18.3.8.** As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS.

**18.4.** Da execução da garantia contratual

**18.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

**18.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

**18.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**18.4.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

**18.4.5.** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**18.4.6.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**19.1.** É vedado à CONTRATADA:

**19.1.1.** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**19.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de obra ou serviços de engenharia, ou de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício, do valor inicial atualizado do contrato.

**20.2.1A** CONTRATADA é obrigada a aceitar a adequação do anteprojeto, observada a alocação de riscos estipulada na Matriz de Riscos, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do anteprojeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**20.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites referidos na Cláusula 20.2.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**21.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Termo de Referência – deste Contrato, conforme disposições do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar o DAER/RS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as providências que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) outras informações relevantes.

**21.1.1.** Após a notificação, o DAER/RS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão o Diretor-Geral do DAER poderá suspender temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento, desde que devidamente justificado.

**21.1.2.** A concessão de qualquer suspensão não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

**21.1.3.** Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio-financeiro do contrato, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

**21.1.3.10** reconhecimento pelo DAER/RS dos eventos descritos no Anexo XIII do Termo de Referência deste Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade apontada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

**21.2.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

**21.2.1.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**21.2.2.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior, desde que comprovado e justificado.

**21.2.3.** Avaliada a gravidade do evento, o DAER/RS decidirá quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, na forma do art. 102, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.2.3.1.** A matriz da alocação dos riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

**21.3.** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**21.4.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo XIII do Termo de Referência deste Contrato, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS**

**22.1.** Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

**22.2.** Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

**22.3.** Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

**22.4.** Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, a CONTRATADA deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 22 de 23



24043500204181



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

**23.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**24.1.** Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

**24.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratadas, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

**24.3.** As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

**24.4.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

**24.5.** O contrato terá eficácia após a assinatura das partes e publicação no Diário Oficial do Estado.

**24.6.** Esta contratação deverá ser disponibilizada, no prazo de 60 (sessenta dias), na forma do art. 13 da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

**25.2.** Incumbirá ao CONTRATANTE publicar a súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**25.3.** E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

Porto Alegre, de de 2024.

**LUCIANO FAUSTINO DA SILVA  
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS**

**XXXX**

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

Testemunhas:

**1.**

Nome legível:

CPF:

**2.**

Nome legível:

CPF:

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 23 de 23



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA**

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, com pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com o anteprojeto, Termo de Referência e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com o orçamento sintético, metodologia paramétrica, preço global apresentado, bem como demais elementos técnicos fornecidos pelo DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta dispensa de licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

OBRA:.....

MUNICIPIO DE .....

Nome da Empresa:

Processo nº

Edital nº

Município de ...../RS, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa  
(Assinatura do representante)

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa  
CREA Nº ou CAU Nº  
(Nome, assinatura)

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE  
RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação, conforme itens discriminados no **Anexo XI - Folha de Dados** (CGDL 15.1.3.2), dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, e informo que o(s) Responsável(is) Técnico(s) para a dispensa de licitação e execução da obra é(são) o(s) profissional(is) abaixo assinado(s).

Obra:

Município de:

Nome da Empresa:

Processo nº

Edital nº

Município de ...../RS ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa  
(Assinatura do representante)

\_\_\_\_\_  
Responsável(is) Técnico(s) da Empresa  
CREA N.º ou CAU N.º ou CFT N.º  
(Nome, assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

EDITAL Nº \_\_\_\_\_

OBJETO (DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL):

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PROPONENTE  
Nº:

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

TELEFONE/FAX/E-MAIL DO  
PROponente:

NOME REPRESENTANTE LEGAL DO  
PROponente:

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE:

O valor global da proposta é de R\$. (.....), sendo R\$. ( ) referente ao total de mão-de-obra e R\$. (.....) e referente ao total dos materiais; assim como o detalhamento do BDI proposto, com porcentagem de .....% e ENCARGOS SOCIAIS com porcentagem de %. O prazo de validade desta proposta é de dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade, tributos e tudo o mais



24043500204181



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço, inclusive à integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

---

Representante Legal da Empresa  
CPF N°  
(Nome e Assinatura)

---

Responsável Técnico da Empresa  
CREA N.º ou CAU N.º  
(Nome e assinatura)

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO V - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI**

EDITAL N.º:

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO              | TAXA |
|------|----------------------------|------|
| 1    | Administração Central (AC) | _%   |
| 2    | Seguros (S)                | %    |
| 3    | Riscos e Imprevistos (R)   | %    |
| 4    | Garantias (G)              | %    |
| 5    | PIS (I)                    | %    |
| 6    | ISS (I)*                   | %    |
| 7    | COFINS (I)                 | %    |
| 8    | Despesas Financeiras (DF)  | %    |
| 9    | Bonificação (Lucro) (L)    | %    |

\*Considerar a legislação do Município onde será realizada a obra

$$\text{Cálculo do BDI} = \frac{(1+(AC + S + R + G))(1+DF)(1+L) - 1}{(1 - I)}$$

sendo:

**AC:** taxa de rateio da Administração Central

**S:** taxa representativa de Seguros

**R:** taxa referente aos Riscos e Imprevistos

**G:** taxa representativa das Garantias

**DF:** taxa representativa das Despesas Financeiras

**L:** taxa referente à Bonificação

**I:** taxa referente à incidência de impostos

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
(Assinatura do representante)

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa  
CREA N.º ou CAU N.º  
(Nome, assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO VI - MODELO DE DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**A — DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS — DESONERADO**

[Identificação do Órgão ou Entidade responsável pela elaboração do orçamento e composição de encargos]

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA [HORISTA ou MENSALISTA]

UF: RS

Processo: [nº do expediente administrativo] Localidade: [local de execução obra/serviço]

Data: \_\_/\_\_/\_\_

| ITEM    | DESCRIÇÃO                                                   | DESONERADO |            |
|---------|-------------------------------------------------------------|------------|------------|
| GRUPO A |                                                             | HORISTA    | MENSALISTA |
| A1      | INSS                                                        |            |            |
| A2      | SESI                                                        |            |            |
| A3      | SENAI                                                       |            |            |
| A4      | INCRA                                                       |            |            |
| A5      | SEBRAE                                                      |            |            |
| A6      | Salário-Educação                                            |            |            |
| A7      | Seguro Contra Acidentes de Trabalho                         |            |            |
| A8      | FGTS                                                        |            |            |
| A       | Total de Encargos Sociais Básicos                           |            |            |
| GRUPO B |                                                             |            | Não Incide |
| B1      | Descanso Semanal Remunerado                                 |            | Não Incide |
| B2      | Feriados                                                    |            |            |
| B3      | Auxílio Enfermidade                                         |            |            |
| B4      | 13º Salário                                                 |            |            |
| B5      | Licença Paternidade                                         |            |            |
| B6      | Faltas Justificadas                                         |            |            |
| B7      | Dias de Chuva                                               |            | Não Incide |
| B8      | Auxílio Acidente de Trabalho                                |            |            |
| B9      | Férias Gozadas                                              |            |            |
| B10     | Salário Maternidade                                         |            |            |
| B       | Total de Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A |            |            |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



| ITEM                            | DESCRIÇÃO                                                   | DESONERADO |  |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------|--|
|                                 |                                                             |            |  |
| <b>GRUPO C</b>                  |                                                             |            |  |
| C1                              | Aviso Prévio Indenizado                                     |            |  |
| C2                              | Aviso Prévio Trabalhado                                     |            |  |
| C3                              | Férias Indenizadas                                          |            |  |
| C4                              | Depósito Recisão Sem Justa Causa                            |            |  |
| C5                              | Indenização Adicional                                       |            |  |
| C                               | Total de Encargos Sociais que Recebem Incidência do Grupo A |            |  |
|                                 |                                                             |            |  |
| <b>GRUPO D</b>                  |                                                             |            |  |
| D1                              | Reincidência de Grupo "A" sobre o Grupo "B"                 |            |  |
|                                 | Reincidência de Grupo "A" sobre Aviso Prévio e              |            |  |
| D2                              | Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado          |            |  |
| D                               | Total das Taxas de Incidências e Reincidências              |            |  |
|                                 |                                                             |            |  |
| <b>GRUPO E</b>                  |                                                             |            |  |
| E1                              | Equipamentos de Segurança do Trabalho                       |            |  |
| E2                              | Auxílio Educação                                            |            |  |
| E3                              | Vale Transporte                                             |            |  |
| E                               | Total de Encargos Sociais Complementares                    |            |  |
|                                 |                                                             |            |  |
| <b>TOTAL (A + B + C +D + E)</b> |                                                             |            |  |

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**B — DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS - ONERADO**

[Identificação do Órgão ou Entidade responsável pela elaboração do orçamento e composição de encargos]

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA [HORISTA ou MENSALISTA]

Processo: [nº do expediente administrativo] Localidade: [local de execução obra/serviço]  
UF: RS Data: \_\_ / \_\_ / \_\_

| ITEM    | DESCRIÇÃO                                                   | ONERADO |            |
|---------|-------------------------------------------------------------|---------|------------|
| GRUPO A |                                                             | HORISTA | MENSALISTA |
| A1      | INSS                                                        |         |            |
| A2      | SESI                                                        |         |            |
| A3      | SENAI                                                       |         |            |
| A4      | INCRA                                                       |         |            |
| A5      | SEBRAE                                                      |         |            |
| A6      | Salário-Educação                                            |         |            |
| A7      | Seguro Contra Acidentes de Trabalho                         |         |            |
| A8      | FGTS                                                        |         |            |
| A       | Total de Encargos Sociais Básicos                           |         |            |
| GRUPO B |                                                             |         | Não Incide |
| B1      | Descanso Semanal Remunerado                                 |         | Não Incide |
| B2      | Feriados                                                    |         |            |
| B3      | Auxílio Enfermidade                                         |         |            |
| B4      | 13º Salário                                                 |         |            |
| B5      | Licença Paternidade                                         |         |            |
| B6      | Faltas Justificadas                                         |         |            |
| B7      | Dias de Chuva                                               |         | Não Incide |
| B8      | Auxílio Acidente de Trabalho                                |         |            |
| B9      | Férias Gozadas                                              |         |            |
| B10     | Salário Maternidade                                         |         |            |
| B       | Total de Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A |         |            |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



| ITEM                     | DESCRIÇÃO                                                                                         | ONERADO |  |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--|
|                          |                                                                                                   |         |  |
| GRUPO C                  |                                                                                                   |         |  |
| C1                       | Aviso Prévio Indenizado                                                                           |         |  |
| C2                       | Aviso Prévio Trabalhado                                                                           |         |  |
| C3                       | Férias Indenizadas                                                                                |         |  |
| C4                       | Depósito Recisão Sem Justa Causa                                                                  |         |  |
| C5                       | Indenização Adicional                                                                             |         |  |
| C                        | Total de Encargos Sociais que Recebem Incidência do Grupo A                                       |         |  |
|                          |                                                                                                   |         |  |
| GRUPO D                  |                                                                                                   |         |  |
| D1                       | Reincidência de Grupo "A" sobre o Grupo "B"                                                       |         |  |
| D2                       | Reincidência de Grupo "A" sobre Aviso Prévio e Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado |         |  |
| D                        | Total das Taxas de Incidências e Reincidências                                                    |         |  |
|                          |                                                                                                   |         |  |
| GRUPO E                  |                                                                                                   |         |  |
| E1                       | Equipamentos de Segurança do Trabalho                                                             |         |  |
| E2                       | Auxílio Educação                                                                                  |         |  |
| E3                       | Vale Transporte                                                                                   |         |  |
| E                        | Total de Encargos Sociais Complementares                                                          |         |  |
| TOTAL (A + B + C +D + E) |                                                                                                   |         |  |

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**C — DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS — OBRAS RODOVIÁRIAS - DESONERADO<sup>1</sup>**

[Identificação do Órgão ou Entidade responsável pela elaboração do orçamento e composição de encargos]

**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA**

Processo: [nº do expediente administrativo] Localidade: [local de execução obra/serviço]  
UF: RS Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

| ITEM          | DESCRIÇÃO                                                             | DESONERADO |            |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| GRUPO A       |                                                                       | HORISTA    | MENSALISTA |
| A1            | INSS - Previdência Social                                             |            |            |
| A2            | FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço                          |            |            |
| A3            | SESI/SESC - Serviço Social da Indústria/ Serviço Social do Comércio   |            |            |
| A4            | SENAI/ SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/ Comercial |            |            |
| A5            | INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária           |            |            |
| A6            | Salário-Educação                                                      |            |            |
| A7            | Seguro Contra Acidentes de Trabalho                                   |            |            |
| A8            | SEBRAI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas     |            |            |
| A             | Total Grupo A                                                         |            |            |
| GRUPO B       |                                                                       |            |            |
| B1            | Repouso Semanal Remunerado                                            |            |            |
| B2            | Feriados e Dias Santificados                                          |            |            |
| B3            | Férias                                                                |            |            |
| B4            | Auxílio Enfermidade                                                   |            |            |
| B5            | Auxílio Acidente                                                      |            |            |
| B6            | Licença Paternidade                                                   |            |            |
| B7            | Faltas Justificadas                                                   |            |            |
| B8            | 13º Salário                                                           |            |            |
| TOTAL GRUPO B |                                                                       |            |            |

<sup>1</sup> Poderá ser utilizada o demonstrativo do SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS — SICRO.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



| ITEM                        | DESCRIÇÃO                                   | DESONERADO |  |
|-----------------------------|---------------------------------------------|------------|--|
| <b>GRUPO C</b>              |                                             |            |  |
| <b>C1</b>                   | Multa por Rescisão Sem Justa Causa          |            |  |
| <b>C2</b>                   | Aviso Prévio Indenizado                     |            |  |
| <b>C3</b>                   | Aviso Prévio Trabalhado                     |            |  |
| <b>C4</b>                   | Indenização Adicional                       |            |  |
| <b>TOTAL GRUPO C</b>        |                                             |            |  |
| <b>GRUPO D</b>              |                                             |            |  |
| <b>D1</b>                   | Reincidência de Grupo "A" sobre o Grupo "B" |            |  |
| <b>D2</b>                   | Incidência de Multa do FGTS sobre o 13º     |            |  |
| <b>TOTAL GRUPO D</b>        |                                             |            |  |
| <b>TOTAL (A + B + C +D)</b> |                                             |            |  |

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



D — DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS — OBRAS RODOVIÁRIAS - ONERADO<sup>2</sup>

[Identificação do Órgão ou Entidade responsável pela elaboração do orçamento e composição de encargos]

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA

Processo: [nº do expediente administrativo] Localidade: [local de execução obra/serviço]  
UF: RS Data: / /

| ITEM          | DESCRIÇÃO                                                             | ONERADO |            |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| GRUPO A       |                                                                       | HORISTA | MENSALISTA |
| A-1           | INSS - Previdência Social                                             |         |            |
| A-2           | FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço                          |         |            |
| A-3           | SESI/SESC - Serviço Social da Indústria/ Serviço Social do Comércio   |         |            |
| A-4           | SENAI/ SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/ Comercial |         |            |
| A-5           | INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária           |         |            |
| A-6           | Salário-Educação                                                      |         |            |
| A-7           | Seguro Contra Acidentes de Trabalho                                   |         |            |
| A-8           | SEBRAI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas     |         |            |
| TOTAL GRUPO A |                                                                       |         |            |
| GRUPO B       |                                                                       |         |            |
| B1            | Repouso Semanal Remunerado                                            |         |            |
| B2            | Feriados e Dias Santificados                                          |         |            |
| B3            | Férias                                                                |         |            |
| B4            | Auxílio Enfermidade                                                   |         |            |
| B5            | Auxílio Acidente                                                      |         |            |
| B6            | Licença Paternidade                                                   |         |            |
| B7            | Faltas Justificadas                                                   |         |            |
| B8            | 13º Salário                                                           |         |            |
| TOTAL GRUPO B |                                                                       |         |            |

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



| ITEM                            | DESCRIÇÃO                                   | ONERADO |  |
|---------------------------------|---------------------------------------------|---------|--|
| <b>GRUPO C</b>                  |                                             |         |  |
| <b>C1</b>                       | Multa por Rescisão Sem Justa Causa          |         |  |
| <b>C2</b>                       | Aviso Prévio Indenizado                     |         |  |
| <b>C3</b>                       | Aviso Prévio Trabalhado                     |         |  |
| <b>C4</b>                       | Indenização Adicional                       |         |  |
| <b>TOTAL GRUPO C</b>            |                                             |         |  |
| <b>GRUPO D</b>                  |                                             |         |  |
| <b>D1</b>                       | Reincidência de Grupo "A" sobre o Grupo "B" |         |  |
| <b>D2</b>                       | Incidência de Multa do FGTS sobre o 13º     |         |  |
| <b>TOTAL GRUPO D</b>            |                                             |         |  |
| <b>TOTAL (A + B + C +D + E)</b> |                                             |         |  |

[Nota: Na elaboração dos orçamentos, deverá ser selecionado o modelo de Encargos Sociais pertinente ao objeto a ser contratado, de forma que apenas um dos demonstrativos componha o Edital, atentando- se que: para obras em geral utilize-se o Demonstrativo A, com desoneração, ou o Demonstrativo B, sem a desoneração; e para as obras rodoviárias, utilize-se o **Demonstrativo C**, com desoneração, ou o **Demonstrativo D**, sem desoneração, conforme legislação tributária vigente]



24043500204181



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

|    | ETAPA | PARCELA (EM R\$) | PERCENTUAL |
|----|-------|------------------|------------|
| 1  |       |                  |            |
| 2  |       |                  |            |
| 3  |       |                  |            |
| 4  |       |                  |            |
| 5  |       |                  |            |
| 6  |       |                  |            |
| 7  |       |                  |            |
| 8  |       |                  |            |
| 9  |       |                  |            |
| 10 |       |                  |            |
| 11 |       |                  |            |
| 12 |       |                  |            |
| 13 |       |                  |            |
| 14 |       |                  |            |

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO VIII — CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE  
EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato n° [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da dispensa de licitação — ex.: PE n° xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da dispensa de licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
  - c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
  - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO IX - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA**

**RELATIVA DE CONTRATANTE**

**ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE CONTRATANTE - ACF**

|                                                                                   |                                        |        |                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------|---------------------------|
|  | GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | J      | IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO |
|                                                                                   |                                        | NÚMERO | FOLHA                     |

**A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE**

| CÓDIGO | PROPONENTE | NÚMERO | MODALIDADE | DATA |
|--------|------------|--------|------------|------|
|        |            |        |            |      |

**B IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO PROPONENTE - ACF**

|                                     |                       |                    |           |
|-------------------------------------|-----------------------|--------------------|-----------|
| CGC                                 | ATIVIDADE PRINCIPAL   | CNAE               | SE        |
| FIRMA/ RAZÃO SOCIAL                 | CNPJ                  | CGC/TE             |           |
| ENDEREÇO (Rua/ Avenida/ Praça, etc) | NÚMERO                | CONJ               | CEP       |
|                                     |                       |                    |           |
|                                     |                       |                    |           |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL         | TELEFONE              |                    |           |
|                                     |                       |                    |           |
|                                     |                       |                    |           |
| BALANÇO APRESENTADO NO PERÍODO      | DATA DO BALANÇO ATUAL | Nº DO LIVRO DIÁRIO | Nº DO RJC |

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**CONTRATO N.º AJ/OA/0XX/24**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS**, E A EMPRESA **XXXX**, NA FORMA ABAIXO:

Contrato celebrado entre o **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS**, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, **LUCIANO FAUSTINO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXX**, com sede na **xxxx**, por seu representante legal, **XXXX**, inscrito no CPF sob o n.º **xxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, de que trata o processo administrativo n.º **xxxx**, Regime de Contratação Integrada – Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 5º da Lei n.º 14.981/24, da Lei Federal n.º 14.133/21, no que couber, no art. 11, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 57.034/23, na Resolução n.º 14.801/24 do Conselho de Administração do DAER/RS, e na Instrução Normativa DAER n.º 02/24, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo de engenharia para **[recuperação da rodovia...]**, em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante a declaração de situação de calamidade no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelo desastre natural, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, iniciados em 24 de abril de 2024 e com duração continuada, consoante Decreto n.º 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterada pelo Decreto n.º 57.600, de 5 a maio de 2024, cujo anexo foi posteriormente alterado pelo Decreto n.º 57.603, de 5 de maio de 2024, e na sequência pelo Decreto n.º 57.626, de 21 de maio de 2024, ante situação de calamidade pública e de acordo com as condições contidas no Anexo XIII — TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**2.1.** As obras e/ou serviços de engenharia serão executados na **[descrever local]**.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ xxxx (xxxx)**, constante da proposta vencedora da dispensa de licitação, sendo **R\$ xxxx (xxxx)** referente ao total de mão de obra, e **R\$ xxxx (xxxx)** referente ao total dos materiais, consistindo em **xx% de BDI e xx% de Encargos Sociais**, entendido esse como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante na CLÁUSULA NONA — DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** Não estão incluídas nas planilhas de custos e na formação do preço, disposições contidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 1 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



contrato que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, na forma do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Nota de Empenho nº: xxxx

UO xxxx

Recurso xxxx

Natureza de Despesa: xxxx

**CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado após a medição dos serviços devidamente executados, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultados, vedada a adoção de sistemática de remuneração por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**5.2.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da dispensa de licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

**5.2.1.** Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

**5.3.** Somente serão pagas as etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.

**5.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

**5.5.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**5.6.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

**5.7.** O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro e medição.

**5.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 2 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**5.9.** A liberação das faturas de pagamento por parte do CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo de exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto n° 36.117, de 03 de agosto de 1995.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos casos em que o CONTRATANTE seja responsável tributário.

**5.11.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**5.11.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.11.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida ou nos prazos definidos no cronograma físico-financeiro da obra e neste contrato para a entrega dos projetos básico e executivos

**5.11.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.12.** A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO, da Receita Federal do Brasil, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

**5.12.1.** Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

**5.12.1.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica — TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU/RS;

**5.12.1.2.** Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei, e na Portaria FEPAM N° 343/2023 (com vigência até 28 de setembro de 2024), alterada pela Portaria FEPAM n° 416/2024

**5.12.1.3.** Ordem da administração autorizando o início dos serviços;

**5.12.1.4.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa n° 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**5.12.1.5.** Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei Estadual n° 12.385, de 30 de novembro de 2005;

**5.12.1.6.** Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal n°. 2110 de 17 de outubro de 2022, artigos 143 e 230, quanto ao atendimento das demonstrações ambientais, quando for o caso;

**5.12.1.7.** Autorizações exigidas em obras com características especiais.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 3 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**5.12.2.** Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

**5.12.2.1.** Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;

**5.12.2.2.** FGTS/GFIP — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

**5.12.2.3.** GPS — Guia de Recolhimento de Previdência Social (ou DARF — Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a partir do mês em que a entrega da DCTFWeb se torne obrigatória) relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

**5.12.2.4.** Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

**5.12.2.5.** Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

**5.12.2.6.** Declaração da CONTRATADA de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

**5.12.2.7.** Documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**5.12.3.** Na última parcela da obra e/ou serviço:

**5.12.3.1.** CND — Certidão Negativa de Débito - INSS, referente à obra executada, constando a CNO e endereço da obra;

**5.12.3.2.** Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

**5.13.** Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

**CLÁUSULA SEXTA — DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, “pro rata die”, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor — SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**7.1** O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento-base da Administração.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 4 de 23





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



e necessárias ao monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico, na forma da cláusula 5.1.

**9.5.** O Cronograma físico-financeiro deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

**9.6.** O Cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem como a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**9.7.** O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

**9.8.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**10.1.** A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** O fiscal do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.4.** A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

**10.5.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.6.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.7.** O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 6 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**10.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a até 5% do contrato inicial, conforme “caput” do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**11.1.1.** O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do CONTRATANTE.

**11.2.** A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

**11.2.1.** Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**11.2.2.** Seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

**11.2.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**11.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 11.17 e 11.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**11.4.** O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.5.** O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

**11.6.** Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

**11.7.** A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**11.8.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 7 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**11.9.** A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**11.10.** Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.

**11.11.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.11.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.11.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**11.11.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**11.11.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**11.12.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, com atualização monetária.

**11.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.14.** O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**11.15.** A autorização contida no subitem 11.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**11.16.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.17.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

**11.18.** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

**11.19.** O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**11.19.1.** Caso fortuito ou força maior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**11.19.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**11.19.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**11.19.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**11.20.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.19.3 e 12.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

**11.21.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

**11.22.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

**11.23.** Será considerada extinta a garantia:

**11.23.1.** Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.23.2.** No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

**11.24.** ACONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Se admitida a subcontratação, nos termos do Termo de Referência, serão obrigações adicionais da CONTRATADA:

**12.1.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, e responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

**12.1.2.** Apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;

**12.1.3.** As empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Termo de Referência, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA OBRA**

**13.1.** O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** Quando as obras contratadas forem concluídas, caberá à CONTRATADA comunicar por escrito ao CONTRATANTE, ao qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

**14.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**14.2.** O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**14.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**14.2.2.** ACONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**14.3.** Será exigido da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

**14.3.1.** As “built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

**14.3.2.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**14.4.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao CONTRATANTE no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

**14.5.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 10 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**14.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item 15.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao CONTRATANTE nos 5 (cinco) dias à exaustão do prazo.

**14.5.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto da dispensa de licitação não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**15.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**15.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da efetiva prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro e o ateste do fiscal do contrato.

**15.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**15.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**15.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**15.8.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta.

**16.2.** Assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta.

**16.2.1.** Entregar os estudos (geológico, topográfico e de tráfego) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de extinção do Contrato e aplicação de sanções. Entregue no prazo, o DAER deverá emitir o Aceite dos estudos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega, conforme rito estabelecido no Termo de Referência.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 11 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**16.2.2** Entregar o Projeto Básico e Executivo em até 60 (sessenta) dias contados da expedição da Ordem de Início dos Serviços, que somente terá admissibilidade após verificação do nível de detalhamento e especificações técnicas de todos os projetos necessários e suficientes, pelo DAER, que contemplarem os serviços e obras do escopo do objeto contratado, segundo procedimento estabelecido no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos) do valor do Contrato, conforme estabelecido no item 18.2.2.2.4.

**16.3.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência/ e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do CONTRATANTE.

**16.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**16.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**16.6.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**16.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

**16.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

**16.9.** Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**16.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**16.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**16.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**16.13.** Informar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

**16.14.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**16.15.** Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos editais, termos de referência, projetos, memoriais e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.

**16.16.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual — EPI e coletivo, de uso obrigatório.

**16.17.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

**16.18.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**16.19.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

**16.20.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

**16.21.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**16.22.** Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

**16.23.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**16.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**16.25.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

**16.26.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 13 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**16.27.** Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

**16.28.** Providenciar a instalação de placa, desde que previsto o modelo da placa no Anexo XII, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

**16.29.** Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**16.30.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**16.31.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra.

**16.32.** Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77).

**16.33.** Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI).

**16.34.** Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais —Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme legislação vigente, quando for o caso.

**16.35.** Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.

**16.36.** Submeter à apreciação do CONTRATANTE a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no Termo de Referência.

**16.37.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme "caput" do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.38.** Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

**16.39.** Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**16.40.** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 14 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la sem eu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

**16.41.** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

**16.42.** Apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

**16.43.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

**16.44.** No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO e as normas ISO n° 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.

**16.45.** Na contratação de obras e serviços de engenharia, os projetos devem ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

**16.46.** Para a execução, a conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão- de obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.

**16.47.** Sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, utilizar agregados reciclados nas obras contratadas.

**16.48.** Executar o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução n° 307, de 5 de julho de 2002. Para efeitos de fiscalização todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

**16.49.** A CONTRATADA deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula 8.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 3.1 for superior ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7° da Instrução Normativa CAGE n° 6, de 23 de dezembro de 2021.

**16.49.1.** A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria geral do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**16.49.1.1.** Caso a CONTRATADA seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

**16.49.2.** Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

**16.49.3.** Caberá a CONTRATADA custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

**16.49.4.** Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

**16.50.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD:

**16.50.1.** Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**16.50.2.** Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

**16.50.3.** Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a CONTRATANTE.

**16.50.4.** Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

**16.50.5.** Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela CONTRATANTE.

**16.51.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**16.52.** A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da obra, em conformidade com o Art. 8º, § 1º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SPGG, e em consonância ao procedimento SMA-PR-006 - Diretrizes de Gerenciamento de Resíduos do DAER, Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil, nos termos da legislação vigente.

**16.52.1.** Os materiais betuminosos serão fornecidos pela CONTRATADA.

**16.52.2.** A cláusula contratual “DO RECEBIMENTO DO OBJETO” deverá atender a Instrução Normativa nº 002/2021 – Procedimentos e Padronização para recebimento de obras do DAER/RS.

**16.53.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 16 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**16.53.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**16.53.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

**16.53.3.** Documento de Origem Florestal — DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

**16.53.4** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**16.54.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável — PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

**17.1.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137, com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.3.** A entrega dos estudos necessários para elaboração do projeto executivo incompleto ou inconsistente, sem todos os elementos necessários para execução da obra, conforme previsto na subcláusula 16.2.1, após o prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Início dos Serviços, ensejará a extinção do Contrato e aplicação de sanções.

**17.4.** A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

**17.4.1.** levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.4.3.** apuração de indenizações e multas; e

**17.4.4.** notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 17 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**ADMINISTRATIVAS** **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**18.1. Das infrações administrativas**

**18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a**  
CONTRATADA que:

**18.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;**

**18.1.1.2. Fizer a entrega dos serviços de elaboração do projeto executivo de engenharia incompleto ou inconsistente, sem os elementos necessários para execução da obra, após o prazo estabelecido de até 60 (sessenta) dias da expedição da Ordem de Início dos Serviços, e caso convocado para revisão extraordinária e correção da Objeção, em até 03 (três) dias, reincidir nas razões que ensejaram a objeção;**

**18.1.1.4. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

**18.1.1.5. Der causa à inexecução total do contrato;**

**18.1.1.6. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;**

**18.1.1.7. Apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;**

**18.1.1.8. Pratique ato fraudulento na execução do contrato;**

**18.1.1.9. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou**

**18.1.1.10. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

**18.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

**18.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.**

**18.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na Norma de Procedimento nº 06/2016-v-7, da CELIC/RS, as seguintes sanções:**

**18.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no subitem 18.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;**

**18.2.2.2. Multa, nas modalidades:**

**18.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 18.1.1.1. a 18.1.1.8;**

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
www.daer.rs.gov.br

Página 18 de 23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**18.2.2.2.2.** moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**18.2.2.2.3.** moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 16.49.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

**18.2.2.2.4.** moratória, pela entrega dos serviços de elaboração do projeto executivo de engenharia incompleto ou inconsistente, conforme previsto na subcláusula 18.1.1.2., de 0,5% (cinco décimos) do valor do Contrato

**18.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.2. a 18.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.5. a 18.1.1.8.

**18.3. Da Aplicação das Sanções**

**18.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.3.2.** A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

**18.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao CONTRATANTE provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

**18.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

**18.3.4** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**18.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41

**18.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**18.3.8.** As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS.

**18.4.** Da execução da garantia contratual

**18.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

**18.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

**18.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**18.4.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

**18.4.5.** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**18.4.6.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**19.1.** É vedado à CONTRATADA:

**19.1.1.** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**19.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de obra ou serviços de engenharia, ou de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício, do valor inicial atualizado do contrato.

**20.2.1A** CONTRATADA é obrigada a aceitar a adequação do anteprojeto, observada a alocação de riscos estipulada na Matriz de Riscos, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do anteprojeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**20.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites referidos na Cláusula 20.2.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**21.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Termo de Referência deste Contrato, conforme disposições do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar o DAER/RS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as providências que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) outras informações relevantes.

**21.1.1.** Após a notificação, o DAER/RS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão o Diretor-Geral do DAER poderá suspender temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento, desde que devidamente justificado.

**21.1.2.** A concessão de qualquer suspensão não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

**21.1.3.** Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio-financeiro do contrato, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

**21.1.3.10** reconhecimento pelo DAER/RS dos eventos descritos no Anexo XIII do Termo de Referência deste Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade apontada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

**21.2.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

**21.2.1.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**21.2.2.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior, desde que comprovado e justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**21.2.3.** Avaliada a gravidade do evento, o DAER/RS decidirá quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, na forma do art. 102, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.2.3.1.** A matriz da alocação dos riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

**21.3.** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**21.4.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo XIII do Termo de Referência deste Contrato, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS**

**22.1.** Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

**22.2.** Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

**22.3.** Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

**22.4.** Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, a CONTRATADA deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

**23.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**24.1.** Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

**24.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratadas, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

**24.3.** As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

**24.4.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PROCURADORIA SETORIAL



**24.5.** O contrato terá eficácia após a assinatura das partes e publicação no Diário Oficial do Estado.

**24.6.** Esta contratação deverá ser disponibilizada, no prazo de 60 (sessenta dias), na forma do art. 13 da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

**25.2.** Incumbirá ao CONTRATANTE publicar a súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**25.3.** E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

Porto Alegre,                      de                      de 2024.

**LUCIANO FAUSTINO DA SILVA  
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS**

**XXXX  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

Testemunhas:

**1.**

Nome legível:

CPF:

**2.**

Nome legível:

CPF:

Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, 9º andar – Porto Alegre/RS – CEP 90110-150  
Telefone: (51) 3210-5261  
[www.daer.rs.gov.br](http://www.daer.rs.gov.br)

Página 23 de 23



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA**

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, com pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com o anteprojeto, Termo de Referência e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com o orçamento sintético, metodologia paramétrica, preço global apresentado, bem como demais elementos técnicos fornecidos pelo DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta dispensa de licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

OBRA:.....

MUNICIPIO DE .....

Nome da Empresa:

Processo nº

Edital nº

Município de ...../RS, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa  
(Assinatura do representante)

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa  
CREA Nº ou CAU Nº  
(Nome, assinatura)

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE  
RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação, conforme itens discriminados no **Anexo XI - Folha de Dados** (CGDL 15.1.3.2), dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, e informo que o(s) Responsável(is) Técnico(s) para a dispensa de licitação e execução da obra é(são) o(s) profissional(is) abaixo assinado(s).

Obra:

Município de:

Nome da Empresa:

Processo nº

Edital nº

Município de ...../RS ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa  
(Assinatura do representante)

\_\_\_\_\_  
Responsável(is) Técnico(s) da Empresa  
CREA N.º ou CAU N.º ou CFT N.º  
(Nome, assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO IV - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

EDITAL Nº \_\_\_\_\_

OBJETO (DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL):

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PROPONENTE  
Nº:

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

TELEFONE/FAX/E-MAIL DO  
PROponente:

NOME REPRESENTANTE LEGAL DO  
PROponente:

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE:

O valor global da proposta é de R\$. (.....), sendo R\$. ( ) referente ao total de mão-de-obra e R\$. (.....) e referente ao total dos materiais; assim como o detalhamento do BDI proposto, com porcentagem de .....% e ENCARGOS SOCIAIS com porcentagem de %. O prazo de validade desta proposta é de dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade, tributos e tudo o mais



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço, inclusive à integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

---

Representante Legal da Empresa  
CPF N°  
(Nome e Assinatura)

---

Responsável Técnico da Empresa  
CREA N.º ou CAU N.º  
(Nome e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO V - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI**

EDITAL N.º:

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO              | TAXA |
|------|----------------------------|------|
| 1    | Administração Central (AC) | _%   |
| 2    | Seguros (S)                | %    |
| 3    | Riscos e Imprevistos (R)   | %    |
| 4    | Garantias (G)              | %    |
| 5    | PIS (I)                    | %    |
| 6    | ISS (I)*                   | %    |
| 7    | COFINS (I)                 | %    |
| 8    | Despesas Financeiras (DF)  | %    |
| 9    | Bonificação (Lucro) (L)    | %    |

\*Considerar a legislação do Município onde será realizada a obra

$$\text{Cálculo do BDI} = \frac{(1+(AC + S + R + G))(1+DF)(1+L) - 1}{(1 - I)}$$

sendo:

**AC:** taxa de rateio da Administração Central

**S:** taxa representativa de Seguros

**R:** taxa referente aos Riscos e Imprevistos

**G:** taxa representativa das Garantias

**DF:** taxa representativa das Despesas Financeiras

**L:** taxa referente à Bonificação

**I:** taxa referente à incidência de impostos

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
(Assinatura do representante)

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa  
CREA N.º ou CAU N.º  
(Nome, assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO VI - MODELO DE DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**A — DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS — DESONERADO**

[Identificação do Órgão ou Entidade responsável pela elaboração do orçamento e composição de encargos]

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA [HORISTA ou MENSALISTA]

UF: RS      Processo: [nº do expediente administrativo]      Localidade: [local de execução obra/serviço]  
Data: \_\_/\_\_/\_\_

| ITEM    | DESCRIÇÃO                                                   | DESONERADO |            |
|---------|-------------------------------------------------------------|------------|------------|
| GRUPO A |                                                             | HORISTA    | MENSALISTA |
| A1      | INSS                                                        |            |            |
| A2      | SESI                                                        |            |            |
| A3      | SENAI                                                       |            |            |
| A4      | INCRA                                                       |            |            |
| A5      | SEBRAE                                                      |            |            |
| A6      | Salário-Educação                                            |            |            |
| A7      | Seguro Contra Acidentes de Trabalho                         |            |            |
| A8      | FGTS                                                        |            |            |
| A       | Total de Encargos Sociais Básicos                           |            |            |
| GRUPO B |                                                             |            | Não Incide |
| B1      | Descanso Semanal Remunerado                                 |            | Não Incide |
| B2      | Feriados                                                    |            |            |
| B3      | Auxílio Enfermidade                                         |            |            |
| B4      | 13º Salário                                                 |            |            |
| B5      | Licença Paternidade                                         |            |            |
| B6      | Faltas Justificadas                                         |            |            |
| B7      | Dias de Chuva                                               |            | Não Incide |
| B8      | Auxílio Acidente de Trabalho                                |            |            |
| B9      | Férias Gozadas                                              |            |            |
| B10     | Salário Maternidade                                         |            |            |
| B       | Total de Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A |            |            |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



| ITEM                     | DESCRIÇÃO                                                                                         | DESONERADO |  |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--|
|                          |                                                                                                   |            |  |
| GRUPO C                  |                                                                                                   |            |  |
| C1                       | Aviso Prévio Indenizado                                                                           |            |  |
| C2                       | Aviso Prévio Trabalhado                                                                           |            |  |
| C3                       | Férias Indenizadas                                                                                |            |  |
| C4                       | Depósito Recisão Sem Justa Causa                                                                  |            |  |
| C5                       | Indenização Adicional                                                                             |            |  |
| C                        | Total de Encargos Sociais que Recebem Incidência do Grupo A                                       |            |  |
|                          |                                                                                                   |            |  |
| GRUPO D                  |                                                                                                   |            |  |
| D1                       | Reincidência de Grupo "A" sobre o Grupo "B"                                                       |            |  |
| D2                       | Reincidência de Grupo "A" sobre Aviso Prévio e Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado |            |  |
| D                        | Total das Taxas de Incidências e Reincidências                                                    |            |  |
|                          |                                                                                                   |            |  |
| GRUPO E                  |                                                                                                   |            |  |
| E1                       | Equipamentos de Segurança do Trabalho                                                             |            |  |
| E2                       | Auxílio Educação                                                                                  |            |  |
| E3                       | Vale Transporte                                                                                   |            |  |
| E                        | Total de Encargos Sociais Complementares                                                          |            |  |
|                          |                                                                                                   |            |  |
| TOTAL (A + B + C +D + E) |                                                                                                   |            |  |

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**B — DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS - ONERADO**

[Identificação do Órgão ou Entidade responsável pela elaboração do orçamento e composição de encargos]

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA [HORISTA ou MENSALISTA]

|                                             |                                              |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Processo: [nº do expediente administrativo] | Localidade: [local de execução obra/serviço] |
| UF: RS                                      | Data: __ / __ / __                           |

| ITEM    | DESCRIÇÃO                                                   | ONERADO |            |
|---------|-------------------------------------------------------------|---------|------------|
| GRUPO A |                                                             | HORISTA | MENSALISTA |
| A1      | INSS                                                        |         |            |
| A2      | SESI                                                        |         |            |
| A3      | SENAI                                                       |         |            |
| A4      | INCRA                                                       |         |            |
| A5      | SEBRAE                                                      |         |            |
| A6      | Salário-Educação                                            |         |            |
| A7      | Seguro Contra Acidentes de Trabalho                         |         |            |
| A8      | FGTS                                                        |         |            |
| A       | Total de Encargos Sociais Básicos                           |         |            |
| GRUPO B |                                                             |         | Não Incide |
| B1      | Descanso Semanal Remunerado                                 |         | Não Incide |
| B2      | Feriados                                                    |         |            |
| B3      | Auxílio Enfermidade                                         |         |            |
| B4      | 13º Salário                                                 |         |            |
| B5      | Licença Paternidade                                         |         |            |
| B6      | Faltas Justificadas                                         |         |            |
| B7      | Dias de Chuva                                               |         | Não Incide |
| B8      | Auxílio Acidente de Trabalho                                |         |            |
| B9      | Férias Gozadas                                              |         |            |
| B10     | Salário Maternidade                                         |         |            |
| B       | Total de Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A |         |            |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



| ITEM                     | DESCRIÇÃO                                                                                         | ONERADO |  |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--|
|                          |                                                                                                   |         |  |
| GRUPO C                  |                                                                                                   |         |  |
| C1                       | Aviso Prévio Indenizado                                                                           |         |  |
| C2                       | Aviso Prévio Trabalhado                                                                           |         |  |
| C3                       | Férias Indenizadas                                                                                |         |  |
| C4                       | Depósito Recisão Sem Justa Causa                                                                  |         |  |
| C5                       | Indenização Adicional                                                                             |         |  |
| C                        | Total de Encargos Sociais que Recebem Incidência do Grupo A                                       |         |  |
|                          |                                                                                                   |         |  |
| GRUPO D                  |                                                                                                   |         |  |
| D1                       | Reincidência de Grupo "A" sobre o Grupo "B"                                                       |         |  |
| D2                       | Reincidência de Grupo "A" sobre Aviso Prévio e Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado |         |  |
| D                        | Total das Taxas de Incidências e Reincidências                                                    |         |  |
|                          |                                                                                                   |         |  |
| GRUPO E                  |                                                                                                   |         |  |
| E1                       | Equipamentos de Segurança do Trabalho                                                             |         |  |
| E2                       | Auxílio Educação                                                                                  |         |  |
| E3                       | Vale Transporte                                                                                   |         |  |
| E                        | Total de Encargos Sociais Complementares                                                          |         |  |
| TOTAL (A + B + C +D + E) |                                                                                                   |         |  |

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**C — DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS — OBRAS RODOVIÁRIAS - DESONERADO<sup>1</sup>**

[Identificação do Órgão ou Entidade responsável pela elaboração do orçamento e composição de encargos]

**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA**

Processo: [nº do expediente administrativo] Localidade: [local de execução obra/serviço]  
UF: RS Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

| ITEM          | DESCRIÇÃO                                                             | DESONERADO |            |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| GRUPO A       |                                                                       | HORISTA    | MENSALISTA |
| A1            | INSS - Previdência Social                                             |            |            |
| A2            | FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço                          |            |            |
| A3            | SESI/SESC - Serviço Social da Indústria/ Serviço Social do Comércio   |            |            |
| A4            | SENAI/ SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/ Comercial |            |            |
| A5            | INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária           |            |            |
| A6            | Salário-Educação                                                      |            |            |
| A7            | Seguro Contra Acidentes de Trabalho                                   |            |            |
| A8            | SEBRAI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas     |            |            |
| A             | Total Grupo A                                                         |            |            |
| GRUPO B       |                                                                       |            |            |
| B1            | Repouso Semanal Remunerado                                            |            |            |
| B2            | Feriados e Dias Santificados                                          |            |            |
| B3            | Férias                                                                |            |            |
| B4            | Auxílio Enfermidade                                                   |            |            |
| B5            | Auxílio Acidente                                                      |            |            |
| B6            | Licença Paternidade                                                   |            |            |
| B7            | Faltas Justificadas                                                   |            |            |
| B8            | 13º Salário                                                           |            |            |
| TOTAL GRUPO B |                                                                       |            |            |

<sup>1</sup> Poderá ser utilizada o demonstrativo do SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS — SICRO.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



| ITEM                        | DESCRIÇÃO                                   | DESONERADO |  |
|-----------------------------|---------------------------------------------|------------|--|
| <b>GRUPO C</b>              |                                             |            |  |
| <b>C1</b>                   | Multa por Rescisão Sem Justa Causa          |            |  |
| <b>C2</b>                   | Aviso Prévio Indenizado                     |            |  |
| <b>C3</b>                   | Aviso Prévio Trabalhado                     |            |  |
| <b>C4</b>                   | Indenização Adicional                       |            |  |
| <b>TOTAL GRUPO C</b>        |                                             |            |  |
| <b>GRUPO D</b>              |                                             |            |  |
| <b>D1</b>                   | Reincidência de Grupo "A" sobre o Grupo "B" |            |  |
| <b>D2</b>                   | Incidência de Multa do FGTS sobre o 13º     |            |  |
| <b>TOTAL GRUPO D</b>        |                                             |            |  |
| <b>TOTAL (A + B + C +D)</b> |                                             |            |  |

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



D — DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS — OBRAS RODOVIÁRIAS - ONERADO<sup>2</sup>

[Identificação do Órgão ou Entidade responsável pela elaboração do orçamento e composição de encargos]

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA

Processo: [nº do expediente administrativo] Localidade: [local de execução obra/serviço]  
UF: RS Data: / /

| ITEM          | DESCRIÇÃO                                                             | ONERADO |            |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| GRUPO A       |                                                                       | HORISTA | MENSALISTA |
| A-1           | INSS - Previdência Social                                             |         |            |
| A-2           | FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço                          |         |            |
| A-3           | SESI/SESC - Serviço Social da Indústria/ Serviço Social do Comércio   |         |            |
| A-4           | SENAI/ SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/ Comercial |         |            |
| A-5           | INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária           |         |            |
| A-6           | Salário-Educação                                                      |         |            |
| A-7           | Seguro Contra Acidentes de Trabalho                                   |         |            |
| A-8           | SEBRAI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas     |         |            |
| TOTAL GRUPO A |                                                                       |         |            |
| GRUPO B       |                                                                       |         |            |
| B1            | Repouso Semanal Remunerado                                            |         |            |
| B2            | Feriados e Dias Santificados                                          |         |            |
| B3            | Férias                                                                |         |            |
| B4            | Auxílio Enfermidade                                                   |         |            |
| B5            | Auxílio Acidente                                                      |         |            |
| B6            | Licença Paternidade                                                   |         |            |
| B7            | Faltas Justificadas                                                   |         |            |
| B8            | 13º Salário                                                           |         |            |
| TOTAL GRUPO B |                                                                       |         |            |

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



| ITEM                            | DESCRIÇÃO                                   | ONERADO |  |
|---------------------------------|---------------------------------------------|---------|--|
| <b>GRUPO C</b>                  |                                             |         |  |
| <b>C1</b>                       | Multa por Rescisão Sem Justa Causa          |         |  |
| <b>C2</b>                       | Aviso Prévio Indenizado                     |         |  |
| <b>C3</b>                       | Aviso Prévio Trabalhado                     |         |  |
| <b>C4</b>                       | Indenização Adicional                       |         |  |
| <b>TOTAL GRUPO C</b>            |                                             |         |  |
| <b>GRUPO D</b>                  |                                             |         |  |
| <b>D1</b>                       | Reincidência de Grupo "A" sobre o Grupo "B" |         |  |
| <b>D2</b>                       | Incidência de Multa do FGTS sobre o 13º     |         |  |
| <b>TOTAL GRUPO D</b>            |                                             |         |  |
| <b>TOTAL (A + B + C +D + E)</b> |                                             |         |  |

[Nota: Na elaboração dos orçamentos, deverá ser selecionado o modelo de Encargos Sociais pertinente ao objeto a ser contratado, de forma que apenas um dos demonstrativos componha o Edital, atentando- se que: para obras em geral utilize-se o Demonstrativo A, com desoneração, ou o Demonstrativo B, sem a desoneração; e para as obras rodoviárias, utilize-se o **Demonstrativo C**, com desoneração, ou o **Demonstrativo D**, sem desoneração, conforme legislação tributária vigente]



24043500204181



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO VII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

|    | ETAPA | PARCELA (EM R\$) | PERCENTUAL |
|----|-------|------------------|------------|
| 1  |       |                  |            |
| 2  |       |                  |            |
| 3  |       |                  |            |
| 4  |       |                  |            |
| 5  |       |                  |            |
| 6  |       |                  |            |
| 7  |       |                  |            |
| 8  |       |                  |            |
| 9  |       |                  |            |
| 10 |       |                  |            |
| 11 |       |                  |            |
| 12 |       |                  |            |
| 13 |       |                  |            |
| 14 |       |                  |            |

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO VIII — CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE  
EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato n° [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da dispensa de licitação — ex.: PE n° xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da dispensa de licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
  - c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
  - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO IX - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA**

**RELATIVA DE CONTRATANTE**

**ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE CONTRATANTE - ACF**

|                                                                                   |                                        |        |                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------|---------------------------|
|  | GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | J      | IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO |
|                                                                                   |                                        | NÚMERO | FOLHA                     |

**A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE**

| CÓDIGO | PROPONENTE | NÚMERO | MODALIDADE | DATA |
|--------|------------|--------|------------|------|
|        |            |        |            |      |

**B IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO PROPONENTE - ACF**

|                                     |                       |                    |           |
|-------------------------------------|-----------------------|--------------------|-----------|
| CGC                                 | ATIVIDADE PRINCIPAL   | CNAE               | SE        |
| FIRMA/ RAZÃO SOCIAL                 | CNPJ                  | CGC/TE             |           |
| ENDEREÇO (Rua/ Avenida/ Praça, etc) | NÚMERO                | CONJ               | CEP       |
|                                     |                       |                    |           |
|                                     |                       |                    |           |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL         | TELEFONE              |                    |           |
|                                     |                       |                    |           |
|                                     |                       |                    |           |
| BALANÇO APRESENTADO NO PERÍODO      | DATA DO BALANÇO ATUAL | Nº DO LIVRO DIÁRIO | Nº DO RJC |

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



|                                                         |  |        |                       |
|---------------------------------------------------------|--|--------|-----------------------|
| C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE |  |        |                       |
| NOME:                                                   |  | c<br>p | Nº DO REGISTRO NO CRC |
| ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)                    |  | NÚMERO | CONJ CEP              |

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

|      |                       |
|------|-----------------------|
| NOME | Nº DO REGISTRO NO CRC |
|------|-----------------------|

| E  | BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO       |            | F   | DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE |       |      |      |    |
|----|-----------------------------------------|------------|-----|-------------------------------------------------|-------|------|------|----|
|    | CONTAS                                  | Em Mil R\$ |     | ÍNDICE                                          | VALOR | NOTA | PESO | NP |
| 1  | ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)         |            | 1   | LIQUIDEZ CORRENTE                               |       |      |      |    |
| 2  | PASSIVO CIRCULANTE (PC)                 |            |     |                                                 |       |      |      |    |
| 3  | ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO          |            | 2   | LIQUIDEZ GERAL                                  |       |      |      |    |
| 4  | PC + PASSIVO A LONGO PRAZO              |            |     |                                                 |       |      |      |    |
| 5  | ATIVO PERMANENTE                        |            | 3   | GRAU DE MOBILIZAÇÃO                             |       |      |      |    |
| 6  | PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTÁVEL            |            |     |                                                 |       |      |      |    |
| 7  | PASSIVO CIRCULANTE                      |            | 4   | ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO                    |       |      |      |    |
| 8  | PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTÁVEL            |            |     |                                                 |       |      |      |    |
| 9  | PC + PASSIVO A LONGO PRAZO              |            | 5   | ENDIVIDAMENTO GERAL                             |       |      |      |    |
| 10 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTÁVEL            |            |     |                                                 |       |      |      |    |
| 11 | DESPESA ANTECIPADA                      |            | NFR | NOTA FINAL DE CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA    |       |      |      |    |
| 12 | RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS        |            |     |                                                 |       |      |      |    |
| 13 | CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO            |            | G   | RESULTADO DA ANÁLISE                            |       |      |      |    |
| 14 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                      |            |     |                                                 |       |      |      |    |
| 15 | CONSISTÊNCIA (VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO) |            |     |                                                 |       |      |      |    |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

|       |           |
|-------|-----------|
| NOME: | MATRÍCULA |
|-------|-----------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |       |             |            |               |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------|-------------|------------|---------------|--|
| I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | DECLARAÇÃO E ASSINATURAS |       |             |            |               |  |
| O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados. |                          |       |             |            |               |  |
| <div>CONTADOR OU TECNICO EM</div> <table> <tr> <td>CONTRATANTE</td> <td>CONTRATADO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CONTABILIDADE</td> </tr> </table>                                                                                                                                                                                                                                       |                          |       | CONTRATANTE | CONTRATADO | CONTABILIDADE |  |
| CONTRATANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CONTRATADO               |       |             |            |               |  |
| CONTABILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |       |             |            |               |  |
| DATA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DATA:                    | DATA: |             |            |               |  |

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**ANEXO X - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA DE LICITANTE**

|                                                                                                                                                                                 |                |                      |                        |                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------|------------------------|----------------------------------------------|
|  <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL<br/>ANEXO III AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96</p> |                |                      |                        |                                              |
| <b>A - DADOS GERAIS</b>                                                                                                                                                         |                |                      |                        |                                              |
| Nº DO EDITAL                                                                                                                                                                    | Nº DO PROCESSO | FOLHA                | DATA BASE              | NFLR                                         |
| FIRMA/ RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE                                                                                                                                                |                |                      |                        |                                              |
| 1. DESCRIÇÃO SUMARIZADA DO OBJETO                                                                                                                                               |                | 2. Nº DO CONTRATO    |                        | 3. TELEFONE                                  |
| <b>RELAÇÃO DOS CONTRATOS A EXECUTAR PELO LICITANTE - RCL</b>                                                                                                                    |                |                      |                        |                                              |
| <b>B - DETALHAMENTO DOS CONTRATOS</b>                                                                                                                                           |                |                      |                        |                                              |
| T.                                                                                                                                                                              | INÍCIO         | FIM                  | ATÉ O FINAL DOS PRAZOS | NO PERÍODO BASE                              |
| 4. NOME DO CONTRATANTE                                                                                                                                                          |                | 5. PAR               | 6. PERÍODO DE EXECUÇÃO | 7. SALDO DOS CONTRATOS A EXECUTAR em R\$ Mil |
| <b>C - MCE = MONTANTE DOS SALDOS CONTRATOS A EXECUTAR (Acumular na folha seguinte ou transportar para a linha "2" DO QUADRO D</b>                                               |                |                      |                        |                                              |
| <b>D - DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA</b>                                                                                                                       |                | VALORES EM MIL REAIS |                        | ABSOLUTA ICC = D1 - D2+ D3                   |
| 1 - CFAT = CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA TOTAL = (K*PL)' (n/12)                                                                                                                |                | K                    | PL - R\$               | n                                            |
| 2 - MCE = MONTANTE DOS SALDOS DOS CONTRATOS A EXECUTAR NO PERÍODO - BASE (Transportar do quadro C deste formulário)                                                             |                |                      |                        |                                              |
| 3 - PO = PREÇO ORÇADO PELO LICITADOR PARA EXECUÇÃO DAS ORAS E SERVIÇOS EM DISPENSA DE LICITAÇÃO (Conforme Consta no Edital)                                                     |                |                      |                        |                                              |

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS  
Av. Borges De Medeiros, 1555 — 5º Andar — CEP: 90110-901 Fone: (51) 3210-5296



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM



**D INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

*Este formulário será preenchido pelo licitante, exceto os campos referentes ao processo.*

*Período de execução: informar a data de início e término dos serviços (mês e ano).*

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>QUADRO A — DADOS GERAIS — N° do Edital:</b> informar o número do instrumento licitatório. N° do Processo: será preenchido pelo licitante com o número do processo que deu origem à dispensa de licitação. Folha: número da folha na sequência do processo. Data-base: informar a data da publicação do edital. NFLR: informar o número de sequência da relação dos Contratos. Firma/Razão Social: informar o nome da empresa licitante.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>3: Saldo dos contratos a executar: para apurar o saldo dos contratos, na data-base, observar os seguintes critérios:</p> <p>1) Até o final dos prazos: informar nesta coluna os saldos dos contratos a executar até o final dos seus respectivos prazos.</p> <p>2) No período-base: informar nesta coluna o montante “pro rata” dos contratos a executar no período-base, que corresponde ao tempo previsto para execução dos serviços em dispensa de licitação.</p> <p>3) O valor originário dos contratos deve ser atualizado monetariamente até o mês anterior à data-base da dispensa de licitação em andamento, pela variação dos índices de reajustamento previstos no contrato.</p> <p>4) Os saldos a executar dos contratos, que estiverem formalmente paralisados na data-base, não serão incluídos.</p> <p><b>QUADRO C - MONTANTE DOS SALDOS DOS CONTRATOS A EXECUTAR — MCE:</b> informar a soma dos saldos dos contratos.</p> |
| <p><b>QUADRO B — DETALHAMENTO DOS CONTRATOS — Descrição resumida do objeto:</b></p> <p>1) Informar, em ordem cronológica e resumidamente, os serviços a executar por contrato firmado com órgãos públicos e particulares.</p> <p>2) Os contratos cuja soma dos saldos a executar seja inferior a 5% (cinco por cento) do montante do quadro “C”, poderão ser agregados e, neste caso, preencher somente o campo 1 (um) com a expressão “Diversos” e o campo 7 (sete) com os valores acumulados.</p> <p>3) O licitante deverá manter em seu poder a relação analítica de todos os seus contratos em andamento. N° do Contrato: informar o número do contrato. Fone: informar o telefone do contratante. Nome do Contratante: informar o nome completo do contratante. Part.: informar o tipo de participação no contrato, conforme segue</p> <p>1 – Exclusiva<br/>2 – Subcontratação<br/>3- Consórcios</p> <p>Part.: informar o tipo de participação no contrato, conforme segue:</p> <p>1 – Exclusiva<br/>2 - Subcontratação / Consórcios</p> | <p><b>QUADRO D — DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA —</b></p> <p>observar o seguinte:</p> <p>1) Este quadro deverá ser preenchido somente na última folha da relação dos contratos.</p> <p>2) O significado dos termos da equação da Capacidade Financeira Absoluta Total está explicado na Tabela de Índices Contábeis.</p> <p>3) As contas contábeis que fazem parte da equação da CFAT, devem ser atualizadas pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado — IGPM, ocorrida entre a data do Balanço apresentado e o mês anterior a data-base da dispensa de licitação em andamento.</p> <p>4) Na linha D4, está demonstrado o cálculo do ICC que, se igual ou superior a 1 (um), o licitante estará habilitado a participar do certame.</p> <p>5) O licitante deverá anexar a memória de cálculo da atualização dos saldos das contas contábeis.</p>                                                                   |



Processo nº  
**2935-05.67 / 18.1**

LO Nº **00761 / 2024**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2935-05.67/18.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00  
ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555  
PRAIA DE BELAS  
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

**EMPREENHIMENTO: 172597 - NUCLEO RODOVIARIO SR 11**

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL 11º

Municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Brochier, Canudos do Vale, Capitão, Charqueadas, Colinas, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Forquetinha, General Câmara, Ilópolis, Imigrante, Itapuça, Lajeado, Maratá, Marques de Souza, Montenegro, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São Jerônimo, São José do Herval, Sério, Soledade, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Triunfo, Venâncio Aires, Vista Alegre do Prata - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,78316110 Longitude: -52,17569450

### Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

#### ERS 124

| Trecho                                                          | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR RSC 287 (B)(P/TABAI) - ENTR BRS 470 (P/TRIUNFO)            | 3,61        | -29,68973500                 | -51,50035100 | -29,71874400               | -51,49555200 |
| ENTR. BRS 470 (P/TRIUNFO) - ENTR. BRS 386 (P/POLO PETROQUÍMICO) | 13,66       | -29,71874400                 | -51,49555200 | -29,81649800               | -51,41847200 |
| ENTR. BRS 386 (P/POLO PETROQUÍMICO) - POLO PETROQUÍMICO         | 4,22        | -29,81649800                 | -51,41847200 | -29,85320100               | -51,41101500 |

#### ERS 128

| Trecho                                                           | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. ERS 129 (BOM RETIRO DO SUL) - ENTR. BRS 386 (A)(P/ESTRELA) | 8,31        | -29,60697200                 | -51,94334000 | -29,55787100               | -51,89001100 |

#### ERS 129

| Trecho                                                           | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. RSC 287 (P/MONTENEGRO) - ENTR. ERS 128 (BOM RETIRO DO SUL) | 11,98       | -29,68671500                 | -51,96767600 | -29,60697200               | -51,94334000 |
| ENTR RSC 287(P/MONTENEGRO) - BOM RETIRO DO SUL                   | 9,18        | -29,68671500                 | -51,96767604 | -29,62613073               | -51,93853684 |
| BOM RETIRO DO SUL - ENTR. ERS                                    | 2,80        | -29,62613073                 | -51,93853684 | -29,60701526               | -51,94347767 |

LO Nº 00761 / 2024

Gerado em 06/03/2024 11:53:05

Id Doc 1435496

Folha 1/9



| Coordenadas Geográficas                                                                                 |             |                              |              |                            |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| Trecho                                                                                                  | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| <b>128(BOM RETIRO DO SUL)</b>                                                                           |             |                              |              |                            |              |
| ENTR. ERS 128(BOM RETIRO DO SUL)-<br>ENTR. ACESSO BARRAGEM<br>ECLUSA(BOM RETIRO DO SUL)                 | 0,79        | -29,60701526                 | -51,94347767 | -29,60630937               | -51,94894324 |
| ENTR. ACESSO BARRAGEM ECLUSA<br>(BOM RETIRO DO SUL) - DELFINA<br>(ESTRELA)                              | 8,79        | -29,60630937                 | -51,94894324 | -29,55804648               | -51,98000652 |
| DELFINA (ESTRELA) - ENTR. RUA<br>JULIO DE CASTILHOS (ACESSO<br>TRANSANTARITA - ESTRELA)                 | 4,80        | -29,55804648                 | -51,98000652 | -29,51725268               | -51,96948874 |
| ENTR. RUA JÚLIO DE CASTILHOS<br>(ACESSO TRANSANTARITA -<br>ESTRELA) - ENTR. BRS<br>386(A)(P/MONTENEGRO) | 4,47        | -29,51725268                 | -51,96948874 | -29,52782165               | -51,93100385 |
| ENTR. RSC 386(B)/RSC<br>453(B)(P/LAJEADO) - ENTR. ERS 128<br>(COLINAS)                                  | 13,91       | -29,47117500                 | -51,95324700 | -29,38575500               | -51,86768800 |
| ENTR. ERS 128 (COLINAS) - VILA 31<br>DE OUTUBRO (INICIO TRV MUN)                                        | 2,42        | -29,38575500                 | -51,86768800 | -29,36696400               | -51,87657200 |
| VILA 31 DE OUTUBRO (FIM TRV<br>MUN) - ENTR. ERS 457/VRS 841 (ROCA<br>SALES)                             | 7,91        | -29,34555200                 | -51,88527600 | -29,28703700               | -51,87412900 |
| ENTR. ERS 457/VRS 841 (ROCA<br>SALES)- ENTR. ERS 130<br>(P/ENCANTADO)                                   | 3,07        | -29,28703700                 | -51,87412900 | -29,26593100               | -51,87584900 |

**ERS 130**

| Trecho                                                   | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|----------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. ERS 244/401 (GENERAL<br>CÂMARA) - PORTO MARIANTE   | 36,32       | -29,90827400                 | -51,77015700 | -29,70355400               | -51,96422300 |
| PORTO MARIANTE - ENTR. RSC 287<br>(P/MONTENEGRO)         | 1,97        | -29,70355400                 | -51,96422300 | -29,68744400               | -51,97320200 |
| ENTR. RSC 287 (P/MONTENEGRO) -<br>CRUZEIRO DO SUL        | 25,41       | -29,68744400                 | -51,97320200 | -29,51349300               | -51,99240600 |
| CRUZEIRO DO SUL - ENTR. RSC 453<br>(A)(P/VENÂNCIO AIRES) | 5,49        | -29,51349300                 | -51,99240600 | -29,46614600               | -51,99544100 |

**ERS 132**

| Trecho                                    | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|-------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ITAPUCA - ENTR ERS 332<br>(P/ARVOREZINHA) | 12,90       | -28,78332700                 | -52,17700200 | -28,83618400               | -52,23172400 |

**ERS 332**

| Trecho                                                          | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR ERS 129 (P/AENCANTADO) -<br>ENTR. ERS 425(P/ NOVA BRÉSCIA) | 3,21        | -29,22454800                 | -51,88932300 | -29,20053000               | -51,90604400 |
| ENTR. ERS 425(P/ NOVA BRÉSCIA) -<br>ENTR ERS 433 (P/RELVADO)    | 4,13        | 29,20053000                  | -51,90604400 | -29,17931600               | -51,93619700 |
| ENTR. ERS 433 (P/RELVADO) - DR.<br>RICARDO                      | 14,30       | -29,17931600                 | -51,93619700 | -29,08582800               | -51,99595000 |
| DR RICARDO - ENTR. ERS 432<br>(P/ANTA GORDA)                    | 5,64        | -29,08582800                 | -51,99595000 | -29,04508500               | -52,01596700 |
| ENTR. ERS 432 (P/ANTA GORDA) -<br>ENTR. ERS 435 (ILÓPOLIS)      | 19,60       | -29,04508500                 | -52,01596700 | -28,92988000               | -52,11597500 |
| ENTR ERS 435 (P/ILÓPOLIS) -<br>ARVOREZINHA                      | 11,34       | -28,92988000                 | -52,11597500 | -28,87434700               | -52,19174900 |



**Coordenadas Geográficas**

| Trecho                                                       | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|--------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ARVOREZINHA - ENTR. ERS 132 (P/ITAPUCA)                      | 6,87        | -28,87434700                 | -52,19174900 | -28,83618400               | -52,23172400 |
| ENTR. ERS 132 (P/ITAPUCA) -ENTR. BRS 386 (A) (P/LAJEADO)     | 26,92       | -28,83618400                 | -52,23172400 | -28,83457100               | -52,45413200 |
| ENTR. ERS 332 - DR. RICARDO (GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES) | 2,80        | -29,09002900                 | -51,98963800 | -29,09319300               | -51,96643600 |

**ERS 401**

| Trecho                                                          | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|-----------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. ERS 130/244 (GENERAL CÂMARA)- ENTR BRS 470 (SÃO JERÔNIMO) | 10,22       | -29,90827000                 | -51,77015000 | -29,97204800               | -51,72810000 |
| ENTR. BRS 470(SÃO JERÔNIMO) - CHARQUEADAS                       | 10,23       | -29,97204800                 | -51,72810000 | -29,96829200               | -51,63217700 |
| CHARQUEADAS- ACESSO CHARQUEADAS                                 | 1,47        | -29,96829100                 | -51,63217700 | -29,96171800               | -51,61982000 |
| ACESSO CHARQUEADAS - ACESSO AO TERMINAL CARBONÍFERO             | 0,15        | -29,96171800                 | -51,61982000 | -29,96087200               | -51,61826500 |
| ACESSO AO TERMINAL CARBONÍFERO -ENTR. BRS 290(P/PÂNTANO GRANDE) | 19,12       | -29,96087200                 | -51,61826500 | -30,05970600               | -51,51862300 |
| ENTR. ERS 401 - CHARQUEADAS (TERMINAL CARBONÍFERO)              | 1,22        | -29,96087200                 | -51,61856500 | -29,95038900               | -51,61968900 |

**ERS 411**

| Trecho                                  | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|-----------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| MARATÁ - BROCHIER                       | 4,67        | -29,54733900                 | -51,56398500 | -29,55973100               | -51,59176600 |
| BROCHIER - ENTR. RSC 287 (P/MONTENEGRO) | 18,64       | -29,55973100                 | -51,59176600 | -29,68968700               | -51,51365100 |

**ERS 413**

| Trecho                                                                                      | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| DIV. MUN. LAJEADO/SANTA CLARA DO SUL(FIM TRV MUN) - ENTR. AV 28 DE MAIO(SANTA CLARA DO SUL) | 3,90        | -29,45442891                 | -52,04292358 | -29,46896373               | -52,07540214 |

**ERS 419**

| Trecho                                                                                    | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. RUA NICOLAU LUDWIG(POÇO DAS ANTAS -FIM TRV MUN)- ENTR. ERS 128 (TEUTÔNIA -LANGUIRU) | 14,40       | -29,45241203                 | -51,68139647 | -29,47166396               | -51,81677299 |

**ERS 421**

| Trecho                                                                                            | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| SÉRIO -ENTR. ERS 422 (P/BOQUEIRÃO DO LEÃO)                                                        | 15,23       | -29,38717800                 | -52,26745800 | -29,35142700               | -52,38373800 |
| ENTR. RUA ARNOLDO A. SCHERER(DIV LAJEADO/FORQUETINHA- FIM TRV MUN) - FORQUETINHA (INICIO TRV MUN) | 5,20        | -29,41389506                 | -52,05438433 | -29,38205628               | -52,08691908 |
| FORQUETINHA (FIM TRV MUN) - SÉRIO                                                                 | 22,56       | -29,38179765                 | -52,11084149 | -29,38720728               | -52,26739808 |



**Coordenadas Geográficas**

| <b>ERS 423</b>                                               |             |                              |              |                            |              |
|--------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| Trecho                                                       | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| ENTR BRS 386 - PROGRESSO                                     | 22,56       | -29,25908500                 | -52,15678800 | -29,24001700               | -52,30497500 |
| <b>ERS 424</b>                                               |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                       | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| FORQUETINHA (FIM TRV MUN) - CANUDOS DO VALE                  | 14,91       | -29,37666320                 | -52,11002386 | -29,32345309               | -52,23418872 |
| <b>ERS 425</b>                                               |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                       | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| COQUEIRO BAIXO (FIM TRV MUN) - NOVA BRÉSCIA (INICIO TRV MUN) | 7,88        | -29,18615300                 | -52,08714100 | -29,21381400               | -52,03720600 |
| NOVA BRÉSCIA (INICIO TRV MUN) - NOVA BRÉSCIA (FIM TRV MUN)   | 2,50        | -29,21381400                 | -52,03720600 | -29,21637700               | -52,01259600 |
| NOVA BRÉSCIA (FIM TRV MUN) - ENTR. ERS 322 (P/ENCANTADO)     | 12,21       | -29,21637700                 | -52,01259600 | -29,20053000               | -51,90604400 |
| <b>ERS 432</b>                                               |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                       | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| ANTA GORDA - ENTR ERS 332 (P/SOLEDADE)                       | 8,79        | -29,04508500                 | -52,01596700 | -28,98262600               | -51,99490200 |
| <b>ERS 433</b>                                               |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                       | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| ENTR. ERS 332 (P/ARVOREZINHA) - RELVADO                      | 16,60       | -29,17931600                 | -51,93619700 | -29,11430700               | -52,05878300 |
| <b>ERS 435</b>                                               |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                       | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| PUTINGA - ENTR. ERS 332 (ILÓPOLIS)                           | 10,70       | -28,99700200                 | -52,16104500 | -28,92988000               | -52,11597500 |
| <b>ERS 436</b>                                               |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                       | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| TAQUARI - ENTR. RSC 287 (P/MONTENEGRO)                       | 11,64       | -29,78712900                 | -51,85822800 | -29,70367800               | -51,79244200 |
| <b>ERS 440</b>                                               |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                       | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| ENTR BRS 470 (GIL) - ENTR. BRS 287/386 (P/TABAI)             | 9,07        | -29,77595900                 | -51,68242600 | -29,70474600               | -51,65491500 |
| <b>ERS 441</b>                                               |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                       | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| GUAPORÉ(FIM TRV MUN) - VISTA ALEGRE DO PRATA                 | 12,13       | -28,84649600                 | -51,85802900 | -28,81010200               | -51,79241500 |
| <b>ERS 453</b>                                               |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                       | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| ENTR. RSC 453 (WESTEFÁLIA) - ENTR VRS 863 (IMIGRANTE)        | 4,39        | -29,37913130                 | -51,74603652 | -29,35739972               | -51,77491442 |
| <b>ERS 482</b>                                               |             |                              |              |                            |              |
| Trecho                                                       | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
| ENTR. ERS 130 (ARROIO DO MEIO) -                             | 16,53       | -29,39606300                 | -51,94848600 | -29,27404700               | -51,98816400 |

LO N° 00761 / 2024

Gerado em 06/03/2024 11:53:05

Id Doc 1435496

Folha 4/9



| Coordenadas Geográficas |             |                              |  |                            |  |
|-------------------------|-------------|------------------------------|--|----------------------------|--|
| Trecho                  | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |  | Latitude / Longitude Final |  |
| CAPITÃO                 |             |                              |  |                            |  |

VRS 811

| Trecho                                        | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|-----------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR ERS 130 (ARROIO DO MEIO) - VILA FORQUETA | 11,25       | -29,39606300                 | -51,94848600 | -29,37195900               | -52,04366900 |
| VILA FORQUETA - TRAVESSEIRO                   | 9,49        | -29,37195900                 | -52,04366900 | -29,29746300               | -52,05586500 |

VRS 816

| Trecho                                    | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|-------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| VENÂNCIO AIRES - ENTR RSC 453 (P/LAJEADO) | 7,91        | -29,60023000                 | -52,19118800 | -29,56447300               | -52,14843200 |
| ENTR. RSC 453 (P/LAJEADO) - VILA PALANQUE | 5,45        | -29,56447300                 | -52,14843200 | -29,58371700               | -52,09841100 |

VRS 835

| Trecho                                                | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|-------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. BRS 386 (P/ESTRELA) - PAVERAMA (INICIO TRV MUN) | 9,71        | -29,65018800                 | -51,76074600 | -29,57172000               | -51,74312300 |

VRS 841

| Trecho                                               | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. ERS 129 (ROCA SALES) - VILA JÚLIO DE CASTILHOS | 7,92        | -29,27703700                 | -51,87412900 | -29,29431000               | -51,80987800 |

VRS 863

| Trecho                                                                   | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. ESTRADA DO RODEIO(IMIGRANTE-FIM TRV MUN) - DALTRO FILHO(IMIGRANTE) | 4,03        | -29,35423772                 | -51,77363354 | -29,32870885               | -51,74945784 |

VRS 868

| Trecho                                        | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|-----------------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| TAQUARI - SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO | 6,10        | -29,75708900                 | -51,89560500 | -29,77736500               | -51,85092900 |

386BRS9130

| Trecho                             | Extensão Km | Latitude / Longitude Inicial |              | Latitude / Longitude Final |              |
|------------------------------------|-------------|------------------------------|--------------|----------------------------|--------------|
| ENTR. BRS 386 - SOLEDADE           | 2,57        | -28,81932500                 | -52,48242900 | -28,83077300               | -52,50363500 |
| ENTR. BRS 386 - FONTOURA XAVIER    | 1,94        | -28,98049700                 | -52,36721500 | -28,98309000               | -52,34891500 |
| ENTR BRS 386 - SÃO JOSÉ DO HERVAL  | 1,22        | -29,05765500                 | -52,28842200 | -29,04722400               | -52,29379200 |
| ENTR. BRS 386 - MARQUES DE SOUZA   | 2,25        | -29,34037500                 | -52,07816000 | -29,32971300               | -52,09305100 |
| ENTR. BRS 386 - FRIGORÍFICO GLÓRIA | 2,30        | -29,55999000                 | -51,88291200 | -29,54221000               | -51,87040900 |

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIARIO SR

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 628,28 comprimento em km



## II - Condições e Restrições:

### 1. Quanto à Revogação:

- 1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 00177/2023, de 17/01/2023.

### 2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 06/03/2024 à 06/03/2025;
- 2.2- o empreendimento, denominado Núcleo Rodoviário SR 11º, licenciado para operação é composto por rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas, nos trechos descritos nos quadros iniciais;
- 2.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023;
- 2.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

| Categoria | Código  | Descrição                                        |
|-----------|---------|--------------------------------------------------|
| 21        | 21 - 30 | Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10 |

- 2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

| Categoria | Código | Descrição                                                         |
|-----------|--------|-------------------------------------------------------------------|
| 20        | 20 - 2 | Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais |

### 3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
- 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo.
- 3.2- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.3- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;

### 4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

### 5. Quanto à Flora:

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

### 6. Quanto à Fauna:

- 6.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

### 7. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 7.1- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
- 7.2- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais



responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;

**8. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:**

- 8.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 8.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
  - 8.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 8.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 8.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

**9. Quanto à Supervisão Ambiental:**

- 9.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 9.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 9.3- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

**10. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:**

- 10.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 10.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 10.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 10.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
  - implantação de sinalização horizontal e vertical;
  - pavimentação asfáltica;
  - serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
  - serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
  - instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
  - manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
  - manutenção de drenagem;
- 10.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 10.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 10.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 10.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 10.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;



- 10.10- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 10.11- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 10.12- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 10.13- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 10.14- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

**11. Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 11.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 11.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 11.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 11.4- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 11.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 11.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

**12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**

- 12.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 12.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

**13. Quanto à Publicidade da Licença:**

- 13.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

**III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:**

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

**Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta licença é válida para as condições acima até 06 de março de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.**

**Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela**



Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 04 de março de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 06/03/2024 a 06/03/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam@.



24043500204181



Nome do arquivo: d4vof5a1.xkz

Autenticidade: Documento íntegro



| DOCUMENTO ASSINADO POR    | DATA                          | CPF/CNPJ    | VERIFICADOR       |
|---------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|
| Renato das Chagas e Silva | 06/03/2024 14:28:18 GMT-03:00 | 39553094015 | Assinatura válida |

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.